

# ***Plano Municipal de Saneamento Básico***



***Produto 7 - Mecanismos e  
Procedimentos para Avaliação  
Sistemática do PMSB/OP***

**OURO PRETO - MG  
2013**

---

*DRZ Gestão Ambiental*



*[www.drz.com.br](http://www.drz.com.br)*



**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
**Plano Municipal de Saneamento Básico**  
**Mecanismos e Procedimentos para Avaliação**



---

CNPJ 18295295000136  
Praça Barão do Rio Branco, nº 12 - Pilar • CEP 35400-000.  
Ouro Preto - MG • Tel. (31) 3559-3200  
Gestão 2013-2016

**José Leandro Filho**  
Prefeito Municipal

**Francisco Rocha Gonçalves**  
Vice-Prefeito Municipal



---

**CONSULTORIA CONTRATADA**



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP.  
CNPJ: 04.915.134/0001-93 • CREA Nº 41972  
Avenida Higienópolis, 32,4º andar, Centro.  
Tel.: 43 3026 4065 - CEP 86020-080 - Londrina-PR  
Home: [www.drz.com.br](http://www.drz.com.br) • e-mail: [drz@drz.com.br](mailto:drz@drz.com.br)

**EQUIPE TÉCNICA:**

**Agenor Martins Júnior**

Arquiteto e Urbanista  
Coordenador

**Arilson Tavares de Souza**

Engenheiro Cartógrafo

**Leandro Augusto Bassi Alves**

Analista Ambiental

**José Roberto Tofano**

Analista Ambiental

**Aila Carolina Theodoro de Brito**

Tecnóloga em Meio Ambiente

**Mayara Maezano Faima**

Analista Ambiental

**Osmani Vicente Junior**

Arquiteto e Urbanista

**Marcia Bounassar**

Arquiteta e Urbanista

**Robson Ricardo Resende**

Engenheiro Sanitarista e Ambiental

**Carla Maria do Prado Machado**

Educadora Ambiental

**José Roberto Hoffmann**

Engenheiro Civil

**Ana Carolina Vizintim Marques**

Bióloga

**Eneias de Oliveira Cesar**

Advogado/Engenheiro Agrônomo

**Rubens Menoli**

Bacharel em Direito

**Fernanda Bezerra Mangili**

Analista Ambiental

**Solange Passos Genaro**

Assistente Social

**Tito Galvanin Neto**

Sociólogo

**Marcos Di Nallo**

Desenvolvedor de Web

**Ralf Samy Sato**

Tecnólogo em Processamento de Dados

**Willian de Melo Machado**

Analista de Sistemas

**Glauco Marighella Ferreira da Silva**

Analista Ambiental

**Carlos Rogério Pereira Martins**

Administrador de Empresa

**Agostinho de Rezende**

Administrador de Empresa

**Cristiane Matsuoka**

Engenheira Cartógrafa





---

---

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>2. CONTEXTUALIZAÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>3. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DO PMSB DE OURO PRETO</b> .....	<b>14</b>
3.1. INSTRUMENTOS DE GESTÃO PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DAS AÇÕES.....	14
3.2. DEFINIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES.....	20
3.3. DEFINIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO .....	23
3.4. ESTABELECEM OS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS, BENEFÍCIOS E AFERIÇÃO DE RESULTADOS .....	24
3.4.1. Ações e Indicadores .....	26
<b>4. REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> .....	<b>58</b>
4.1. MINUTA DE REGULAMENTO DE SERVIÇOS – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO PRETO - ESTADO DE MINAS GERAIS.....	59
4.2. MINUTA DE REGULAMENTO DE SERVIÇOS - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO - ESTADO DE MINAS GERAIS .....	90
4.3. MINUTA DE REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO - ESTADO DE MINAS GERAIS .....	117
4.4. MINUTA DE REGULAMENTO DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO - ESTADO DE MINAS GERAIS .....	131
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>139</b>



---

### LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Vertentes para a maximização de uma gestão eficaz. ....	17
Figura 2. Gerenciamento pelo Ciclo PDCA. ....	25
Figura 3. Guia e Sarjeta. ....	137
Figura 4. Sarjetas. ....	137
Figura 5. Boca de Lobo sob Passeio. ....	137
Figura 6. Poço de Visita. ....	138
Figura 7. Posições das unidades de Drenagem. ....	138



---

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Setor 1, objetivo 1 - Ações Imediatas (PPA).....	28
Tabela 2 – Setor 1, objetivo 2 - Ações Imediatas (PPA) (continua).....	29
Tabela 3 – Setor 1, objetivo 3 - Ações Imediatas (PPA) (continua).....	31
Tabela 4 – Setor 1, objetivo 4 - Ações Imediatas (PPA).....	34
Tabela 5 – Setor 1, objetivo 1 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA).....	35
Tabela 6 – Setor 1, objetivo 2 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA) (continua)	36
Tabela 7 – Setor 1, objetivo 3 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA) (continua)	38
Tabela 8 – Setor 1, objetivo 4 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA).....	40
Tabela 9 – Setor 1, objetivo 5 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA).....	41
Tabela 10 – Setor 2, objetivo 1 – Ações Imediatas (PPA).....	42
Tabela 11 – Setor 2, objetivo 2 - Ações Imediatas (PPA) (continua).....	43
Tabela 12 – Setor 2, objetivo 1 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA).....	45
Tabela 13 – Setor 2, objetivo 2 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA).....	46
Tabela 14 – Setor 3, objetivo 1 - Ações Imediatas (PPA).....	47
Tabela 15 – Setor 3, objetivo 2 - Ações Imediatas (PPA).....	47
Tabela 16 – Setor 3, objetivo 3 - Ações Imediatas (PPA).....	48
Tabela 17 – Setor 3, objetivo 1 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA).....	48
Tabela 18 – Setor 3, objetivo 2 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA).....	49
Tabela 19 – Setor 3, objetivo 3 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA).....	50
Tabela 20 – Setor 4, objetivo 1 - Ações Imediatas (PPA) (continua).....	51
Tabela 21 – Setor 4, objetivo 2 - Ações Imediatas (PPA).....	53
Tabela 22 – Setor 4, objetivo 3 - Ações Imediatas (PPA).....	54
Tabela 23 – Setor 4, objetivo 1 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA).....	55
Tabela 24 – Setor 4, objetivo 2 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA).....	56
Tabela 25 – Setor 4, objetivo 3 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA).....	57
Tabela 26 – Setor 4, objetivo 4 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA).....	57
Tabela 27. Tarifa de Consumo de Água.....	88
Tabela 28. Tarifa Social de Consumo de Água.....	88
Tabela 29. Preços da Ligação e Religação de água e Outros Serviços.....	89
Tabela 30. Multa por Infração.....	89
Tabela 31. Tarifa de Esgoto Sanitário.....	116
Tabela 32. Tarifa Social de Esgoto Sanitário.....	116
Tabela 33. Preços da Ligação e Religação do Esgoto e Outros Serviços.....	116
Tabela 34. Multa por Infração.....	116

---



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



---

Tabela 35. De acordo com a Tabela “x” do Código Tributário Municipal. ....	130
Tabela 36. Tarifas e Preços .....	130



---

### LISTA ABREVIações

- AGB PEIXE VIVO** - Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo
- ANA** - Agência Nacional das Águas
- CAMIG** - Companhia Agrícola de Minas Gerais
- CBH** - Comitê de Bacia Hidrográfica
- CEMIG** - Centrais Elétricas de Minas Gerais
- COPAM** - Conselho Estadual de Política Ambiental
- EMAMIG** - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
- FEAM** – Fundação Estadual de Meio Ambiente
- IEF** - Instituto Estadual de Florestas
- IGAM** - Instituto Mineiro de Gestão das Águas
- MP** - Ministério Público
- OP** – Ouro Preto
- PDCA** – Planejamento, Desenvolvimento, Acompanhamento e Controle
- PMO** – Prefeitura Municipal de Ouro Preto
- PMSB** – Plano Municipal de Saneamento Básico
- SIG** - Sistema de Informações Geográficas
- SEMAD** - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- SEMAE** - Serviço Municipal de Água e Esgoto
- SES** - Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais
- SINDUSCON** - Sindicato da Indústria da Construção Civil
- TBO** – Taxa Básica Operacional
- VISA** - Vigilância Sanitária





---

## APRESENTAÇÃO

Este documento corresponde aos Mecanismos e Procedimentos para Avaliação Sistemática do PMSB de Ouro Preto - MG, em conformidade com o Contrato nº 010/AGB Peixe Vivo/2012.

A elaboração do PMSB abrangerá o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações dos setores de saneamento básico, que, por definição, engloba abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

O Plano de Saneamento Básico do município de Ouro Preto – PMSB/OP visa estabelecer um planejamento das ações de saneamento no município, atendendo aos princípios da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº. 11.445/07), com vistas à melhoria da salubridade ambiental, à proteção dos recursos hídricos e à promoção da saúde pública. O presente produto está sendo apresentado ao município com a descrição das estratégias para alcançar os objetivos, diretrizes e metas definidas para o PMSB/OP.



## 1. INTRODUÇÃO

A prioridade da melhoria da qualidade de vida aliada às condições, nem sempre satisfatórias, de saúde ambiental e a importância de diversos recursos naturais para a manutenção da vida, resultam na necessidade de adotar uma política de saneamento básico adequada, considerando os princípios da universalidade, equidade e desenvolvimento sustentável.

A ausência de uma análise integrada que concilie aspectos sociais, econômicos e ambientais resultam em ações fragmentadas e nem sempre eficientes, cuja consequência é um desenvolvimento desequilibrado e com desperdício de recursos. A falta de saneamento ou a adoção de soluções ineficientes traz danos ao meio ambiente, como a poluição hídrica e a poluição do solo que influenciam diretamente a qualidade da saúde pública. Em contraposição, ações adequadas na área de saneamento reduzem significativamente os gastos com serviços de saúde.

Acompanhando a preocupação das diferentes escalas de governo com questões relacionadas ao saneamento, a Lei nº. 11.445 de 2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento e para a política federal do setor. Entendendo saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Esta lei condiciona a prestação dos serviços públicos destas áreas à existência do Plano de Saneamento Básico, que deve ser revisto periodicamente.

Diante das preocupações atuais apresentadas e das exigências legais referentes ao setor, este documento refere-se aos Programas, Projetos e Ações, para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Ouro Preto - MG, atendendo aos requisitos do município para sua elaboração.

O PMSB/OP abrange as seguintes fases: plano de trabalho, de mobilização e comunicação social; diagnóstico da situação do saneamento no município e seus impactos na qualidade de vida da população; desenvolvimento do Sistema de Informações Geográficas (SIG); definição de objetivos, metas e alternativas para universalização e desenvolvimento dos serviços; estabelecimento de programas, projetos e ações essenciais ao alcance dos objetivos e das metas; planejamento de ações para emergências e contingências; desenvolvimento de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática das ações programadas e institucionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico; criação do modelo de gestão, com estrutura para a regulação dos serviços de saneamento no município, entre outros.



A elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ouro Preto foi aprovada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, para ser financiada com o recurso procedente da cobrança pelo uso da água.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas foi criado pelo Decreto Estadual 39.692/98. Atualmente, este comitê é composto por 28 membros, cuja estruturação paritária está dividida entre poder público estadual, poder público municipal, usuários de recursos hídricos e sociedade civil organizada.

Segundo o decreto estadual de criação do CBH Rio das Velhas, suas finalidades são: promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programa de investimento e consolidação da política de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentado da referida Bacia.

Em seus quatorze anos de existência, o CBH Rio das Velhas teve, como principais realizações: o enquadramento dos cursos dos corpos de água do Rio das Velhas, regulamentado na DN COPAM 020/97, o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio das Velhas de 1999, a atualização do plano diretor aprovado pela DN CBH Rio das Velhas em 2004 e, também, a criação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo/AGB - Peixe Vivo, em 15 de setembro de 2006.

A AGB Peixe Vivo, por sua vez, constitui-se de uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, criada em 2006, com a finalidade de fazer cumprir as funções de Agência de Bacia para o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. Sendo assim, devido ao progresso dos trabalhos e à negociação com outros comitês, para que fosse instituída a Agência Única para a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, o número de comitês atendidos sofreu um acréscimo considerável, fazendo-se indispensável a reestruturação da organização.



## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Historicamente, no Brasil, as questões de saneamento são tratadas sem uma integração efetiva dos problemas relativos ao saneamento básico. Em Ouro Preto, não é diferente, o saneamento, de uma forma geral, tem ocorrido sem uma integração mais efetiva de toda a administração municipal, principalmente, quando relacionado ao planejamento, gestão e controle dos serviços prestados.

No caso do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, até fevereiro de 2005 os serviços eram realizados pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto. Os serviços são realizados hoje pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE/OP), autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 13, de 24 de fevereiro de 2005.

A autarquia realizou grandes melhorias nos sistemas de água e esgoto do município, que a muito tempo necessitavam. Em sua maioria, as estruturas estavam ultrapassadas e apresentavam problemas de manutenção. Desde a criação, o SEMAE vem aprimorando a qualidade da água potável consumida na cidade, com a implantação e modernização dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água, com a coleta e o tratamento de esgoto, mesmo assim ainda existe um longo caminho a ser percorrido para que os serviços sejam universalizados. O Plano Municipal de Saneamento Básico é a ferramenta que norteará os investimentos e ações para esse fim.

O sistema de distribuição de água não é hidrometrado impossibilitando a cobrança do serviço pelo consumo medido. Hoje é cobrada a taxa básica de operação – TBO que não é suficiente para cobrir os gastos realizados, necessitando de repasse financeiro por parte da prefeitura municipal de Ouro Preto.

Já os serviços de manejo de resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais são realizados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo seu Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos (OURO PRETO, 2011).

A cidade de Ouro Preto necessita de um rearranjo institucional integrado, na área de saneamento básico, que estabeleça os mecanismos de gestão financeira, operacional e administrativa, instrumentos de planejamento, regulação, controle e participação social, assim como a definição das atribuições e responsabilidades de cada entidade e agentes públicos envolvidos no processo (OURO PRETO, 2011).

No dia 13 de setembro de 2011, em Belo Horizonte, aconteceu a 61ª Reunião Plenária Ordinária do CBH Rio das Velhas, aprovando a Deliberação CBH Rio das Velhas nº. 06, que estabelece procedimentos e critérios para apresentação de demandas de planos e projetos de saneamento básico, pelas prefeituras e/ou autarquias municipais da Bacia



Hidrográfica do Rio das Velhas, com vistas à seleção daqueles que poderão ser financiados com os recursos da cobrança pelo uso da água.

Dessa maneira, a prefeitura municipal de Ouro Preto encaminhou, ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, a solicitação de recursos destinados à contratação de uma empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ouro Preto (PMSB/OP), por meio do Ofício nº. 11-10-1593 de 26 de outubro de 2011.

De todas as demandas dos municípios da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, a AGB Peixe Vivo realizou a análise das prioridades, a partir de critérios preestabelecidos na DN nº. 06/2011, onde contemplou Ouro Preto com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

O CBH Rio das Velhas e a AGB Peixe Vivo tratam com grande importância o apoio aos municípios integrantes da bacia, na elaboração de planos municipais e projetos que envolvam o saneamento básico e a melhoria das condições ambientais nos municípios.

O Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, aprovado em 2004, remete ao fato das atividades relacionadas ao saneamento ambiental contribuírem, significativamente, para a melhoria das condições sanitárias na Bacia do Rio das Velhas, com reflexos diretos sobre a qualidade de vida e a saúde da população. Sendo assim, a temática que envolve o saneamento básico foi discutida na câmara técnica do CBH Rio das Velhas, buscando alternativas para o atendimento dos diversos municípios que possuem áreas na bacia e têm intenção de promover ações que produzam melhorias nas condições sanitárias e na qualidade de vida dos seus habitantes.

Neste contexto, entra a importância da elaboração do PMSB para o município de Ouro Preto, cujo objetivo é a melhoria da salubridade ambiental, a proteção dos recursos hídricos e o desenvolvimento progressivo da saúde pública no município, proporcionando a todos o acesso ao saneamento básico com qualidade.

O presente relatório faz parte do produto sete do PMSB/OP, denominado Mecanismos e Procedimentos para a avaliação sistemática do PMSB/OP.



### **3. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DO PMSB DE OURO PRETO**

O Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser revisto periodicamente (período não superior a quatro anos), anteriormente a elaboração do Plano Plurianual, a fim de que haja acompanhamento e adaptação às circunstâncias que emergirem, conforme previsto no art. 19, § 4º da lei federal 11.445/2007.

Dentro destas perspectivas a lei ainda exige a constatação de que as ações propostas pelo plano estejam efetivamente sendo implementadas e gerando o efeito esperado.

O objetivo deste produto é apresentar os instrumentos e programas de monitoramento e a avaliação dos resultados do PMSB de Ouro Preto para que o poder público municipal possa avaliar, após a conclusão do plano, o impacto das suas ações na qualidade de vida da população.

Um dos instrumentos de maior importância é a constituição de comissão de acompanhamento e avaliação, formada por representantes (autoridades e/ou técnicos) das instituições do Poder Público Municipal, Estadual e Federal relacionadas com o saneamento ambiental, contando esta comissão com membros do Conselho Municipal de Saneamento, de Saúde, de Meio Ambiente e de representantes de organizações da Sociedade Civil (entidades do Movimento Social, entidades sindicais e profissionais, grupos ambientalistas, entidades de Defesa do Consumidor, dentre outras).

Os seguintes instrumentos foram definidos a fim de maximizar a eficácia da gestão e demonstrar os mecanismos necessários para ampliar o controle social e a transparência das ações. A avaliação dos indicadores de desempenho facilita a análise dos resultados e procedimentos para implementação do Plano, assim como dos impactos e benefícios causados à população.

#### **3.1. INSTRUMENTOS DE GESTÃO PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DAS AÇÕES**

A gestão de determinada empresa, instituição ou sociedade caracteriza-se por sua forma de gerir e/ou administrar suas funções, contudo, é fundamental que o modelo de gestão esteja em conformidade com os objetivos e metas que se deseja alcançar.

A gestão para avaliação dos resultados das ações, por sua vez está baseada em distintos arranjos com a participação de diversos atores (estados, municípios, secretarias, iniciativas privadas e etc.) no desenvolvimento, na gestão de políticas públicas e no provimento de serviços.



Dentro desse contexto, o Ministério de Planejamento, Secretaria de Gestão (2009) afirma que: “uma boa gestão é aquela que alcança resultados, independentemente de meritórios esforços e intenções. E, alcançar resultados, no setor público, é atender às demandas, aos interesses e às expectativas dos beneficiários, sejam cidadãos ou organizações, criando valor público”.

Portanto, levando-se em consideração as demandas do município de Ouro Preto e a objetividade de uma boa gestão, deve-se considerar alguns instrumentos que potencializam a avaliação dos resultados e das ações pertinentes do PMSB local.

No caso dos instrumentos de políticas ambientais, estes podem ser diretos ou indiretos. Os diretos são aqueles elaborados para resolver questões ambientais, cujo comando e controle, são exclusivamente de natureza ambiental, e os indiretos não são desenvolvidos para resolver problemas ambientais, mas, pela sua natureza, acabam colaborando para as soluções do meio ambiente.

Os instrumentos diretos de políticas ambientais, geralmente, referem-se às legislações, normas de controle e mecanismos de regulação. Já os instrumentos indiretos são mecanismos de mercado e incentivos ou penalidades de comportamento e são caracterizados pela imagem da empresa junto ao mercado, certificados de conduta, incentivos fiscais, imposição de taxas e tarifas.

A legislação ambiental brasileira tem demandado cada vez mais ações preventivas das empresas. Observar o cumprimento das normas vigentes e desenvolver iniciativas capazes de priorizar a preservação dos recursos naturais é condição essencial para uma gestão ambiental pública ou empresarial eficiente.

Vale ressaltar que cumprir a lei não significa somente se adequar a uma norma, significa mudança de cultura pública, empresarial e da população, em que o crescimento econômico seja aliado ao desenvolvimento social, econômico e ambientalmente sustentável.

O conhecimento sobre a legislação ambiental contribui para um melhor desempenho do poder público e da iniciativa privada, com tomadas de decisões seguras e eficientes.

Na medida em que a fiscalização se torna mais eficiente e que a sociedade busca um maior comprometimento frente às questões ambientais, o poder público começa a ter respaldo da população em geral, e das empresas em particular.

Uma série de instrumentos de gestão do saneamento básico são apresentados, sem, contudo, esgotar o conteúdo pela vastidão das normas e regulamentos existentes sobre o assunto:

- Constituição Federal - Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



.....

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

- Constituição Federal - Art. 30. Compete aos Municípios:

.....

- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- Constituição Federal - Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- Lei Federal n.º 11.445/07 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Federal n.º 12.305/10 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Federal n.º 7.217/10 – Regulamenta a Lei n.º 11.445/07;
- Decreto Federal n.º 7.404/10 – Regulamenta a Lei n.º 12.305/10;
- Plano Nacional do Saneamento Básico;
- Plano Nacional dos Resíduos Sólidos;
- Regulamentos e normas federais sobre o saneamento básico e o meio ambiente;
- Plano Estadual do Saneamento Básico;
- Plano Estadual dos Resíduos Sólidos;
- Regulamentos e normas estaduais sobre o saneamento básico e o meio ambiente;
- Plano Municipal do Saneamento Básico;
- Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- Código de Posturas Municipal;
- Leis, regulamentos, e normas Municipais sobre o saneamento básico;
- Mecanismos de controle social e de transparências nas ações;
- Sistema municipal de informações de saneamento básico;
- Prestação dos serviços de saneamento básico de forma direta, por processo licitatório pela Lei Federal 8666, por meio de concessão na forma de Lei n.º 8.987/95, na forma de Parceria Público-Privada conforme previsto na Lei n.º 11.079/04;
- Contrato de programa com empresa pública conforme previsto na Lei n.º 11.445/07;
- Criação das estruturas de gestão do saneamento básico no município;
- Delegação total ou parcial das competências municipais para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento;



- Participação em consórcios públicos com a finalidade da prestação dos serviços de saneamento, inclusive a de regulação;
- Conselho Municipal e Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade das tarifas;
- Aplicar procedimentos de avaliação de desempenho nas atividades do saneamento básico;

Em conclusão: o Município tem a responsabilidade no saneamento básico, conforme previsto na Lei n.º 11.445/07, em todas as suas vertentes, conforme Figura 1 abaixo.

**Figura 1. Vertentes para a maximização de uma gestão eficaz.**



Fonte: DRZ – Geotecnologia e Consultoria (2013)

Com intuito de facilitar e fomentar o diálogo entre os mais importantes atores envolvidos na construção das diretrizes e execução das ações para o desenvolvimento do Plano de Saneamento Básico em Ouro Preto, busca-se o fortalecimento institucional, o desenvolvimento de ações conjuntas entre os atores envolvidos, com o intuito de unir esforços para a implementação de políticas públicas que ofereçam respostas às demandas futuras do saneamento básico.

Os órgãos, secretarias, associações e membros da sociedade civil organizada listados abaixo foram identificados como primordiais para fortalecimento institucional e para auxiliar na maximização e eficácia da gestão e cumprimento dos objetivos, metas e ações nos prazos estabelecidos:



- **Ministério Público** - Buscar junto ao órgão o cumprimento das obrigações estabelecidas em cláusulas contratuais;
- **Agência Nacional das Águas** – Auxiliar nos projetos de macro e microdrenagem, disponibilizando um banco de dados eficiente, assim como operar as estações Pluvio e/ou Fluviométrica;
- **Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais** – Fornecer os índices e ocorrências das doenças relacionadas ao saneamento, a fim de controle dos indicadores, bem como favorecer o aporte para avaliação das análises de água do Município;
- **Centrais Elétricas de Minas Gerais** – Viabilizar e auxiliar a instalação de redes pluviométricas, bem como em sua manutenção;
- **Instituto Estadual de Florestas** – Auxiliar no desenvolvimento e execução das políticas florestal, de pesca, de recursos naturais renováveis e de biodiversidade desenhadas para Minas;
- **Instituto Mineiro de Gestão das Águas** – Colaborar com ações voltadas para a preservação da quantidade e da qualidade de águas em Minas Gerais;
- **Fundação Estadual de Meio Ambiente** – Buscar junto ao órgão licenciamentos específicos para cada empreendimento, além de auxiliar no processo de fiscalização e cumprimento das exigências legais presentes;
- **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** – Auxiliar a implantação de ações com recursos financeiros e fomentar os arranjos institucionais para garantir a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento científico de dados e informações para o Estado;
- **Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais** – Contribuir com o fortalecimento institucional, disponibilizando tecnologia e mão de obra para fortalecer a produção de dados e informações específicas que auxiliem a preservação dos corpos hídricos e o desenvolvimento das comunidades rurais;
- **Companhia Agrícola de Minas Gerais** – Assessorar na criação de um banco de dados, visando o monitoramento na qualidade do solo e da água contaminados pela produção agropecuária;
- **Comitê de Bacias Hidrográficas do Rio das Velhas e do Rio Doce** – Participar de discussões que possam impactar na gestão dos recursos hídricos, bem como auxiliar no processo de implantação de ações e programas com limites intermunicipais;
- **Câmara dos Vereadores** – Aprovação de leis e decretos municipais, a fim de viabilizar as ações propostas no PMSB;



- **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo** – Auxiliar na elaboração de planos, na fiscalização e autuação de municípios e estabelecimentos em caráter preventivo e/ou corretivo. Esta Secretaria também tem a função de viabilizar os arranjos e o fortalecimento institucional para contribuir com a implantação do Plano de Saneamento do Município;
- **Secretaria Municipal de Agropecuária** – Auxiliar no processo de estreitar relações institucionais para fortalecer a fiscalização de práticas irregulares (tanto no meio rural quanto urbano), e no desenvolvimento de ações e programas que necessitam da articulação entre instituições e lideranças comunitárias;
- **Secretaria Municipal do Meio Ambiente** – Auxiliar na elaboração de planos, fiscalizar, autuar municípios, estabelecimentos e empreendimentos em caráter preventivo e/ou corretivo e prestação de serviço;
- **Vigilância Sanitária** – Intensificar a fiscalização e aplicar medidas mitigadoras com o intuito da promoção da saúde pública. Ressalta-se que a Vigilância Sanitária é uma instituição fundamental e com poderes legais para auxiliar no processo do cumprimento de leis e principalmente para implantação eficaz do PMSB;
- **Sindicato da Indústria da Construção Civil** – Auxiliar na fomentação e divulgação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil junto aos empresários do seguimento e a população municipal;
- **Sociedade Civil Organizada (líderes comunitários)** – Representar os anseios e as demandas da população do Município, bem como auxiliar na divulgação de programas e ações que serão desenvolvidas para atender os objetivos do PMSB;
- **Associação dos Produtores Rurais Familiares de Ouro Preto** – Adesão de projetos e programas de Educação Ambiental, assim como outros projetos de caráter para mitigação dos problemas ambientais com a finalidade de minimizar os impactos causados sobre o solo e água, pelo uso inadequado de agrotóxicos, lançamento de efluente animal e doméstico;
- **Setor Privado** – Contribuir com a divulgação dos programas e alterações realizadas devido a implantação do PMSB, assim como orientar a população e contribuir com discussões pertinentes aos interesses da esfera empresarial e do meio ambiente;
- **Instituições de Ensino** – Auxiliar na implantação de projetos e programas do PMSB, contribuindo com o desenvolvimento tecnológico e dando suporte para o Município quando solicitado. As instituições devem ser grandes parceiras, exercendo uma atuação direta na contribuição de programas e ações de caráter ambiental;



- **Serviço Municipal de Água e Esgoto** - Buscar melhorias aos sistemas operacionalizados, assim como articular a busca de recursos na esfera federal e internacional para a execução dos projetos na área de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Os fortalecimentos institucionais foram sugeridos para cada objetivo a ser alcançado durante o período do planejamento proposto. A participação conjunta de órgãos, secretarias, associações e membros da sociedade civil organizada irão colaborar para a maximização das ações previstas, será descrito nas tabelas sínteses.

Ressalta-se que Ouro Preto não participa de nenhuma agência reguladora de serviços. Reforça-se a necessidade de criação ou participação em alguma agência já constituída seja a nível estadual ou regional, visto que, esta atua na fiscalização da prestação e controle da qualidade na prestação dos serviços e estabelecem regras para o setor.

### 3.2. DEFINIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

A participação e o controle social inserem-se no âmbito da gestão dos serviços de saneamento básico e relacionam-se ao desenvolvimento da democracia capitalista, na medida em que estão atrelados aos princípios da cidadania e da governança dos bens comuns.

A participação e controle social representam a democratização da gestão dos serviços, processo que enfrenta, como um dos maiores desafios, a proposição de articulações interdisciplinares, em um campo cada vez mais complexo, tendo em vista a influência de fatores não apenas técnicos, mas também de caráter político, econômico e cultural (PLANSAB, 2011; JACOBI, 2004). Porém, a gestão dos serviços de saneamento, tradicionalmente, é relegada à dimensão técnico-administrativa, artificialmente separando-se dos processos socioeconômicos e políticos, os quais estruturam, dão marco e até determinam a forma como esses serviços são organizados e geridos (PLANSAB, 2011).

O controle social e a transparência têm como objetivo a divulgação das ações e medidas implementadas no saneamento básico, de forma que a população possa participar das tomadas de decisões e exercer o controle das atividades. Para isso é desejado para garantia da participação os seguintes fatores:

- Envolvimento da população na discussão das potencialidades e dos problemas de saneamento ambiental no Município e suas implicações na qualidade de vida;



- Conscientização da sociedade para a responsabilidade coletiva na preservação e conservação ambiental, por meio de uma reflexão crítica para o desenvolvimento de valores práticos rumo às mudanças culturais e sociais necessárias para adoção de uma política de saneamento ambiental;
- Estimular os diversos atores sociais a participarem do processo de gestão ambiental;
- Sensibilizar a comunidade para participação das atividades referentes ao PMSB;
- Incorporar a opinião da população na escolha de diretrizes, cenários futuros e priorização de programas, projetos e ações, compatíveis do ponto de vista técnico e econômico;
- Garantir a publicação de relatórios periódicos que demonstrem os indicadores do desempenho das ações, assim como a qualidade dos serviços de acordo com o cenário atual de cada eixo do saneamento;

A participação da sociedade para exercer o controle poderá se dar por várias formas, sendo indispensável para o processo a transparência e a divulgação das ações:

Destacamos as seguintes formas de controle social e de transparência:

- Formação dos Conselhos Municipais;
- Reuniões e encontros setoriais;
- Participação nos órgãos de regulação;
- Disponibilização da rede mundial de computadores dos dados referentes ao saneamento, inclusive os econômico-financeiros da prestação dos serviços.

Os artigos 33 ao 37 do Decreto Federal nº 7.217/10, tratam especificamente do controle social e publicidades dos atos, cujo texto abaixo reproduzimos:

**Art. 33.** Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§1º Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§2º A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

**Art. 34.** O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

- I - debates e audiências públicas;
- II - consultas públicas;
- III - conferências das cidades; ou



IV - participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

**§1º** As audiências públicas mencionadas no inciso I do caput devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

**§2º** As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

**§3º** Nos órgãos colegiados mencionados no inciso IV do caput, é assegurada a participação de representantes:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico; e

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

**§4º** As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o inciso IV do caput poderão ser exercidas por outro órgão colegiado já existente, com as devidas adaptações da legislação.

**§5º** É assegurado aos órgãos colegiados de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do art. 33.

**§6º** Será vedado, a partir do exercício financeiro de 2014, acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput.

**Art. 35.** Os Estados e a União poderão adotar os instrumentos de controle social previstos no art. 34.

**§ 1º** A delegação do exercício de competências não prejudicará o controle social sobre as atividades delegadas ou a elas conexas.

**§ 2º** No caso da União, o controle social a que se refere o caput será exercido nos termos da Medida Provisória no 2.220, de 4 de setembro de 2001, alterada pela Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003.



**Art. 36.** São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; e

II - acesso:

- a) a informações sobre os serviços prestados;
- b) ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação; e
- c) ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

**Art. 37.** O documento de cobrança relativo à remuneração pela prestação de serviços de saneamento básico ao usuário final deverá:

I - explicitar itens e custos dos serviços definidos pela entidade de regulação, de forma a permitir o seu controle direto pelo usuário final; e

II - conter informações mensais sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao inciso I do art. 5o do Anexo do Decreto no 5.440, de 4 de maio de 2005.

**Parágrafo único.** A entidade de regulação dos serviços instituirá modelo de documento de cobrança para a efetivação do previsto no caput e seus incisos.

### 3.3. DEFINIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores são instrumentos essenciais nas atividades de monitoramento e avaliação dos programas, projetos e ações estabelecidos pelo PMSB, pois permitem acompanhar, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas e necessidades de mudança.

Pode-se dizer que os indicadores possuem duas funções básicas: descrever através da geração de informações o estado real da situação do saneamento no Município de Concórdia e o caráter valorativo que consiste em analisar as informações presentes com base nas anteriores (antes da implantação do PMSB) de forma a realizar proposições valorativas.

De acordo com o Ministério do Planejamento Federal, Secretaria de Gestão (2009), os indicadores servem para mensurar os resultados e gerir o desempenho; embasar a análise crítica dos resultados obtidos e do processo de tomada de decisão; contribuir para a melhora contínua dos processos organizacionais; facilitar o planejamento e o controle do desempenho; e viabilizar a análise comparativa do desempenho dos atores envolvidos e das diversas atuantes.



Em síntese, os indicadores não são meros números, são atribuições de valor a objetivos, metas e ações, que serão aplicados os critérios de avaliação, como, por exemplo, eficácia, efetividade e eficiência.

#### 3.4. ESTABELEECER OS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS, BENEFÍCIOS E AFERIÇÃO DE RESULTADOS

A formulação e aferição de resultados de políticas públicas deve ter como base conceitual sólida o atendimento às necessidades do cidadão e entregar valor real e agregado à sociedade.

O objetivo desta fase é dar ao agente público instrumentos teóricos e práticos para que ele possa desenvolver um sistema de avaliação de impactos, benefícios e aferição de resultados dentro dos objetivos, programas, metas e ações, aprovados no Plano de Saneamento Básico do município.

Um processo de avaliação e aferição de resultados deve se pautar:

- Estudos de satisfação dos usuários de serviços públicos quanto à eficácia e eficiência da organização pública;
- Estudos sobre percepções de equidade das políticas públicas, aferindo a visão dos cidadãos sobre a imagem da organização pública e o impacto das ações executadas;
- Monitoramento do nível de consistência do cumprimento de procedimentos de qualidade e eficiência de atendimento dos usuários pelos serviços públicos;
- Acompanhamento de Índices de Desempenho no Saneamento Básico, utilizando como base os indicadores de desempenho propostos no PMSB ou aqueles adotados por órgãos oficiais do governo;

O sistema de monitoramento da implantação das políticas públicas e a sistemática de acompanhamento pelos gestores é necessidade crucial e urgente, visando o aumento da eficiência e da eficácia dos investimentos e programas governamentais.

Uma vez que o poder público passa a delegar à agências autônomas e empresas privadas a execução de seus serviços, cresce a necessidade de avaliação.

A desestatização de serviços públicos do saneamento básico e a autonomia conferida às agências públicas de regulação necessitam da adoção de formas de avaliação de desempenho dos contratos, baseado na prévia definição e escolha de indicadores. O cumprimento de metas impõe à administração pública a necessidade de desenvolver instrumentos e metodologias de avaliação.

A avaliação de resultados passa a ser, portanto, peça fundamental na condução da política de saneamento, essencial para a tomada de decisões. Durante o processo de



avaliação o desempenho das agências de regulação e dos serviços contratados ou concedidos, será apreciado, sem esquecer-se dos serviços prestados pela própria Administração Municipal.

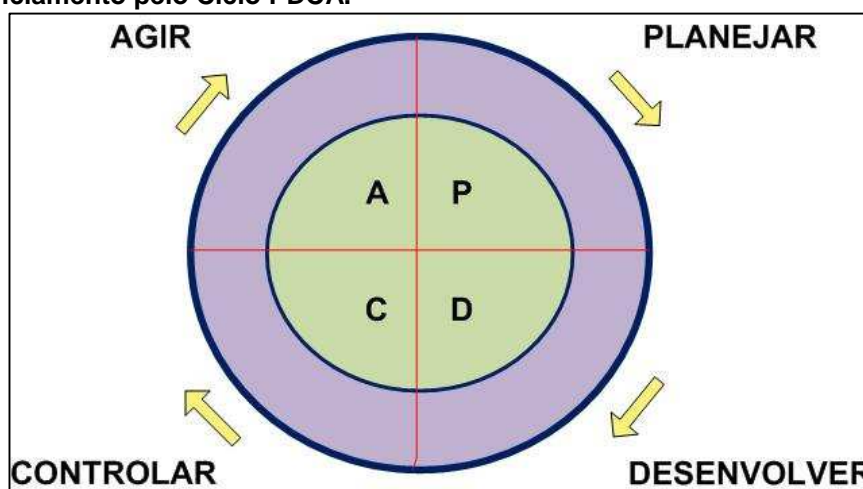
Sendo a avaliação uma forma de mensurar o desempenho de programas e ações é necessário definir medidas para a aferição dos resultados obtidos. Elas são denominadas de critérios de avaliação, mas existindo diversas metodologias conceituais, o que dificulta ou representa obstáculo ao uso mais frequente dessa ferramenta gerencial no setor público.

A escolha dos indicadores e os critérios a serem utilizados dependem dos aspectos que se deseja privilegiar na avaliação, contudo, os mais comuns são:

- Eficiência — termo econômico que significa a menor relação custo/benefício possível para o alcance dos objetivos estabelecidos;
- Eficácia — medida do grau em que o programa atinge os seus objetivos e metas;
- Impacto de resultados (ou efetividade) — indica se o projeto tem efeitos (positivos), em termos técnicos, econômicos, socioculturais, institucionais e ambientais;
- Sustentabilidade — mede a capacidade de continuidade dos efeitos benéficos;
- Satisfação do beneficiário — avalia a atitude do usuário em relação à qualidade do atendimento e dos serviços prestados;
- Equidade — procura avaliar o grau em que os benefícios de um programa estão sendo distribuídos de maneira justa e compatível com as necessidades do segmento social.

Como modelo para os objetivos e ações do PMSB pode se adotar o método de gerenciamento do Ciclo PDCA (Planejamento, Desenvolvimento, Acompanhamento e Controle), conforme Figura 2 abaixo:

Figura 2. Gerenciamento pelo Ciclo PDCA.



Fonte: DRZ – Geotecnologia e Consultoria, 2013.



#### 3.4.1. Ações e Indicadores

A seleção das ações e dos indicadores é elemento fundamental na avaliação dos impactos e na aferição dos resultados.

O modelo mais tradicional de aferição tem como propósito medir o grau de êxito que um programa obtém com relação ao alcance de metas previamente estabelecidas.

A avaliação de impacto procura identificar os efeitos produzidos sobre uma determinada população dos programas e metas estabelecidos. Busca-se verificar não apenas se as atividades previstas foram executadas, como também se os resultados finais que se esperavam foram igualmente alcançados.

O foco pretendido é, em última análise, detectar mudanças nas condições de vida da população-alvo ou de uma comunidade, como resultado de um programa e em que medida as mudanças ocorreram na direção desejada.

Para a avaliação e mensuração dos resultados temos inseridos na Proposta de Avaliação do PMSB, dois elementos fundamentais: os indicadores de desempenho e o método de avaliação conforme pode-se observar nas tabelas síntese apresentadas no próximo item, foi estabelecido um método de avaliação dos objetivos e ações com base nos indicadores propostos. Em virtude da natureza do indicador, o aumento ou diminuição do mesmo indicará se a avaliação do objetivo é avaliada como positiva ou negativa.

A seguir, serão apresentadas as tabelas que resumem os mecanismos e procedimentos do PMSB. Nelas constam as ações, já colocadas no PPA, o controle social, os indicadores e a forma de avaliação de cada ação. As tabelas são as seguintes:

- Tabela 1 – Setor 1, objetivo 1 - Ações Imediatas (PPA)
- Tabela 2 – Setor 1, objetivo 2 - Ações Imediatas (PPA)
- Tabela 3 – Setor 1, objetivo 3 - Ações Imediatas (PPA)
- Tabela 4 – Setor 1, objetivo 4 - Ações Imediatas (PPA)
- Tabela 5 – Setor 1, objetivo 1 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)
- Tabela 6 – Setor 1, objetivo 2 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)
- Tabela 7 – Setor 1, objetivo 3 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)
- Tabela 8 – Setor 1, objetivo 4 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)
- Tabela 9 – Setor 1, objetivo 5 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)
- Tabela 10 – Setor 2, objetivo 1 – Ações Imediatas (PPA)
- Tabela 11 – Setor 2, objetivo 2 - Ações Imediatas (PPA)
- Tabela 12 – Setor 2, objetivo 1 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)
- Tabela 13 – Setor 2, objetivo 2 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)
- Tabela 14 – Setor 3, objetivo 1 - Ações Imediatas (PPA)



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



- Tabela 15 – Setor 3, objetivo 2 - Ações Imediatas (PPA)
- Tabela 16 – Setor 3, objetivo 3 - Ações Imediatas (PPA)
- Tabela 17 – Setor 3, objetivo 1 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)
- Tabela 18 – Setor 3, objetivo 2 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)
- Tabela 19 – Setor 3, objetivo 3 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)
- Tabela 20 – Setor 4, objetivo 1 - Ações Imediatas (PPA)
- Tabela 21 – Setor 4, objetivo 2 - Ações Imediatas (PPA)
- Tabela 22 – Setor 4, objetivo 3 - Ações Imediatas (PPA)
- Tabela 23 – Setor 4, objetivo 1 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)
- Tabela 24 – Setor 4, objetivo 2 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)
- Tabela 25 – Setor 4, objetivo 3 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)
- Tabela 26 – Setor 4, objetivo 4 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação

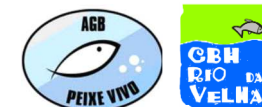


Tabela 1 – Setor 1, objetivo 1 - Ações Imediatas (PPA)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	1	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
OBJETIVO	1	REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AValiação
1.1.01	Confecção de projeto para implantar a hidrometração de todo o sistema (micromedição/ macromedição).	Verificar a minimização do desperdício, a cobrança justa pelo volume consumido de água e divulgar para a população de Ouro Preto os resultados.	<b>Índice de Hidrometração (IN009)</b> = Quantidade de Ligações Ativas de Água Micromedidas/Quantidade de Ligações Ativas de Água (em %)	<u>Análise do indicador</u> Acima de 80% = bom 50% a 80% = razoável Menos de 50% = ruim
1.1.02	Hidrometração de todo o sistema (macro e micromedição)	Verificar a minimização do desperdício, a cobrança justa pelo volume consumido de água e divulgar para a população de Ouro Preto os resultados.	<b>Índice de Micromedição Relativo ao Volume Disponibilizado<sup>2</sup> (IN010)</b> = [Volume de Água Micromedido / (Volume de Água Disponibilizado para Distribuição (VD) <sup>2</sup> - Volume de água de serviços)]	<u>Análise do indicador</u> Acima de 80% = bom 50% a 80% = razoável Menos de 50% = ruim
1.1.03	Criar e implantar programa de prevenção, controle e redução de perdas, com objetivo de otimizar a identificação de valores e perdas no abastecimento de água, através da instalação de equipamentos e software (Epanet) para controle do volume de água consumido nas áreas atendidas.	Publicação semestral do planejamento e das ações executadas pelo SEMAE OP. Criar canal de comunicação entre gestores do sistema e usuários, assim como convocar lideranças comunitárias para informar sobre o planejamento.	<b>1. Índice de Perdas na Distribuição (IN049)</b> = Volume de água (produzido (AG006) + tratado importado (AG018) + Trat. Importado-de Serviço (AG024)) - Volume de Água Consumido (AG010) / Volume de Água (Produzido (AG018) + Trat. Importado (AG018) - de Serviço(AG024)). <b>2. Índice de Ocorrências</b> = nº de ocorrências por mês.	<u>Análise do indicador</u> Até 20% = bom 20% a 30% = razoável Acima de 30% = ruim
1.1.04	Criar e implantar plano de redução do gasto de energia elétrica nas instalações da autarquia municipal responsável pelos serviços de saneamento de água e esgoto	Divulgação da execução do plano de redução do gasto de energia elétrica nas instalações do SEMAE OP, para população e convocar lideranças comunitárias para informar sobre o planejamento.	<b>Redução do consumo de energia nas instalações da autarquia.</b>	<u>Análise do indicador</u> Acima de 30% = bom 6% a 29% = razoável Abaixo de 5% = ruim



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação

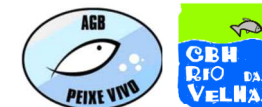


Tabela 2 – Setor 1, objetivo 2 - Ações Imediatas (PPA) (continua)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	1	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
OBJETIVO	2	AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AVALIAÇÃO
1.2.01	Implantar estação de tratamento de água (ETA) na localidade denominada Mota com captação através de micro barragem no Córrego Quebrado.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.
1.2.02	Reativar a estação de tratamento de água (ETA) no Distrito de Lavras Novas com captação através de micro barragem no córrego do Mulato	Publicação semestral do planejamento e das ações executadas pelo SEMAE OP. Criar canal de comunicação entre gestores do sistema e usuários.	<b>Índice de Atendimento Total de Água (IN055)</b> = $\frac{\text{População Total do(s) Município(s) Atendido(s) com Abastecimento de Água}}{\text{População Total Atendida com Abastecimento de Água}} \times 100\%$	<u>Análise do indicador</u> Acima de 80% = bom 50% a 80% = razoável Menos de 50% = ruim
1.2.03	Implantar estação de tratamento de água (ETA) no Distrito de Rodrigo Silva com captação através de micro barragem.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.
1.2.04	Implantar estação de tratamento de água (ETA) no Distrito de Santa Rita com captação através de micro barragem.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.
1.2.05	Projeto e implantação de ETA para os distritos de São Bartolomeu, Santo Antônio do Salto e Engenheiro Correia.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação

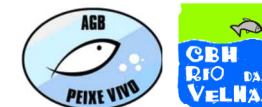
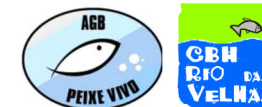


Tabela 2 – Setor 1, objetivo 2 - Ações Imediatas (PPA) (conclusão)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	1	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
OBJETIVO	2	AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AValiação
1.2.06	Implantar o controle de qualidade da água dos pequenos sistemas de distribuição localizados nos distritos menores e em pequenas localidades.	Publicação mensal dos resultados das análises de qualidade da água e criação de canal de comunicação entre gestores do sistema e usuários.	<b>1. Incidência das Análises de Cloro Residual Fora do Padrão (IN075) =</b> Quantidade de Amostras para Análises de Cloro Residual com Resultado fora do Padrão/ Quantidade de Amostras Analisadas para Aferição de Cloro Residual <b>2. Incidência das Análises de Turbidez Fora do Padrão (IN076) =</b> Quantidade de Amostras para Análises de Turbidez com Resultado Fora do Padrão/ Quantidade de Amostras Analisadas para Aferição de Turbidez	<u>Análise do indicador</u> Até 1% = bom 1% a 5% = razoável Acima de 5% = ruim
1.2.07	Instalar sistema de cloração através de bombas elétricas com depósito para produtos químicos em todos os sistemas atendidos pelo SEMAE e àqueles que serão implantados conforme item 1.1.03.	Publicação mensal dos resultados das análises de qualidade da água e criação de canal de comunicação entre gestores do sistema e usuários.	<b>1. Incidência das Análises de Cloro Residual Fora do Padrão (IN075) =</b> Quantidade de Amostras para Análises de Cloro Residual com Resultado fora do Padrão/ Quantidade de Amostras Analisadas para Aferição de Cloro Residual	<u>Análise do indicador</u> Até 1% = bom 1% a 5% = razoável Acima de 5% = ruim
1.2.08	Projeto e instalação de tratamento dos rejeitos das ETAs existentes no município.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	<b>1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.</b> <b>2. Evolução das obras (% executada)</b>	<b>1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.</b> <b>2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.</b>
1.2.09	Implantar sistemas complementares ao processo de desinfecção nas seguintes localidades: Localidade Serra do Siqueira e Taboões; Glaura; localidade de Chapada de Lavras Novas; Miguel Burnier; povoado Engenho D'água; e no distrito sede nos bairros Saramenha de Cima, Nossa Senhora do Carmo e Santo Antônio do Leite.	Publicação mensal dos resultados das análises de qualidade da água e criação de canal de comunicação entre gestores do sistema e usuários.	<b>1. Incidência das Análises de Cloro Residual Fora do Padrão (IN075) =</b> Quantidade de Amostras para Análises de Cloro Residual com Resultado fora do Padrão/ Quantidade de Amostras Analisadas para Aferição de Cloro Residual	<u>Análise do indicador</u> Até 1% = bom 1% a 5% = razoável Acima de 5% = ruim



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação

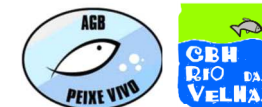


**Tabela 3 – Setor 1, objetivo 3 - Ações Imediatas (PPA) (continua)**

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	1	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
OBJETIVO	3	REFORMA E ISOLAMENTO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AVALIAÇÃO
1.3.01	Reforma, isolamento e impermeabilização dos reservatórios de água no distrito de Santo Antônio do Leite – Bairro Chapada.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.
1.3.02	Construção de sistema eficiente de captação, reforma e isolamento do reservatório do distrito de Engenheiro Correia e construção de alambrado para isolamento do poço profundo existente.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.
1.3.03	Construção de novo reservatório na região denominada Alto do Campo no distrito de Glaura, juntamente com o devido isolamento e construção de ambiente para instalação de clorador elétrico e depósito de produtos.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.
1.3.04	Reforma e isolamento do reservatório da localidade denominada Chapada no distrito de Lavras Novas	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.
1.3.05	Reforma e isolamento do reservatório no distrito de Miguel Burnier.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 3 – Setor 1, objetivo 3 - Ações Imediatas (PPA) (continuação)**

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	1	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
OBJETIVO	3	REFORMA E ISOLAMENTO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AVALIAÇÃO
1.3.06	Reforma e isolamento do reservatório perto da estação no distrito de Rodrigo Silva e construção de ambiente para instalação de clorador elétrico e depósito de produtos.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.
1.3.07	Reforma e isolamento do reservatório da localidade de Coelhos no distrito de Amarantina e construção de ambiente para instalação de clorador elétrico e depósito de produtos.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.
1.3.08	Reforma e isolamento dos reservatórios no distrito de Santa Rita de Ouro Preto.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.
1.3.09	Reforma e isolamento do reservatório no distrito de São Bartolomeu.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.





MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 3 – Setor 1, objetivo 3 - Ações Imediatas (PPA) (conclusão)**

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	1	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
OBJETIVO	3	REFORMA E ISOLAMENTO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AVALIAÇÃO
1.3.11	Reforma e isolamento dos reservatórios denominados Caixa III, Caixa IV (Banheira), Redondo (Velo), Vila Aparecida, Reservatório VIII (Encardideira), Reservatório Morro do Cruzeiro (UFOP), Reservatório Morro Santana, Reservatório do Mosteiro, Reservatório Morro da Piedade, Reservatório Santa Cruz Reservatório Santa Efigênia, Reservatório Jose Anastácio e Reservatório Capela São João.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.
1.3.12	Construção de novo reservatório com isolamento e casa de química em substituição ao existente do Bairro Saramenha de Cima III, Localidade Maciel e Engenho D'Água.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.
1.3.13	Cercamento e isolamento de todas as captações e poços profundos do sistema.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.
1.3.14	Reforma impermeabilização e isolamento e pintura do reservatório apoiado de concreto e metal elevado do CAIC, reservatório e elevatória do Aldebaran, reservatório do Alto do Beleza e todos na área urbana do distrito de Cachoeira do Campo.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 4 – Setor 1, objetivo 4 - Ações Imediatas (PPA)**

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	1	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
OBJETIVO	4	OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AValiação
1.4.01	Cadastro georreferenciado das adutoras, linhas de recalque e redes de distribuição de água do distrito sede de Ouro Preto e principais perímetros urbanos.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução do georreferenciamento e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada) 3. Criação de dados georreferenciados.	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato. 3. Validação dos dados criados durante o georreferenciamento
1.4.02	Substituição de toda a rede existente de cimento amianto do sistema.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.
1.4.03	Substituição de rede de distribuição antigas de ferro fundido com problemas de incrustação e que dificultam o fluxo da água e diminuição do volume aduzido e distribuído.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



Tabela 5 – Setor 1, objetivo 1 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	1	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
OBJETIVO	1	CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA UTILIZADA EM SOLUÇÕES INDIVIDUAIS		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AVALIAÇÃO
1.1.01	Contratar empresa especializada ou criar e implantar programa de assistência técnica para monitorar a qualidade da água dos sistemas individuais e dar orientação quanto a construção de poços (cisternas), adotando medidas de proteção sanitária.	Criar canais públicos de acompanhamento da qualidade da água, assim como do potencial técnico da empresa (ou programa) executora do serviço.	<b>1. Incidência das Análises de Cloro Residual Fora do Padrão (IN075)</b> = Quantidade de Amostras para Análises de Cloro Residual com Resultado fora do Padrão/ Quantidade de Amostras Analisadas para Aferição de Cloro Residual <b>2. Incidência das Análises de Turbidez Fora do Padrão (IN076)</b> = Quantidade de Amostras para Análises de Turbidez com Resultado Fora do Padrão/ Quantidade de Amostras Analisadas para Aferição de Turbidez <b>3. Incidência das Análises de Coliformes Totais Fora do Padrão (IN084)</b> = Quantidade da Amostras para Análises de Coliformes Totais com Resultados Fora do Padrão/Quantidade de Amostra Analisadas para Aferição de Coliformes Totais	<u>Análise do indicador</u> Até 1% = bom 1% a 5% = razoável Acima de 5% = ruim



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



Tabela 6 – Setor 1, objetivo 2 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA) (continua)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	1	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
OBJETIVO	2	OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AValiação
1.2.03	Promover instalação de mecanismos (registros) para setorizar o sistema de abastecimento do distrito sede de Ouro Preto com a contratação de empresa especializada para a implantação do software livre Epanet para calibragem do sistema.	Criar canais públicos de divulgação das regiões setorizadas e os benefícios da ação.	<b>1. Índice de setorização</b> = Extensão de rede distribuidora/número de setores (m) <b>2. Valores de pressão na rede de distribuição (mca)</b> (ABNT NBR 12.218/1994)	<u>Análise do indicador</u> 1. Até 2.000 m = bom 2.000 m a 4.000 m = razoável Acima de 4.000 m = ruim 2. Abaixo de 10 mca = ruim
1.2.04	Contratar empresa especializada para a atualização e modernização do sistema de telemetria para facilitar a operacionalização do sistema geral.	Criar canais públicos de acompanhamento da contratação e, sobretudo, do potencial técnico da empresa que implantará o sistema de telemetria.	<b>1. Economias Atingidas por Intermitências (IN073)</b> = Quantidade de Economias Ativas Atingidas por Intermitências Prolongadas/Quantidade de Interrupções Sistemáticas <b>2. Índice de Perdas na Distribuição (IN049)</b> = Volume de água (produzido (AG006) + tratado importado (AG018) + Trat. Importado-de Serviço (AG024)) - Volume de Água Consumido (AG010) / Volume de Água (Produzido (AG018) + Trat. Importado (AG018) - de Serviço(AG024).	<u>Análise do indicador</u> Até 20% = bom 20% a 30% = razoável Acima de 30% = ruim
1.2.05	Ampliação da rede de abastecimento de água na sede e nos distritos para atender a população periférica dos perímetros urbanos.	Criar canal de comunicação entre gestores do sistema e usuários.	<b>Índice de Atendimento Urbano de Água (IN023)</b> = População Urbana Atendida com Abastecimento de Água/ População Urbana do(s) Municípios(s) Atendido(s) com Abastecimento de Água	<u>Análise do indicador</u> Acima de 80% = bom 50% a 80% = razoável Menos de 50% = ruim
1.2.06	Desativação das minas: Mina Catra, Encardideira, João Augusto (Rua XIII de Maio), Pico do Amor, Sistema II e Tassara (Piedade).	Criar mecanismos de divulgação com o intuito de informar à população a situação da desativação das minas.	<b>Execução do processo de desativação da mina no prazo da meta estabelecida.</b>	Verificação e fiscalização do cronograma pré-estabelecido para desativação das minas.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



Tabela 6 – Setor 1, objetivo 2 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA) (conclusão)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	1	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
OBJETIVO	2	OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AVALIAÇÃO
1.2.07	Desativar o uso dos reservatórios como quadras poliesportivas e vedar superfícies nos reservatórios dos Bairros da Piedade, Água Limpa e Alto das Dores.	Publicizar a irregularidade de atividades sobre e aos arredores dos reservatórios, especialmente, nos bairros mencionados.	<b>Execução do processo de desativação das quadras no prazo da meta estabelecida.</b>	Verificação e fiscalização do cronograma pré-estabelecido para desativação das quadras.
1.2.08	Aquisição de terreno e construção de sede própria da Autarquia Municipal – Semae.	Publicação em canais públicos do processo de aquisição do terreno, sobretudo, dos valores envolvidos na negociação.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.
1.2.09	Implantar estação de tratamento de água (ETA) com captação através de micro barragem no Córrego Barcelos para atender o bairro Saramenha, Tavares e imediações.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação

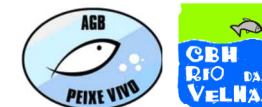


Tabela 7 – Setor 1, objetivo 3 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA) (continua)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	1	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
OBJETIVO	3	MELHORIA DA QUALIDADE DE ÁGUA DISTRIBUÍDA – ADEQUAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AVALIAÇÃO
1.3.01	Programa para a realização de descargas em ponta de redes de acordo com a necessidade para evitar acúmulo de detritos oriundos de manutenção evitando assim contaminação e cor e turbidez fora dos padrões.	Divulgar para a população os dias e horários de realização deste serviço para que a população tome conhecimento.	<b>1. Incidência das Análises de Cloro Residual Fora do Padrão (IN075) =</b> Quantidade de Amostras para Análises de Cloro Residual com Resultado fora do Padrão/ Quantidade de Amostras Analisadas para Aferição de Cloro Residual <b>2. Incidência das Análises de Turbidez Fora do Padrão (IN076) =</b> Quantidade de Amostras para Análises de Turbidez com Resultado Fora do Padrão/ Quantidade de Amostras Analisadas para Aferição de Turbidez <b>3. Incidência das Análises de Coliformes Totais Fora do Padrão (IN084) =</b> Quantidade da Amostras para Análises de Coliformes Totais com Resultados Fora do Padrão/Quantidade de Amostra Analisadas para Aferição de Coliformes Totais	<u>Análise do indicador</u> Até 1% = bom 1% a 5% = razoável Acima de 5% = ruim
1.3.02	Implantar curso de Técnico em Química para todos os operadores de ETA, e ETE do quadro do Sema. e.	Divulgar para a população o incentivo à qualificação dos funcionários do Sema. e, associando à melhorias no sistema operacional de água e esgoto de Ouro Preto.	<b>Certificação de Conclusão do curso.</b>	<u>Análise do indicador</u> 100% aprovação = bom 90% aprovação = razoável Abaixo de 80% aprovação = ruim
1.3.03	Implantação da etapa de fluoretação no SAA de Ouro Preto.	Divulgação para a população a implantação desta etapa no sistema de abastecimento de água, bem como os benefícios decorrentes desta etapa.	<b>Concentração de Flúor na Água =</b> massa do íon fluoreto dissolvida na Água/massa da solução (em mg/l)	<u>Análise do indicador</u> 1,0 mg/l = bom Entre 1,0 mg/l e 1,5mg/l = razoável Acima de 1,5mg/l = ruim (PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011)



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



Tabela 7 – Setor 1, objetivo 3 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA) (conclusão)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

MELHORIA DA QUALIDADE DE ÁGUA DISTRIBUÍDA – ADEQUAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AVALIAÇÃO	
1.3.04	Programa de limpeza e desinfecção dos reservatórios dos distritos e do distrito sede de Ouro Preto.	Publicar a frequência e identificação do reservatório a ser realizada limpeza e desinfecção.	<b>1. Incidência das Análises de Cloro Residual Fora do Padrão (IN075) =</b> Quantidade de Amostras para Análises de Cloro Residual com Resultado fora do Padrão/ Quantidade de Amostras Analisadas para Aferição de Cloro Residual <b>2. Incidência das Análises de Turbidez Fora do Padrão (IN076) =</b> Quantidade de Amostras para Análises de Turbidez com Resultado Fora do Padrão/ Quantidade de Amostras Analisadas para Aferição de Turbidez <b>3. Incidência das Análises de Coliformes Totais Fora do Padrão (IN084) =</b> Quantidade da Amostras para Análises de Coliformes Totais com Resultados Fora do Padrão/Quantidade de Amostra Analisadas para Aferição de Coliformes Totais	<u>Análise do indicador</u> Até 1% = bom 1% a 5% = razoável Acima de 5% = ruim
1.3.05	Revitalização das fontes de água históricas através da implantação de ligação de água da rede de distribuição juntamente com mecanismo de controle de uso (torneira).	Publicar o processo de revitalização das fontes de água históricas, bem como promover educação ambiental quanto ao uso racional da água.	<b>1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.</b> <b>2. Evolução das obras (% executada)</b>	<b>1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.</b> <b>2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.</b>



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



Tabela 8 – Setor 1, objetivo 4 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	1	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
OBJETIVO	4	REDUÇÃO DO RISCO DE CONTAMINAÇÃO DOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AValiação
1.4.01	Ampliar programa de monitoramento da qualidade da água superficial e subterrânea dos mananciais, por meio de pontos de coleta na sede e nos distritos do município, com o propósito de acionar medida alternativa para abastecimento e promover ação conjunta entre órgãos municipais de Saúde e Meio Ambiente, tendo em vista o controle de poluição hídrica.	Publicação de ações de controle e prevenção de poluição hídrica, bem como divulgação de ações que podem ser realizadas pela população de prevenção dos recursos hídricos.	<b>Incidência das Análises de Água Fora do Padrão</b> = Quantidade de Amostras para Análises de Água com Resultado fora do Padrão/ Quantidade de Amostras Analisadas	<u>Análise do indicador</u> Até 1% = bom 1% a 5% = razoável Acima de 5% = ruim





MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



Tabela 9 – Setor 1, objetivo 5 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	1	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
OBJETIVO	5	PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AValiação
1.5.01	Contratação ou concurso público para ampliar o número de agentes fiscalizadores do setor ambiental do município.	Criar canal de comunicação entre gestores do sistema e usuários e incentivar o uso do canal para denúncias ambientais.	<b>Número de agentes fiscalizadores</b>	Ampliação do quadro de funcionários para atender as demandas.
1.5.02	Implantar unidades de conservação (UC) junto aos mananciais de abastecimento público e nas áreas, ainda, desprotegidas por este tipo de mecanismo.	Publicação de ações implantação de UCs, bem como divulgação das melhorias decorrentes desta ação.	<b>Índice de vegetação</b> = área vegetada nos mananciais de abastecimento público/área total dos mananciais de abastecimento público*100	<u>Análise do indicador</u> Acima de 80% = bom 50% a 80% = razoável Menos de 50% = ruim



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



Tabela 10 – Setor 2, objetivo 1 – Ações Imediatas (PPA)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	2	ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
OBJETIVO	1	CONTROLE DE SISTEMAS INDIVIDUAIS PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AVALIAÇÃO
2.1.01	Criar e implantar programa de assistência ao fomento de sistemas individuais de esgotamento sanitário adotados como solução na zona rural, a fim de orientar quanto à construção e manutenção adequada dos mesmos minimizando o risco de contaminação ambiental.	Criar canal de comunicação entre usuários e gestores do sistema.	<b>Índice de fossas sépticas construídas</b> = n° de fossas sépticas construídas/n° total de fossas*100	<u>Análise do indicador</u> Até 1% = bom 1% a 5% = razoável Acima de 5% = ruim
2.1.02	Implantar programa de fiscalização para estabelecimentos que produzem efluentes não domésticos sem tratamento eficaz tanto nas áreas urbanas dos distritos (inclusive no distrito sede) quanto na rural.	Viabilizar canais de acompanhamento dos produtos do programa e, também, criar um canal de atendimento ao público para receber denúncias.	<b>Número de estabelecimentos que não realizam pré-tratamento de seu efluente*100.</b>	<u>Análise do indicador</u> Até 1% = bom 1% a 5% = razoável Acima de 5% = ruim



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



Tabela 11 – Setor 2, objetivo 2 - Ações Imediatas (PPA) (continua)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	2	ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
OBJETIVO	2	AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AVALIAÇÃO
2.2.01	Implantação dos interceptores e poços de visita no sistema de esgotamento sanitário no distrito sede de Ouro Preto.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.
2.2.02	Conclusão da obra da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE da sede de Ouro Preto.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.
2.2.03	Implantação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE no distrito de Cachoeira do Campo para atender as economias ligadas às redes de coleta da bacia hidrográfica do rio Maracujá.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.
2.2.04	Ampliação das redes coletoras de esgoto sanitários no distrito sede de Ouro Preto.	Criar canal de comunicação entre gestores do sistema e usuários.	<b>Índice de Atendimento Total de Esgoto Referido aos Municípios Atendidos com Água (IN056) =</b> População Total Atendida com Esgotamento Sanitário/População Total do(s) Município(s) com Abastecimento de Água	<u>Análise do indicador</u> Acima de 80% = bom 50% a 80% = razoável Menos de 50% = ruim



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



Tabela 11 – Setor 2, objetivo 2 - Ações Imediatas (PPA) (conclusão)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	2	ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
OBJETIVO	2	AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AVALIAÇÃO
2.2.05	Cadastro georreferenciado dos interceptores, emissários e rede coletora de efluentes domésticos de todo o SES de Ouro Preto.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução do georreferenciamento e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada) 3. Criação de dados georreferenciados.	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato. 3. Validação dos dados criados durante o georreferenciamento
2.2.06	Implantar sistema de esgotamento sanitário com a construção de ETE e rede coletora em Antônio Pereira	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



Tabela 12 – Setor 2, objetivo 1 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	2	ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
OBJETIVO	1	AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AValiação
2.1.01	Ampliar programa de combate a ligações pluviais irregulares na rede de esgoto;	Divulgação de programa de combate as ligações irregulares e criar mecanismo de que possibilite a população denunciar tais práticas.	<b>Extravasamentos de Esgotos por Extensão de Rede (IN082)</b> = Quantidade de Extravasamentos de Esgotos Registrados/Extensão da Rede de Esgoto (Extravasamento/km)	<u>Análise do indicador</u> Até 20% = bom 20% a 30% = razoável Acima de 30% = ruim
2.1.02	Implantar sistema de esgotamento sanitário com a construção de ETE compacta e rede coletora nos distritos e localidades de Amarantina, Engenheiro Correia, Glaura, Lavras Novas, Miguel Burnier, Rodrigo Silva, Santo Antônio do Leite, Santo Antônio do Salto, Santa Rita de Ouro Preto e Buraco de Areia.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução do georreferenciamento e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada) 3. Criação de dados georreferenciados.	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato. 3. Validação dos dados criados durante o georreferenciamento
2.1.03	Otimizar programa de monitoramento dos corpos receptores do efluente da ETE, para adoção de medidas preventivas e corretivas evitando a alteração das características dos corpos da água.	Divulgar em meios públicos os avanços do programa de monitoramento e possibilitar canais de sugestões e denúncias por parte dos munícipes.	<b>1. Incidência das Análises de Água Fora do Padrão (IN075)</b> = Quantidade de Amostras para Análises de Água com Resultado fora do Padrão/ Quantidade de Amostras de Água –Analisadas	<u>Análise do indicador</u> Até 1% = bom 1% a 5% = razoável Acima de 5% = ruim
2.1.04	Ampliar e implantar rede de esgoto no distrito sede.	Criar canal de comunicação entre gestores do sistema e usuários.	<b>Índice de Atendimento Total de Esgoto Referido aos Municípios Atendidos com Água (IN056)</b> = População Total Atendida com Esgotamento Sanitário/População Total do(s) Município(s) com Abastecimento de Água	<u>Análise do indicador</u> Acima de 80% = bom 50% a 80% = razoável Menos de 50% = ruim
2.1.05	Construção de ETE para atender os bairros Saramenha, Tavares, Vila Operária, Vila dos Engenheiros, Nossa Senhora de Lourdes, Jardim Alvorada, Cabeças, Taquaral, Caminho da Fábrica e Piedade.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução do georreferenciamento e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada) 3. Criação de dados georreferenciados.	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato. 3. Validação dos dados criados durante o georreferenciamento



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



Tabela 13 – Setor 2, objetivo 2 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	2	ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
OBJETIVO	2	CONTROLE DE SISTEMAS INDIVIDUAIS PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AValiação
2.2.01	Criar programa de tratamento adequado para os sistemas de tratamento individual para efluentes domésticos e não domésticos localizados no meio rural do município juntamente com fiscalização eficaz dos estabelecimentos geradores, a fim de minimizar o risco de contaminação ambiental;	Divulgar em meios públicos os avanços do programa de monitoramento e possibilitar canais de sugestões e denúncias por parte dos munícipes.	<b>Índice de casos de doenças por contaminação fecal</b> = número de casos de doenças por contaminação fecal no meio rural/número de casos de doenças no meio rural*100	<u>Análise do indicador</u> Até 1% = bom 1% a 5% = razoável Acima de 5% = ruim
2.2.02	Controlar e orientar a desativação de fossas em conjunto com a ligação à rede coletora (atuais e futuras) na sede e nos perímetros urbanos (distritos).	Publicizar os malefícios das fossas com ligação à rede coletora à população local (educação ambiental) e possibilitar canais de atendimento ao público para captar sugestões e denúncias por parte dos munícipes.	<b>Índice de Atendimento Total de Esgoto Referido aos Municípios Atendidos com Água (IN056)</b> = População Total Atendida com Esgotamento Sanitário/ População Total do(s) Município(s) com Abastecimento de Água	<u>Análise do indicador</u> Acima de 80% = bom 50% a 80% = razoável Menos de 50% = ruim



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 14 – Setor 3, objetivo 1 - Ações Imediatas (PPA)**

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	3	DRENAGEM URBANA E O MANEJO DAS ÁGUAS DA CHUVA		
OBJETIVO	1	MAPEAMENTO, DIGITALIZAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO DE TODO O SISTEMA DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO		
3.1.01	Elaborar mapeamento e cadastro/banco de dados do sistema de drenagem, com o auxílio da ferramenta Sistema de Informações Georreferenciadas - SIG, com o objetivo de promover meios de identificação dos pontos críticos, sistemas existentes (amplitude de atendimento da rede existente, carências, diâmetros das tubulações existentes, emissários.), pessoas atingidas pelos problemas de alagamentos, enxurradas, inundações e erosões, integração do sistema de drenagem com os demais sistemas de infraestrutura e setores municipais.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução do georreferenciamento e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada) 3. Criação de dados georreferenciados.	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato. 3. Validação dos dados criados durante o georreferenciamento
3.1.02	Ampliar programa e combater as ligações de esgoto irregulares na rede de águas pluviais;	Educação Ambiental quanto ao uso dos serviços de água, esgoto e drenagem e possibilitar à população denunciar irregularidades.	<b>Número de ligações irregulares.</b>	<u>Análise do indicador</u> Até 1% = bom 1% a 5% = razoável Acima de 5% = ruim

**Tabela 15 – Setor 3, objetivo 2 - Ações Imediatas (PPA)**

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	3	DRENAGEM URBANA E O MANEJO DAS ÁGUAS DA CHUVA		
OBJETIVO	2	CONTROLE DAS ÁGUAS PLUVIAIS NA FONTE (LOTES OU LOTEAMENTOS)		
3.2.01	Adequação da lei e ações, para que todos os empreendimentos públicos, privados, e lotes residenciais realizem a percolação, retenção e reutilização das águas pluviais na fonte, além da priorização de uso de calçadas ecológicas e beneficiamento tributário (IPTU) para proprietários que aderirem.	Publicizar as alterações da lei alterada pela câmara dos vereadores.	Acompanhamento da adequação da lei na câmara dos vereadores.	Verificar o sancionamento da lei.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



Tabela 16 – Setor 3, objetivo 3 - Ações Imediatas (PPA)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	3	DRENAGEM URBANA E O MANEJO DAS ÁGUAS DA CHUVA		
OBJETIVO	3	ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AVALIAÇÃO
3.3.01	Elaborar termo de referência e contratar empresa para elaboração do Plano Municipal de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais.	Tornar público o termo de referência e todo o processo de contratação.	<b>Contratação de empresa especializada.</b>	Aprovação do Plano por parte do Município = Execução Não aprovação do Plano por parte do Município = Não Execução
3.3.02	Implantar o Plano Municipal de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais de Ouro Preto	Divulgar a implementação do Plano Municipal e suas ações.	<b>Acompanhamento das ações estabelecidas no Plano.</b>	Cumprimento das ações estabelecidas no Plano = factível

Tabela 17 – Setor 3, objetivo 1 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	3	DRENAGEM URBANA E O MANEJO DAS ÁGUAS DA CHUVA		
OBJETIVO	1	CONTROLE DAS ÁGUAS PLUVIAIS NA GERAÇÃO (LOTES OU LOTEAMENTOS)		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AVALIAÇÃO
3.1.01	Controlar a ocupação e o adensamento do solo: aumentar fiscalização e garantir o cumprimento da Lei Complementar n°30/2006 que estabelece normas e condições para o parcelamento, a ocupação e o uso do solo urbano no município de Ouro Preto, visando promover a redução da área impermeável e a distribuição coerente das diferentes densidades de ocupação.	Informar lideranças comunitárias da importância do uso adequado do solo.	<b>Taxa de Permeabilidade</b> = área descoberta e permeável do terreno/área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana.	<u>Análise do indicador</u> Zona de Proteção Ambiental = 80% a 95% Zona de Adensamento Restrito = 30% Zona de Adensamento = 20% Zona de Especial Interesse Social = 20%





MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



Tabela 18 – Setor 3, objetivo 2 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO					
SETOR	3	DRENAGEM URBANA E O MANEJO DAS ÁGUAS DA CHUVA			
OBJETIVO	2	MANUTENÇÃO E LIMPEZA PERIÓDICA DOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM URBANA			
CÓDIGO	ações	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AValiação	
3.2.01	Adquirir equipamentos para manutenção e limpeza periódica dos dispositivos:	Nº	Tornar público o processo licitatório de compra e aquisição dos materiais mencionados.	<b>Limpeza periódica eficaz dos dispositivos de drenagem.</b>	<u>Análise do indicador</u> Menor frequência de enchentes e enxurradas = bom Maior frequência de enchentes e enxurradas = ruim
	Caminhão prancha para transporte	1			
	Pá carregadeira	1			
	Retroescavadeira	1			
	Retroescavadeira hidráulica	1			
	Caminhão caçamba (5 m <sup>3</sup> )	1			
Caminhão com sucção para limpeza de bueiros e galerias (um de maneira imediata e outros a curto).	1				
3.2.02	Realizar limpeza e manutenção periódica nos dispositivos de drenagem (em conjunto, realizar levantamento dos dispositivos), destinando corretamente esses resíduos e verificando possíveis ligações clandestinas de esgoto	Criar e/ou divulgar os canais de atendimento ao público para a denúncia de ligações irregulares de esgoto e da falta de manutenção nos dispositivos de drenagem.	<b>Nº de ocorrências de enchentes/inundações com danos (ocorrência/ano) = Nº de ocorrências com danos/período de tempo analisado</b>	<u>Análise do indicador</u> Até 1% = bom 1% a 5% = razoável Acima de 5% = ruim	
3.2.03	Promover a educação ambiental da população, conscientizando os munícipes dos problemas relativos à drenagem urbana, como ligações clandestinas de esgoto doméstico na rede pluvial, lançamento de resíduos sólidos nas ruas e galerias, etc.	Instituir Grupo de Trabalho (GT) juntamente com a UFOP e lideranças comunitárias para o planejamento de palestras que promovam a educação ambiental no município.	<b>1. Quantidade de ligações irregulares de esgoto na rede pluvial. 2. Disposição irregular de resíduos sólidos em rua e galerias.</b>	<u>Análise do indicador</u> Até 1% = bom 1% a 10% = razoável Acima de 10% = ruim	



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 19 – Setor 3, objetivo 3 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)**

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	3	DRENAGEM URBANA E O MANEJO DAS ÁGUAS DA CHUVA		
OBJETIVO	3	RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AValiação
3.3.01	Contratar empresa para realizar estudo para desapropriação das casas localizadas em áreas irregulares.	Possibilitar o acompanhamento dos moradores de áreas irregulares no estudo.	<b>Execução do estudo técnico no prazo estabelecido.</b>	Verificação e fiscalização do estudo de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.
3.3.02	Contratar empresa para realizar estudo detalhado para recuperar áreas de preservação permanente - APP por meio da recomposição da mata ciliar, e implantação de curvas de nível nas áreas degradadas mais intensas.	Possibilitar acompanhamento dos munícipes no processo de licitação.	<b>Execução do estudo técnico no prazo estabelecido.</b>	Verificação e fiscalização do estudo de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.
3.3.03	Contratar empresa para realizar um estudo (uso e ocupação do solo da sede do Município) detalhado das praças e parques, diagnosticando problemas e potencialidades, além de realizar levantamento de possíveis áreas para criação de novos equipamentos.	Possibilitar acompanhamento dos munícipes no processo de licitação.	<b>Execução do estudo técnico no prazo estabelecido.</b>	Verificação e fiscalização do estudo de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



Tabela 20 – Setor 4, objetivo 1 - Ações Imediatas (PPA) (continua)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	4	LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS		
OBJETIVO	1	REESTRUTURAÇÃO, MONITORAMENTO E INCREMENTO DA COLETA SELETIVA		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AVALIAÇÃO
4.1.01	Contratação de empresa especializada para fazer o Plano Municipal de Coleta Seletiva.	Possibilitar a participação dos munícipes no acompanhamento no processo de licitação.	<b>Taxa de material recolhido pela coleta seletiva (exceto mat. orgânica) em relação à quantidade total coletada de resíduos sólidos domésticos (IN056):</b> qtd. Total de material recolhido pela coleta sel. (exceto mat. org.) / qtd total coletada de resíduos sólidos domésticos (RDO*)	<u>Análise do indicador</u> Acima de 80% = bom 50% a 80% = razoável Menos de 50% = ruim
4.1.02	Implantar o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos e atualizar o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.	Divulgar a implantação do Plano Municipal e suas ações.	<b>1. Taxa de cobertura do serviço de coleta de RDO* em relação à população Urbana (IN016)</b> = população total atendida declarada/ população urbana <b>2. Taxa de resíduos sólidos da construção civil (RCC**) coletada pela Prefeitura em relação à quantidade total coletada de RDO* + RPU*** (IN026)</b> = qtd total de res. sólidos da construção civil coletados pela Prefeitura/ quantidade total coletada de RDO* RPU*** <b>3. Taxa de material recolhido pela coleta seletiva (exceto mat. orgânica) em relação à quantidade total coletada de resíduos sólidos domésticos (IN056):</b> qtd. total de material recolhido pela coleta sel. (exceto mat. org.)/ qtd total coletada de resíduos sólidos domésticos (RDO*) <b>4. Taxa de RSS coletada em relação à quantidade total coletada (IN037)</b> = quantidade total coletada de RSS/ quantidade total coletada <b>5. Taxa da quantidade total coletada de resíduos públicos (RPU) em relação à quantidade total coletada de resíduos sólidos domésticos (RDO*) (IN027)</b> = qtd total coletada de resíduos sólidos públicos/ qtd total coletada de resíduos sólidos domésticos <b>6. Taxa de resíduos especiais coletados (5 tipos de resíduos especiais)</b> = qtd total coletada de resíduos sólidos especiais/ qtd total coletada de resíduos sólidos domésticos	<u>Análise do indicador</u> Acima de 80% = bom 50% a 80% = razoável Menos de 50% = ruim



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



Tabela 20 – Setor 4, objetivo 1 - Ações Imediatas (PPA) (conclusão)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	4	LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS		
OBJETIVO	1	REESTRUTURAÇÃO, MONITORAMENTO E INCREMENTO DA COLETA SELETIVA		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AVALIAÇÃO
4.1.03	Promover programas de educação ambiental para divulgar o sistema de coleta e sensibilizar os geradores para a separação dos resíduos na fonte.	Instituir um Grupo de Trabalho (GT) em parceria com a UFOP e lideranças comunitárias para o planejamento de palestras que promovam a educação ambiental no que se refere ao sistema de coleta de resíduos.	<b>Massa per capita de materiais recicláveis recolhidos via coleta seletiva (IN054)</b> = quantidade total recolhida na coleta seletiva x 1.000/ população urbana SNIS (Kg/hab/ano)	<u>Análise do indicador</u> Acima de 80% = bom 50% a 80% = razoável Menos de 50% = ruim
4.1.04	Apoio às associações de catadores instituídas no município através de convênios de auxílio.	Instituir um Grupo de Trabalho (GT), através de assembleias, com lideranças comunitárias, membros do poder público e empresariado local para planejarem possíveis estratégias de captação de recursos para as associações de catadores de Ouro Preto.	<b>Taxa de material recolhido pela coleta seletiva (exceto mat. orgânica) em relação à quantidade total coletada de resíduos sólidos domésticos (IN056):</b> qtd. total de material recolhido pela coleta sel. (exceto mat. org.)/ qtd total coletada de resíduos sólidos domésticos (RDO*)	<u>Análise do indicador</u> Acima de 80% = bom 50% a 80% = razoável Menos de 50% = ruim

\*RDO = resíduos sólidos domiciliares

\*\*RCC = resíduos da construção civil

\*\*\*RPU = resíduos sólidos públicos (varrição, capina, poda, roçada)



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



Tabela 21 – Setor 4, objetivo 2 - Ações Imediatas (PPA)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	4	LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS		
OBJETIVO	2	REESTRUTURAÇÃO, MONITORAMENTO E INCREMENTO DA COLETA RESÍDUOS DOMICILIARES		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AVALIAÇÃO
4.2.01	Obtenção de uma nova área e seu respectivo licenciamento ambiental para construção de um novo aterro sanitário para o município ou utilizar a alternativa de aterros consorciados em conjunto com o Coderi.	Divulgar todo o processo de compra da área e se o aterro for consorciado divulgar todos os procedimentos da ação.	<b>Capacidade de receber os resíduos convencionais para o aterramento (Vida útil / ton. Anualmente).</b>	<u>Análise do Indicador</u> Acima de 80% = bom 50% a 80% = razoável Menos de 50% = ruim
4.2.02	Contratar empresa especializada para elaborar estudo técnico de viabilidade econômico financeira para a implantação usina de triagem de resíduos.	Possibilitar a participação dos munícipes no acompanhamento da licitação.	<b>Execução do estudo técnico no prazo estabelecido.</b>	Resultado do estudo técnico viável = Implantação Resultado do estudo técnico inviável = Não Implantação
4.2.03	Contratar empresa especializada em elaborar estudo técnico de viabilidade econômico- financeira para a implantação usina de geração de energia a partir dos resíduos.	Possibilitar a participação dos munícipes no acompanhamento da licitação.	<b>Execução do estudo técnico no prazo estabelecido.</b>	Resultado do estudo técnico viável = Implantação Resultado do estudo técnico inviável = Não Implantação
4.2.04	Projeto de encerramento da área do atual depósito de resíduos sólidos de Ouro Preto	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.
4.2.05	Construção de aterro sanitário com vida útil de 20 anos.	Publicação do planejamento e das diretrizes para obtenção dos recursos necessários para a execução do projeto. Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução das obras e respectivos demonstrativos financeiros.	1. Execução do projeto no prazo da meta estabelecida. 2. Evolução das obras (% executada)	1. Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante. 2. Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 22 – Setor 4, objetivo 3 - Ações Imediatas (PPA)**

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	4	LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS		
OBJETIVO	3	ESTABELECE CRONOGRAMAS E AMPLIAÇÃO DA ÁREA ATENDIDA COM SERVIÇOS DE PODA, CAPINA e ROÇAGEM		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AVALIAÇÃO
4.3.01	Ampliar e manter, sob forma de contrato ou ampliação do quadro de servidores municipais, a área atendida com os serviços de poda, capina e roçagem, de forma a atender todo o município e considerar o incremento necessário, com a expansão urbana e criação de novas áreas verdes.	Instituir canais públicos para acompanhamento do quadro funcional e da demanda dos serviços citados e divulgação	<b>Número de funcionários de RPU.</b>	Ampliação do quadro de funcionários para atender as demandas.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



Tabela 23 – Setor 4, objetivo 1 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	4	LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS		
OBJETIVO	1	AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AValiação
4.1.01	Ampliar área atendida pelo serviço de varrição, utilizando a frequência de uma vez por semana para as novas vias atendidas pelo serviço.	Divulgar os canais existentes e otimizar o serviço de atendimento ao público.	<b>Extensão total anual varrida per capita (IN048)</b> = extensão total de sarjeta varrida no ano/ população urbana SNIS (Km/hab./ano)	<u>Análise do Indicador</u> Acima de 80% = bom 50% a 80% = razoável Menos de 50% = ruim
4.1.02	Implantar programa de sensibilização e conscientização da população, quanto à limpeza das vias urbanas, com o objetivo de reduzir os níveis de obstrução da rede de drenagem, em função do acúmulo de resíduos nestes sistemas.	Instituir Grupo de Trabalho (GT) em parceria com a UFOP e lideranças comunitárias para o planejamento de palestras que promovam a educação ambiental no que se refere ao sistema de coleta de resíduos.	<b>Quantidade (kg) de resíduos removidos de rede de drenagem/mês</b>	<u>Análise do Indicador</u> Acima de 80% = bom 50% a 80% = razoável Menos de 50% = ruim



MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



Tabela 24 – Setor 4, objetivo 2 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	4	LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS		
OBJETIVO	2	ESTABELECE CRONOGRAMAS E AMPLIAÇÃO DA ÁREA ATENDIDA COM SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM E LIMPEZA DE BOCA DE LOBOS		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AValiação
4.2.01	Utilizar estudo relacionado no item 3.3.03 do setor 03 (ações imediatas), para localizar as áreas verdes, identificar as áreas atendidas, mensalmente, pelo serviço de capina, varrição e roçagem e, também, as, ainda, desatendidas, e ampliar o serviço, mediante contratação de empresa ou através de concurso para esse fim.	Publicizar através de relatórios anúncios os avanços do estudo, possibilitando a participação dos munícipes locais.	<b>1. Extensão total anual varrida per capita (IN048)</b> = extensão total de sarjeta varrida no ano/ população urbana SNIS (Km/hab./ano) <b>2. Número de funcionários de RPU.</b>	<u>Análise do Indicador</u> 1. Acima de 80% = bom 50% a 80% = razoável Menos de 50% = ruim 2. Ampliação do quadro de funcionários para atender as demandas.
4.2.02	Melhorar a eficiência do sistema de manutenção e limpeza de lotes particulares, por meio de atualização imediata da lei ou decreto específico, regulamentando o sistema de execução dos serviços e cobrança de valores/multas, como, por exemplo, a implantação do IPTU progressivo, bem como de incremento a curto prazo do sistema junto à secretaria responsável pela realização dos serviços.	Tornar público o processo de atualização da lei ou do decreto, especialmente, com audiências públicas para democratizar o processo.	<b>Taxa de limpeza de lotes particulares</b> = número de lotes particulares limpos/número total de lotes particulares.	<u>Análise do Indicador</u> Acima de 80% = bom 50% a 80% = razoável Menos de 50% = ruim





MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 25 – Setor 4, objetivo 3 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)**

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	4	LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS		
OBJETIVO	3	ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AValiação
4.3.01	Fiscalizar e gerenciar a gestão dos Resíduos sólidos da Construção Civil (RCC), efetuados pelas empresas autorizadas, a fim de evitar a continuidade da má destinação dos resíduos, assim como efetivar o sucesso da implantação do PMGRCC (Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil).	Criar um canal específico para denúncias com a Secretaria do Meio Ambiente.	<b>Taxa de resíduos sólidos da construção civil (RCC) coletada pela Prefeitura em Relação à quantidade total coletada de RDO + RPU (IN026) =</b> qtd total de res. sólidos da construção civil coletados pela Prefeitura/quantidade total coletada de RDO RPU	<u>Análise do Indicador</u> Acima de 80% = bom 50% a 80% = razoável Menos de 50% = ruim

**Tabela 26 – Setor 4, objetivo 4 - Ações Curto, Médio e Longo Prazo (PPA)**

MUNICÍPIO DE OURO PRETO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
SETOR	4	LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS		
OBJETIVO	4	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA TARIFARIO		
CÓDIGO	AÇÕES	CONTROLE SOCIAL	INDICADORES	AValiação
4.4.01	Contratar empresa especializada ou firmar convênio com universidades, para fazer a reestruturação tarifária dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. O estudo deverá considerar a desvinculação da cobrança junto ao IPTU.	Possibilitar o acompanhamento dos municípios, no processo licitatório.	<b>Auto-suficiência financeira da Prefeitura com o manejo de RSU (IN005) =</b> receita arrecadada com manejo de RSU/despesa total da prefeitura com manejo de RSU	<u>Análise do Indicador</u> Acima de 80% = bom 50% a 80% = razoável Menos de 50% = ruim



#### 4. REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Como síntese do processo de regulação do PMSB de Ouro Preto, são apresentadas as minutas básicas do Plano de Saneamento, compostas por:

- Minuta de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água;
- Minuta de Regulamento dos Serviços de Esgotamento Sanitário;
- Minuta de Regulamento dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos;
- Minuta de Regulamento dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas;

As minutas dos regulamentos devem receber sua redação final após a aprovação da Lei de Saneamento, que estará definindo as diretrizes e fixando os parâmetros para a elaboração dos mesmos.

No Anteprojeto de Lei do Saneamento Básico, apresentado como minuta de lei, no conjunto deste Plano, está proposto que os regulamentos seriam baixados por decreto do Executivo, após a aprovação do Conselho Municipal. Entretanto, tal procedimento dependerá de como a lei será aprovada, podendo, inclusive, alguns dos regulamentos serem aprovados por lei. Os regulamentos de serviços concedidos dependerão, também, de tratativas com a autarquia municipal.



4.1. MINUTA DE REGULAMENTO DE SERVIÇOS – SERVIÇO MUNICIPAL DE  
ÁGUA E ESGOTO DE OURO PRETO - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SUMÁRIO

### CAPÍTULO I

#### **DO OBJETIVO** (Art. 1º)

### CAPÍTULO II

#### **DAS DEFINIÇÕES** (Art. 2º)

### CAPÍTULO III

#### **OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL E DOS USUÁRIOS**

##### Seção I

#### **Da AUTARQUIA MUNICIPAL** (Art. 3º e 4º)

##### Seção II

#### **Do Usuário** (Art. 5º e 6º)

### CAPÍTULO IV

#### **LIGAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

##### Seção I

#### **Da Composição do Sistema** (Art. 7º)

##### Seção II

#### **Das Condições para Execução da Ligação** (Art. 8º ao 11)

##### Seção III

#### **Da Solicitação da Ligação** (Art. 12 ao 15)

##### Seção IV

#### **Da Colocação em Funcionamento da Ligação** (Art. 16 e 17)

##### Seção V

#### **Da Obrigatoriedade da Ligação de Água** (Art. 18 ao 21)

##### Seção VI

#### **Das Ligações para Instalação de Hidrantes** (Art. 22 e 23)

##### Seção VII

#### **Das Ligações em Desuso** (Art. 24)

##### Seção VIII

#### **Das Obras Próximas à Rede Pública de Abastecimento de Água** (Art. 25 e 26)

##### Seção IX

#### **Das Pequenas Ampliações e Melhorias da Rede** (Art. 27 e 28)

### CAPÍTULO V

#### **DOS LOTEAMENTOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS** (Art.29 ao 32)

### CAPÍTULO VI

#### **DAS INSTALAÇÕES INTERNAS** (Art. 33 ao 40)

### CAPÍTULO VII

#### **DOS HIDRÔMETROS**

##### Seção I

#### **Do Funcionamento e Manutenção** (Art. 41 ao 52)

##### Seção II

#### **Da Verificação, Calibração, Aferição e Defeitos** (Art. 53 ao 56)

##### Seção III

#### **Da Retirada e Desmontagem dos Medidores** (Art. 57)

### CAPÍTULO VIII

#### **DAS CARACTERÍSTICAS DOS USUÁRIOS, CONTRATAÇÃO E RECADASTRAMENTO**

##### Seção I

#### **Das Características** (Art. 58)



Seção II

**Do Contrato** (Art. 59 ao 66)

Seção III

**Do Recadastramento** (Art. 67 e 68)

CAPÍTULO IX

**DA REGULARIDADE NO FORNECIMENTO**

Seção I

**Da Garantia de Pressão e Vazão** (Art. 69 e 70)

Seção II

**Da Continuidade do Serviço** (Art. 71)

Seção III

**Das Suspensões Temporárias** (Art. 72 ao 75)

Seção IV

**Dos Reservatórios** (Art. 76 e 77)

CAPÍTULO X

**LEITURA, CONSUMO E FATURAMENTO**

Seção I

**Periodicidade de Leituras** (Art. 78)

Seção II

**Horário de Leitura** (Art. 79 e 80)

Seção III

**Leitura pelo Usuário** (Art. 81)

Seção IV

**Determinação do Consumo** (Art. 82 ao 85)

Seção V

**Do Consumo Estimado** (Art. 86)

Seção VI

**Do Objeto e Periodicidade do Faturamento** (Art. 87 e 88)

Seção VII

**Dos Requisitos das Faturas e/ou Contas** (Art. 89)

**Seção VIII**

**Da Forma e Prazo de Pagamento da Faturas ou Conta** (Art. 90 ao 92)

Seção IX

**Da Correção dos Erros de Faturamento** (Art. 93 ao 97)

Seção X

**Do Fornecimento Esporádico** (Art. 98)

Seção XI

**Do Fornecimento para Obras e Construções** (Art. 99)

CAPÍTULO XI

**REGIME ECONÔMICO**

**Seção I**

**Das Tarifas e Preços** (Art. 100 ao 104)

CAPÍTULO XII

**DAS IRREGULARIDADES, PENALIDADES, REVISÃO DO FATURAMENTO E SUPENSAÇÃO DO ABASTECIMENTO**

Seção I

**Das Irregularidades, Penalidades e Revisão de Faturamento** (Art. 105 ao 111)

Seção II

**Suspensão do Abastecimento** (Art. 112 e 113)

CAPÍTULO XIII

**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES** (Art. 114 ao 117)

CAPÍTULO XIV

**DISPOSIÇÕES FINAIS** (Art. 118 ao 120)



ANEXO I

DAS TARIFAS, PREÇOS E PENALIDADES

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** O presente Regulamento, com fundamento na Lei Municipal nº. .... – Lei do Plano de Saneamento Básico, tem por objetivo estabelecer as normas referentes à prestação do serviço de abastecimento de água no Município de Ouro Preto, e regular as relações entre a AUTARQUIA MUNICIPAL e USUÁRIOS, determinando as suas respectivas situações, direitos, deveres e obrigações básicas, assim como reconhecer o âmbito de aplicação de preços e tarifas, e o regime de infrações e sanções.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para facilitar o entendimento, no presente regulamento, são adotadas as seguintes terminologias contidas nas normas da ABNT:

- I - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II - acréscimo ou multa: pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste Regulamento como punição à inobservância das condições nele estabelecidas;
- III - aferição de hidrômetro: processo de conferência do sistema de hidrômetro para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes;
- IV - águas pluviais: são as águas procedentes das chuvas que, por suas características, escoam por coberturas de prédios, carreiam por superfícies revestidas artificialmente e pelo solo natural;
- V - água de infiltração: são as águas do subsolo que se introduzem na rede coletora ou emissário do sistema de tratamento de esgoto;
- VI - agrupamento de edificação: conjunto de duas ou mais edificações tanto vertical quanto horizontal em um ou mais lotes de terreno;
- VII - caixa de inspeção: dispositivo da rede pública de coleta de esgoto situado, sempre que possível, na calçada, visando possibilitar a inspeção e/ou desobstrução do ramal predial de esgoto;
- VIII - caixa piezométrica ou tubo piezométrico: caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar uma pressão mínima na rede distribuidora;
- IX - categoria de usuário: classificação do usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária da AUTARQUIA MUNICIPAL;
- X - cavalete: conjunto composto de hidrômetro e conexões que fazem a interligação do ramal externo ao ramal interno de unidade usuária;
- XI - cobrança de água: valor cobrado do usuário, definido na legislação municipal, referente ao serviço de fornecimento de água;
- XII - cobrança de esgoto: valor cobrado do usuário, definido na legislação municipal, referente aos serviços de coleta de esgotos sanitários;
- XIII - coleta de esgoto: recolhimento de refugo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o posterior tratamento e seu lançamento no meio ambiente, obedecendo a legislação ambiental;
- XIV - coletor predial: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de inspeção situada na calçada



- XV - consumidor factível: aquele que, embora não esteja ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto, o(s) tem à disposição em frente ao prédio respectivo;
- XVI - consumidor potencial: aquele que não dispõe de serviços de água e/ou esgoto em frente ao respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área onde a AUTARQUIA MUNICIPAL poderá prestar seus serviços;
- XVII - consumo estimado: parâmetro utilizado para cálculo de volume de água, expresso em metros cúbicos, atribuído ao imóvel desprovido de hidrômetro ou com funcionamento inadequado, correspondente ao consumo mensal de água;
- XVIII - consumo médio: parâmetro adotado para cálculo de custo sobre serviços prestados de fornecimento de água em unidades usuárias com base na média de últimas leituras de consumo registradas em hidrômetros, podendo ser consideradas as relativas aos últimos três, quatro, cinco, seis ou preferencialmente em doze meses, conforme o caso;
- XIX - conta: documento emitido para faturamento e recebimento pelos serviços de fornecimento de água, coleta de esgotos e outras cobranças relacionadas aos serviços de saneamento prestados pela AUTARQUIA MUNICIPAL;
- XX - contrato de fornecimento: instrumento pelo qual a AUTARQUIA MUNICIPAL e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de água;
- XXI - contrato de coleta: instrumento pelo qual a AUTARQUIA MUNICIPAL e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais da coleta de esgoto;
- XXII - contrato de adesão: instrumento contratual padronizado para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo o conteúdo delas ser modificado pela AUTARQUIA MUNICIPAL ou pelo usuário, uma vez estabelecido o modelo básico;
- XXIII - CPF/CNPJ: Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- XXIV - CRQ: Conselho Regional de Química;
- XXV - custo da derivação: custo calculado de acordo com o valor estipulado ou orçamento de custos de materiais e mão-de-obra para execução do ramal predial;
- XXVI - custo operacional: valor apurado a partir das despesas primárias necessárias para manter o sistema funcionando;
- XXVII - derivação, alimentador ou ramal predial de água interno: é a canalização compreendida entre o registro de saída do hidrômetro e a bóia do reservatório da unidade usuária;
- XXVIII - externo: é a canalização compreendida entre a rede distribuidora e o cavalete, inclusive;
- XXIX - derivação ou ramal predial de esgoto:
- XXX - a) interno: é a canalização compreendida entre a última inserção do imóvel e a caixa de inspeção situada no passeio;
- XXXI - b) externo: é a canalização compreendida entre a caixa de inspeção situada no passeio e a rede coletora de esgoto;
- XXXII - despejo ou esgoto industrial: refugo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;
- XXXIII - distribuidor: canalização pública de distribuição de água;



- XXXIV - economia: é toda a subdivisão de uma ligação de água em unidade usuária com entrada e ocupações independentes das demais, de mesma propriedade e tendo, além disso, instalações hidráulicas próprias atendidas pelo serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- XXXV - elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água e esgoto
- XXXVI - esgoto ou despejo: refugo líquido que deve ser conduzido a um destino final;
- XXXVII - esgoto doméstico: águas contendo matérias fecais e águas servidas resultantes de banhos e higienização humana e de ambientes, de lavagem de utensílios e roupas, dentre outras atividades humanas provenientes de unidades usuárias classificadas como residenciais e de atividade comerciais que não incluem utilização de águas em processo produtivo de bens;
- XXXVIII - esgotos industriais: compreendem os resíduos líquidos orgânicos, de indústrias de alimentos e matadouros, dentre outras classificações assemelhadas, bem como as águas residuárias agressivas procedentes de cerâmicas e água de refrigeração, dentre outros processos que utilizam água na cadeia produtiva;
- XXXIX - esgoto sanitário: refugo líquido proveniente do uso de água para fins de higienização humana e de ambientes;
- XL - extravasor ou ladrão: é a canalização destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgoto;
- XLI - estrutura tarifária: conjunto dos parâmetros levados em consideração para a determinação dos custos unitários dos serviços públicos de fornecimento de água ou coleta de esgoto;
- XLII - fornecimento de água: entrega através de ligações à rede de distribuição de água potável, submetida a tratamento prévio;
- XLIII - fossa séptica: unidade escavada no solo, atendendo parâmetros e legislações pertinentes para tratamento primário de esgoto sanitário domiciliar através de sedimentação e digestão;
- XLIV - fossa absorvente ou sumidouro: unidade escavada no solo, atendendo parâmetros e legislações pertinentes para absorção dos líquidos provenientes do efluente das fossas sépticas;
- XLV - hidrante: é o aparelho de utilização apropriado à tomada de água para extinção de incêndio;
- XLVI - hidrômetro: equipamento instalado em cavaletes destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa para abastecimento de unidades usuárias;
- XLVII - IMASUL: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul;
- XLVIII - IGPM: Índice Geral de Preços Médio;
- XLIX - INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial;
- L - interrupção no fornecimento de água e coleta de esgotos: interrupção do fornecimento de água e/ou do serviço de coleta de esgotos ao usuário pelo não-pagamento da tarifa e/ou por inobservância às normas estabelecidas neste Regulamento;
- LI - instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados junto ao ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;





- LII - instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizados junto do ponto de coleta de esgoto;
- LIII - IPTU: Imposto Predial e Territorial Urbano;
- LIV - lacre: dispositivo destinado a caracterizar a inviolabilidade do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento;
- LV - limitador de consumo: dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água;
- LVI - ligação clandestina: é a ligação predial às redes distribuidoras de água e/ou coletoras de esgoto sanitário sem comunicação e/ou autorização e fora dos padrões de qualidade determinados pela AUTARQUIA MUNICIPAL;
- LVII - ligação predial de água: conjunto de canalização e peças especiais situadas entre a rede pública de distribuição de água e o hidrômetro instalado na unidade usuária, inclusive;
- LVIII - ligação predial de esgoto: conjunto de canalização e peças especiais situadas entre a rede pública coletora e a caixa de inspeção instalada defronte a unidade usuária, inclusive;
- LIX - ligação temporária: ligação para fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, que tenha prazo de duração definido e não superior a 180 (cento e oitenta) dias, para atender a circos, parques, canteiros de obras e similares;
- LX - Mg/l: miligrama por litro;
- LXI - peças de derivação: dispositivo aplicado no distribuidor para derivação do ramal predial;
- LXII - pH : percentual de hidrogênio;
- LXIII - ponto de entrega de água ou alimentador predial: é o ponto de conexão da rede pública de água com as instalações de utilização do usuário;
- LXIV - ponto de coleta de esgoto ou ramal coletor: é o ponto de conexão da caixa de inspeção da rede pública de esgoto com as instalações do usuário;
- LXV - rede distribuidora de água: é o conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem os sistemas públicos de fornecimento de água;
- LXVI - rede coletora de esgoto: é o conjunto de canalizações, de peças e equipamentos que compõem os sistemas públicos de coleta de esgotos;
- LXVII - registro externo: é o registro de uso, aplicação e de propriedade da AUTARQUIA MUNICIPAL, destinado à interrupção do fluxo de água em tubulações da instalação predial ou aplicado na origem do alimentador predial e instalado em ramal externo;
- LXVIII - registro interno ou de acidente: é o registro instalado no ramal predial interno para permitir a interrupção de passagem de água após o hidrômetro;
- LXIX - religação: é o restabelecimento do abastecimento público de água à unidade usuária após a regularização da situação que originou o corte da ligação e suspensão do fornecimento de água;
- LXX - reservatório de acumulação de água: depósito destinado ao armazenamento de água potável e elemento componente de um sistema de abastecimento de água ou de uma unidade usuária;



- LXXI - sistema público de abastecimento de água: conjunto de tubulações, captações de água subterrâneas ou superficiais, estações de tratamento, elevatórias, reservatórios, equipamentos e demais instalações destinadas ao fornecimento de água potável;
- LXXII - sistema público de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar e dispor adequadamente os esgotos;
- LXXIII - supressão da derivação: retirada física do ramal predial e cavalete e/ou cancelamento das relações contratuais entre a AUTARQUIA MUNICIPAL e consumidor/usuário em decorrência de infração às normas e regulamentos que regem relações;
- LXXIV - tarifa de água: preço correspondente à água fornecida pela AUTARQUIA MUNICIPAL à unidade usuária, conforme definido em tabela própria;
- LXXV - tarifa de esgoto: preço correspondente ao esgoto coletado de unidade usuária do sistema público de esgotamento sanitário local, conforme definido em tabela própria;
- LXXVI - tarifa social: tarifa subsidiada pelo operador público do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, destinada à população de baixa renda, cujo domicílio seja de área de até 60 metros quadrados construída e que se utilize do consumo mínimo de até 10 m<sup>3</sup> de água por unidade usuária;
- LXXVII - tarifa mínima: preço estabelecido pela AUTARQUIA MUNICIPAL, cobrado de todas as economias e unidades usuárias, referente ao valor cobrado sobre o limite de consumo básico da categoria a que pertencem, destinado à cobertura do custo operacional dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários;
- LXXVIII - usuário ou consumidor: toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato e de direito, legalmente representada, que solicitar a AUTARQUIA MUNICIPAL local o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário e assumir responsabilidade pela utilização dos serviços de água e/ou coleta de esgoto, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços;
- LXXIX - unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;
- LXXX - válvula de flutuador ou bóia: é a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios de acumulação de água dos imóveis quando atingido o nível máximo de água;
- LXXXI - virola: aro metálico que aperta ou reforça um objeto, ou seja, o hidrômetro à tubulação de cavalete de unidade usuária;
- LXXXII - violação: é o restabelecimento do fluxo e fornecimento normal de água suspenso e/ou interrompido pela AUTARQUIA MUNICIPAL que tenha sido realizado por pessoa não autorizada.

### CAPÍTULO III

## OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL E DOS USUÁRIOS

### Seção I

#### Da AUTARQUIA MUNICIPAL

**Art. 2º** São obrigações da AUTARQUIA MUNICIPAL:

- I - prestar o serviço e ampliá-lo a todos os usuários que estiverem dentro da área de abrangência do sistema de abastecimento de água;



- II - manter as condições sanitárias e as instalações de acordo com o presente regulamento;
- III - manter de forma permanente a disponibilidade e regularidade do serviço mediante a vigilância, conservação e reparação de todas as instalações relacionadas com o serviço;
- IV - atender ao usuário na solução dos problemas que o serviço eventualmente ocasionar;
- V - efetuar o faturamento tendo como base a tarifa legalmente autorizada pela Administração Municipal;
- VI - efetuar captação ou extração, tratamento, adução e distribuição de água tratada;
- VII - fornecer água potável, cumprindo todos os requisitos de qualidade determinados nas Portarias nº. 36/1990 e nº. 518/2004, do Ministério da Saúde, ou posteriores;
- VIII - responder no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas as consultas formuladas pelos usuários referentes a:
  - a) situação de seu débito com a AUTARQUIA MUNICIPAL;
  - b) faturamento de serviços e regime tarifário;
  - c) cortes de serviço de qualquer natureza;
  - d) reabilitação de serviço de qualquer natureza.
- IX - manter Sistema de Atendimento ao Usuário, atendendo por telefone, de forma ininterrupta, salvo em casos de força maior;
- X - colocar à disposição dos usuários dos sistemas de água e esgoto, junto aos postos de atendimento, formulários destinados aos registros de reclamações e sugestões, os quais deverão ser cronologicamente ordenados, com o fim de facilitar a sua consulta a pedido da Administração Municipal ou da Agência de Regulação;
- XI - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XII - responsabilidade por danos a terceiros decorrentes da execução dos serviços prestados pela AUTARQUIA MUNICIPAL;
- XIII - cumprir os prazos estabelecidos neste regulamento, para prestação dos serviços aos usuários;
- XIV - dar informações claras aos usuários ou emitir parecer formal, de maneira clara e concisa, à todas as reclamações efetuadas através de formulários específicos para reclamações, ou através de correspondência protocolada na AUTARQUIA MUNICIPAL;
- XV - prestar serviços adequados, na forma prevista na de criação da AUTARQUIA MUNICIPAL (lei municipal nº13/2005), e segundo normas técnicas aplicáveis;
- XVI - garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompido;
- XVII - divulgar adequadamente, ao público em geral, e ao usuário em particular a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de formas especiais de operação e a realização de obras, em especial aquelas que obriguem a interrupção da prestação de serviços;
- XVIII - apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente;
- XIX - zelar pela proteção dos recursos naturais e do ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos órgãos ambientais.



- XX - São direitos da AUTARQUIA MUNICIPAL:
- XXI - cobrar, dos usuários beneficiados, os serviços prestados de acordo com os preços e tarifas oficialmente aprovados pela Administração Municipal;
- XXII - tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação do mesmo;
- XXIII - poder de interromper o fornecimento de água no caso de inadimplência do usuário, e nos demais casos conforme previsto neste Regulamento, correndo por conta e risco da AUTARQUIA MUNICIPAL as responsabilidades advindas deste ato;
- XXIV - cobrar e receber multas por inadimplência ou atraso de pagamento;
- XXV - poder inspecionar as instalações internas dos imóveis dos usuários, desde que por ele autorizado, podendo propor à Administração Municipal a aprovação e adoção de medidas corretivas em que os usuários devam cumprir obrigatoriamente, garantindo, que as deficiências encontradas não acarretem prejuízos a execução dos serviços.

## Seção II Do Usuário

### Art. 3º São obrigações do USUÁRIO:

- I - fazer uso da água de acordo com o estabelecido no contrato;
- II - pagar pontualmente pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto neste Regulamento e consoante com as tarifas ou preços de serviços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária;
- III - pagar por prejuízos resultantes de fraudes ou vazamentos decorrentes de negligência ou má fé;
- IV - permitir entrada, em horário comercial, de pessoas autorizadas pela AUTARQUIA MUNICIPAL devidamente identificadas, para executar os serviços de instalação, inspeção ou suspensão;
- V - cumprir os preceitos estabelecidos pela AUTARQUIA MUNICIPAL ou pelos organismos competentes da Administração Municipal;
- VI - cumprir as condições e obrigações contidas no contrato;
- VII - comunicar à AUTARQUIA MUNICIPAL qualquer modificação no endereço da fatura;
- VIII - comunicar à AUTARQUIA MUNICIPAL qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas;
- IX - comunicar a AUTARQUIA MUNICIPAL alteração do cadastro através de documento comprobatório, especialmente mudanças na categoria ou número de economias aplicáveis;
- X - obter e utilizar o serviço, observadas as normas deste Regulamento;
- XI - pagar as novas ligações de água por ele solicitadas, aqui incluso o fornecimento e instalação do hidrômetro para a AUTARQUIA MUNICIPAL;
- XII - consultar previamente a AUTARQUIA MUNICIPAL sobre a disponibilidade de fornecimento dos serviços antes da implantação de novos empreendimentos imobiliários;



XIII - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços, devendo zelar pelo uso adequado dos mesmos, tais como: cavalete, hidrômetros, ligações de água, etc. responsabilizando-se por sua utilização e guarda.

**Art. 4º** São direitos do USUÁRIO:

- I - receber o serviço adequado, inclusive de forma a ser atendidas as suas necessidades básicas de saúde e de higiene;
- II - dispor, de forma ininterrupta, de abastecimento de água, nas condições hidráulicas adequadas, segundo os termos do presente regulamento;
- III - ter a sua disposição condições técnicas de pressão e vazão para o fornecimento de água para sua residência, indústria ou outro, em concordância com padrões técnicos exigidos por Lei;
- IV - solicitar à AUTARQUIA MUNICIPAL, esclarecimentos, informações e assessoramento necessário sobre o serviço, objetivando o seu bom funcionamento;
- V - assinar contrato de fornecimento sujeito às garantias das normas estabelecidas;
- VI - fazer reclamações administrativas, sempre que considere que seus direitos contratuais foram lesados;
- VII - exigir da Fiscalização e da AUTARQUIA MUNICIPAL que o funcionamento das estações de tratamento de água seja eficiente também no que concerne aos aspectos ambientais;
- VIII - receber informações da Administração Municipal e da AUTARQUIA MUNICIPAL para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- IX - levar ao conhecimento da Administração Municipal e da AUTARQUIA MUNICIPAL as irregularidades que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- X - receber da AUTARQUIA MUNICIPAL informações necessárias ao uso correto dos serviços prestados.

## CAPÍTULO IV LIGAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Seção I Da Composição do Sistema

**Art. 5º** Para efeito deste regulamento o sistema de abastecimento de água será composto de duas partes: Produção e Distribuição.

- I - **PRODUÇÃO:** Compreendem as obras hidráulicas de extração, captação, elevatórias de água bruta, estações de tratamento, estações elevatórias de água bruta, adutoras de água bruta, subadutora, dispositivos de proteção e inspeção, e demais elementos que dispõem a produção;
- II - **DISTRIBUIÇÃO:** Compreendem as obras hidráulicas, de reservatório, estações elevatórias de água tratada, redes de distribuição primária e secundária, ligações domiciliares e demais elementos da distribuição, que é composta de tubulações, caixas, peças especiais, hidrantes, e outros, com características compatíveis com as normas aplicáveis;
  - a) Rede de Distribuição Primária: são aquelas tubulações de maior diâmetro da rede de distribuição que são encarregadas de abastecer a rede secundária e interligar diferentes setores de abastecimentos, sem que nela possam executar ligações;
  - b) Rede de Distribuição Secundária: São aquelas tubulações de menor diâmetro que discorrem ao longo de uma via pública ou propriedade privada, previamente constituída de



servidão, sobre as quais se derivam em cada caso, as ligações, hidrantes ou qualquer outra permissão, para fornecer um volume pontual necessário e suficiente;

- c) Ligação: É o ramal que partindo da tubulação da rede de distribuição secundária mais próxima, conduza a água ao imóvel que se deseja abastecer e será formada por uma tubulação única de características adequadas ao volume de água que será fornecido, e deverá ser de acordo com o padrão existente na AUTARQUIA MUNICIPAL que deverá ser apresentado ao usuário por ocasião da realização da ligação e terá os seguintes elementos:
- d) c.1) Colar de Tomada: peça colocada sobre a tubulação da rede de distribuição para captação de água;
- e) c.2) Ramal: é o trecho da tubulação que une o colar de tomada com o cavalete;
- f) c.3) Cavalete: estará situado ao final do ramal da ligação na via pública e junto ao imóvel ou no limite da propriedade.

## Seção II Das Condições para Execução da Ligação

**Art. 6º** Será realizada uma ligação para cada imóvel.

I - A AUTARQUIA MUNICIPAL, nos casos de imóvel coletivo, poderá estabelecer:

- a) uma ligação única equipada de um hidrômetro; ou
- b) se o imóvel permitir, várias ligações distintas, munidas cada uma com seu respectivo hidrômetro.

II - da mesma forma, as edificações independentes num mesmo imóvel poderá dispor de ligações individualizadas, se a edificação permitir e por solicitação do proprietário.

**Art. 7º** A AUTARQUIA MUNICIPAL fixará, dentro das normas técnicas vigentes, consoante à ligação, o traçado e o diâmetro da tubulação, assim como o diâmetro e o local de instalação do hidrômetro.

**§ 1º** Se, por razões de conveniência pessoal ou em função de condições locais e particulares da construção a ser beneficiada, o usuário solicitar modificações nas disposições definidas pela AUTARQUIA MUNICIPAL, esta, poder-lhe-á satisfazer, sob a reserva de que o usuário se responsabilizará pelos gastos suplementares de instalação. A AUTARQUIA MUNICIPAL permanece, todavia, livre para recusar as modificações se elas não forem compatíveis com as condições de operação e de manutenção da ligação.

**§ 2º** As ligações prediais de água para qualquer edificação que exijam diâmetro igual ou superior a uma polegada deverão ser objeto de análise e informação sobre a viabilidade de atendimento.

**Art. 8º** Todos os trabalhos de instalação da ligação serão executados, exclusivamente, pela AUTARQUIA MUNICIPAL ou por uma empresa por ela contratada, sendo que os custos serão por conta do usuário.

**Parágrafo único.** A AUTARQUIA MUNICIPAL elaborará o orçamento para execução da ligação conforme a tabela de preços vigente e aprovada pela Administração Municipal o orçamento deverá adaptar-se a cada caso concreto, com prévia comprovação de medições dos serviços executados.

**Art. 9º** Os trabalhos de manutenção e reposição das ligações serão executados, exclusivamente, pela AUTARQUIA MUNICIPAL ou, sob sua direção, por uma empresa subcontratada, sendo:

I - a parte situada em domínio público, incluindo o hidrômetro, é propriedade da AUTARQUIA MUNICIPAL constituindo-se parte integrante da rede, e a AUTARQUIA MUNICIPAL é responsável pela manutenção e pelos prejuízos relativos a esta parte da ligação, ficando expressamente vedada a intervenção por parte do usuário, sem a autorização da AUTARQUIA MUNICIPAL;

II - a parte da ligação situada a partir da união do cavalete com a tubulação do imóvel, pertence ao proprietário do imóvel, e sua guarda, manutenção e reparos de vazamentos são de responsabilidade do usuário, sendo que para reparar essa parte, o usuário, às suas expensas, pode solicitar os serviços de empresas particulares.

### Seção III Da Solicitação da Ligação

**Art. 10º** O pedido será feito em impresso normatizado pela AUTARQUIA MUNICIPAL, o qual deverá conter os dados necessários para a sua consecução, inclusive a sua finalidade.

**Art. 11º** Para efetuar a solicitação, além dos documentos elencados no parágrafo único do art. 6º deste regulamento, serão necessários os seguintes:

I - obras novas:

- a) projeto das instalações prediais de água, de acordo com as prescrições estabelecidas neste regulamento, contendo assinaturas do proprietário, autor do projeto e do engenheiro responsável pela execução das obras, quando a construção for igual ou superior a 600 m<sup>2</sup> de área construída;
- b) Alvará de Construção ou documento equivalente.

**Art. 12º** A AUTARQUIA MUNICIPAL, após o cumprimento das exigências previstas nos Art.s 13 e 15, fornecerá o abastecimento de água nos seguintes prazos:

- I - no prazo de 72 (setenta e duas) horas para realização da religação de água após a assinatura da solicitação da ligação domiciliar, no caso de ligações existentes;
- II - no prazo de até 5 (cinco) dias para realização de ligações em local onde estas ainda não existam.

**Art. 13º** A solicitação de ligação de água não será atendida ou executada pela AUTARQUIA MUNICIPAL se não forem cumpridos os seguintes requisitos ou ocorrerem estas circunstâncias.

- I - quando o imóvel não estiver situado na área de cobertura do sistema de abastecimento de água;
- II - por falta de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos;
- III - quando alguma parte das instalações gerais tiver que passar por propriedade de terceiros, sem que se configure a constituição de servidão de passagem, salvo com autorização;
- IV - por falta de pagamento para a realização dos serviços.

### Seção IV Da Colocação em Funcionamento da Ligação

**Art. 14º** Executada a ligação, esta somente poderá ser colocada em funcionamento após a formalização do contrato de fornecimento.

**Parágrafo único.** A formalização será feita após comprovação das condições adequadas das instalações hidráulicas internas do imóvel.

**Art. 15º** Passado um mês do início do fornecimento sem que haja reclamação sobre a execução da ligação, entender-se-á que o proprietário do imóvel está de acordo com a instalação; havendo reclamação, no mesmo prazo, e comprovado o problema, os reparos serão por conta da AUTARQUIA MUNICIPAL.

### Seção V Da Obrigatoriedade da Ligação de Água

**Art. 16º** São obrigatórias as ligações para imóveis em condições de habitabilidade, situado em perímetro urbano, dotado de rede de distribuição de água, como forma de manter a qualidade de vida e condições sanitárias adequadas.



**Art. 17º** Todo proprietário de imóvel, com edificação, situado em logradouro público, dotado de rede de distribuição de água, tem o prazo de até 3 (três) meses após a comunicação de disponibilidade dos serviços, para solicitar a ligação.

**Parágrafo único.** Não havendo a solicitação no prazo fixado no *caput* deste Art., o usuário será notificado pelo Município, ou pela AUTARQUIA MUNICIPAL quando a prestação do serviço ocorrer de forma indireta, para fazê-la no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.

**Art. 18º** O abastecimento, exclusivo, de prédios por meio de poço ou manancial próprio, em local de rede pública, poderá ser considerado irregular, e deverá ser imediatamente comunicado às Autoridades Sanitárias Municipais, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Parágrafo único.** Também poderá ser considerado irregular a utilização da mesma rede para abastecimento de água extraída de poço ou manancial próprio juntamente com aquela advinda da rede pública.

**Art. 19º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá intervir no sistema alternativo de abastecimento, se constatado que a qualidade da água está abaixo dos padrões de potabilidade, estabelecido pela Portarias nº. 36/GM de 19/01/1990 e nº. 1.469 de 29/12/2000, do Ministério da Saúde, ou posteriores.

## Seção VI Das Ligações para Instalação de Hidrantes

**Art. 20º** As instalações de hidrantes poderão ser solicitadas por interessados (usuários) diretamente ao Corpo de Bombeiros, e serão encaminhadas à AUTARQUIA MUNICIPAL depois de constatada sua real necessidade, e serão instaladas ligações independentes, gratuitas, para alimentar exclusivamente os hidrantes nos locais onde sua prévia solicitação for aprovada, não podendo ter nenhuma derivação para outros usos.

**Art. 21º** . A conexão à rede pública de abastecimento dos hidrantes requer a assinatura de contrato específico entre a AUTARQUIA MUNICIPAL e o USUÁRIO.

- I - a utilização dos hidrantes ficará restrita às pessoas autorizadas diretamente pelo USUÁRIO que as solicitou, à AUTARQUIA MUNICIPAL, à Defesa Civil e ao Corpo de Bombeiros;
- II - efetuada a instalação, os hidrantes serão lacrados pela AUTARQUIA MUNICIPAL, que comunicará este fato ao Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil e no momento em que houver a utilização, este fato deve ser comunicado à AUTARQUIA MUNICIPAL, para que esta efetue novo lacre;
- III - entender-se-á como utilização irregular, quando não existir o lacre e a utilização não tenha sido comunicada à AUTARQUIA MUNICIPAL, e neste caso a AUTARQUIA MUNICIPAL poderá faturar o consumo irregular ao usuário ou solicitante; os consumos dos hidrantes serão medidos de tal forma que permita o controle e o uso adequado da água, sem que entre em contradição com as normas de combate a incêndio aplicáveis e a utilização pela Defesa Civil.

## Seção VII Das Ligações em Desuso

**Art. 22º** Finalizados ou rescindidos os contratos de fornecimento, a AUTARQUIA MUNICIPAL poderá retirar tanto o ramal quanto o cavalete, entregando-os ao usuário se houver solicitação, bem como o hidrômetro da ligação, que permanecerá com a AUTARQUIA MUNICIPAL.

## Seção VIII Das Obras Próximas à Rede Pública de Abastecimento de Água

**Art. 23º** Todas as obras executadas em vias públicas que tenham interferência com as redes de água deverão ser comunicadas à AUTARQUIA MUNICIPAL antes do início das mesmas, ressalvado as emergenciais, as quais podem ser comunicadas à AUTARQUIA MUNICIPAL após iniciadas.





**Art. 24º** Qualquer dano causado à rede de água por ocasião da execução de obras em vias públicas será de responsabilidade da empresa executora, que deverá comunicar o ocorrido imediatamente à AUTARQUIA MUNICIPAL. Os custos de reparo do dano, inclusive os referentes ao volume de água perdido, serão cobrados da empresa que provocou o dano.

## Seção IX Das Pequenas Ampliações e Melhorias da Rede

**Art. 25º** Para efeito deste regulamento será considerada a necessidade de realizar pequenas obras de ampliações ou melhorias na rede quando:

- I - não existir rede de distribuição em frente ao imóvel onde foi solicitada a ligação;
- II - o imóvel, onde será executada a nova ligação, estiver situado a uma distância menor que quarenta metros da rede existente, em condições técnicas de atender esta a nova demanda.

**Art. 26º** Os custos das obras de ampliações correrão por conta dos usuários solicitantes, e serão executadas pela AUTARQUIA MUNICIPAL aplicando-se os mesmos princípios quanto à titularidade da obra executada previsto para os loteamentos.

**Parágrafo único.** Em havendo necessidade de atendimento à solicitação de usuários, proprietários de imóveis situados em distância superior à prevista no Art. anterior, a AUTARQUIA MUNICIPAL somente poderá efetuar cobrança proporcional ao número de economias existentes ao longo do trajeto.

## CAPÍTULO V DOS LOTEAMENTOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS

**Art. 27º** A AUTARQUIA MUNICIPAL, na área de sua atuação, deverá ser consultada em todo estudo preliminar ou anteprojeto do loteamento, ou do conjunto habitacional, sobre a possibilidade do respectivo abastecimento, sendo que:

- I - as áreas destinadas ao serviço de abastecimento de água deverão figurar na planta do loteamento ou do conjunto habitacional, com a indicação de que serão, oportunamente, incorporadas a título gratuito ao Patrimônio do Município, desde que seja de interesse público;
- II - as tubulações da rede de distribuição que forem assentadas, pelo loteador ou empresário, passarão a integrar o Patrimônio do Município desde o momento em que estas forem ligadas;
- III - quando houver interesse público, as obras e instalações executadas para atender ao abastecimento de água poderão ser objeto de cessão para fins de manutenção, por meio de instrumento especial, a ser firmado entre a Administração Municipal e a AUTARQUIA MUNICIPAL.

**Art. 28º** O sistema de abastecimento de água do loteamento será construído e custeado pelo interessado, de acordo com o projeto, previamente aprovado ou elaborado pela AUTARQUIA MUNICIPAL, e nas seguintes condições:

- I - o projeto, assinado pelo engenheiro responsável, compreendendo desenhos, cálculos e memórias justificativas, deverá obedecer às prescrições da AUTARQUIA MUNICIPAL e as normas técnicas vigentes;
- II - o projeto não poderá ser alterado no decurso da execução da obra sem a prévia aprovação da AUTARQUIA MUNICIPAL;
- III - se o interessado preferir, a AUTARQUIA MUNICIPAL poderá elaborar o projeto mediante o pagamento das despesas correspondentes;



IV - o responsável técnico poderá iniciar as obras somente depois de obtida a autorização expressa da AUTARQUIA MUNICIPAL.

**Art. 29º** A execução das obras será fiscalizada pela AUTARQUIA MUNICIPAL, e, após concluída, o interessado solicitará laudo de vistoria, juntando planta cadastral do serviço executado, de acordo com as instruções expedidas pela AUTARQUIA MUNICIPAL.

**Art. 30º** A ligação da rede do loteamento à rede distribuidora somente será executada após as obras serem concluídas e aprovadas conforme projeto aprovado pela AUTARQUIA MUNICIPAL.

**Parágrafo único.** O abastecimento de água dos imóveis, conjuntos habitacionais ou loteamentos de que trata esse capítulo, pode ser feito por uma única ligação às diversas economias, mesmo abrangendo categorias diferentes.

## CAPÍTULO VI DAS INSTALAÇÕES INTERNAS

**Art. 31º** A instalação interna será realizada de acordo com as normas para instalações prediais visando o fornecimento de água.

**Parágrafo único.** A execução da colocação do hidrômetro será realizada por instalador, sob a responsabilidade da AUTARQUIA MUNICIPAL.

**Art. 32º** Todos os trabalhos de instalação e de manutenção, após o hidrômetro, serão executados por conta do usuário.

**Art. 33º** Qualquer equipamento que, se instalado, colocar em risco o fornecimento de água ou ocasionar o fenômeno de retorno de água, deverá ser imediatamente retirado, sob pena de ocasionar interrupção no fornecimento, podendo, quando constatada tal situação a AUTARQUIA MUNICIPAL exigir a instalação de um dispositivo anti-retorno.

**Art. 34º** De acordo com as normas técnicas para instalações sanitárias, as instalações internas deverão ser realizadas de forma tal a evitar a ocorrência do fenômeno de retorno de água, objetivando assim impedir a poluição dos reservatórios públicos pelas matérias residuais, de águas nocivas ou quaisquer outras substâncias não desejáveis.

**Art. 35º** Caso as instalações internas de um imóvel provoquem repercussões nocivas à saúde pública, a AUTARQUIA MUNICIPAL deverá comunicar os órgãos responsáveis pela Vigilância Sanitária, ou a própria Administração Municipal, para que tomem as devidas providências para sanar o problema, os custos serão por conta do usuário.

**Art. 36º** Quando as instalações de água se destinar a utilização para fins comerciais e industriais oferecendo risco de contaminação para a rede, o usuário deverá instalar imediatamente após o hidrômetro um dispositivo anti-retorno, segundo orientações técnicas da AUTARQUIA MUNICIPAL, cujas despesas correrão às suas expensas.

**Art. 37º** Por razões de segurança, não será permitida a utilização das mesmas instalações destinadas ao fornecimento de água para utilização de instalações de quaisquer outras naturezas, inclusive elétricas.

**Art. 38º** Constatada qualquer infração ao presente capítulo, é facultado à AUTARQUIA MUNICIPAL interromper o fornecimento até a completa regularização, sem prejuízo de eventuais ações na esfera administrativa e judiciária.

## CAPÍTULO VII DOS HIDRÔMETROS Seção I Do Funcionamento e Manutenção

**Art. 39º** Os hidrômetros serão instalados e mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, sendo sua manutenção realizada pela AUTARQUIA MUNICIPAL.



**Art. 40º** O hidrômetro deve ser instalado em propriedade particular o mais próximo possível dos limites do domínio público, de forma a estar acessível facilmente em qualquer época pela AUTARQUIA MUNICIPAL.

**Art. 41º** Os hidrômetros deverão ficar abrigados em caixas de proteção executadas pelo usuário, segundo especificação fornecida pela AUTARQUIA MUNICIPAL, quando instalados na parte externa do muro do imóvel.

**Art. 42º** Se o hidrômetro for instalado dentro de um prédio, a parte da ligação situada dentro desse prédio à montante do hidrômetro deve permanecer acessível, afim de que a AUTARQUIA MUNICIPAL possa assegurar-se a cada visita de que nenhuma ação ilícita foi efetuada sobre esse trecho da canalização.

**Art. 43º** O tipo e o diâmetro do hidrômetro serão estabelecidos pela AUTARQUIA MUNICIPAL, após análise das necessidades anunciadas pelo usuário, segundo as normas técnicas relativas a esse instrumento de medição.

**Art. 44º** Se o consumo de um usuário não corresponder às necessidades que este anunciou inicialmente, o contrato poderá ser aditado para adaptação às novas necessidades do usuário, correndo as despesas com a prestação de serviço por conta do mesmo.

**Art. 45º** O usuário poderá comunicar à AUTARQUIA MUNICIPAL qualquer irregularidade no funcionamento do hidrômetro, para que esta realize a vistoria.

**Art. 46º** Em caso de paralisação do hidrômetro, o consumo durante a parada será calculado, salvo prova contrária apresentada por uma ou outra parte, com base no consumo médio dos últimos três meses ou com base na média dos consumos existentes em caso de não existir um histórico de consumo de três meses.

**Art. 47º** Nos casos em que houver comprovação de recusa, por parte do usuário, para as reparações necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, a AUTARQUIA MUNICIPAL suprimirá, após 48 horas da notificação por escrito, o fornecimento de água.

**Art. 48º** Serão reparados ou substituídos, a cargo da AUTARQUIA MUNICIPAL, os hidrômetros deteriorados pelo uso normal, bem como aqueles que apresentarem defeitos técnicos.

**Art. 49º** Quando a substituição e reparação de hidrômetro decorrer da falta de lacre, ou quando o mesmo tenha sido encontrado aberto, ou desmontado com a colocação de qualquer objeto para interromper o seu funcionamento normal, as despesas serão por conta do usuário, sem prejuízo das eventuais ações nas esferas administrativa ou judiciária.

**Art. 50º** Quando a substituição decorrer de roubo, furto, ou caso fortuito, o usuário ficará obrigado a apresentar a AUTARQUIA MUNICIPAL o Boletim de Ocorrência, ou registro Policial do fato, ficando os custos de instalação, substituição e aquisição do hidrômetro por conta do mesmo, caso não tenham sido observadas as medidas de segurança cabíveis. No caso de não apresentação dos documentos (Boletim de Ocorrência ou registro Policial) o usuário ficará sujeito a verificação de fraude pela AUTARQUIA MUNICIPAL.

## Seção II Da Verificação, Calibração, Aferição e Defeitos

**Art. 51º** Os hidrômetros serão verificados pela AUTARQUIA MUNICIPAL, obrigatoriamente, de acordo com a legislação vigente ao longo do período de concessão, não ensejando custos para os usuários.

**Art. 52º** O usuário tem o direito de solicitar à qualquer momento a aferição do seu hidrômetro, e:

- I - a verificação será efetuada "in loco" pela AUTARQUIA MUNICIPAL, sem ônus para o usuário, na presença deste, visando à calibração do hidrômetro;
- II - em caso de contestação, o usuário tem o direito de solicitar a retirada do hidrômetro, para sua aferição ocasião em que ocorrerá sua substituição provisória. Os custos decorrentes desta



aferição correrão por conta do usuário, caso não seja constatada nenhuma irregularidade, sendo cobrado quando conhecido o resultado da verificação.

**Art. 53º** Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição não superior ao determinado em legislação específica.

**Art. 54º** Na situação de quebra ou danos que ocasionem a paralisação do medidor, quando detectada pela AUTARQUIA MUNICIPAL ou a ela comunicada pelo usuário, será efetuada a sua substituição imediata, podendo ser emitida fatura com base no consumo médio dos últimos três meses, ou com base nos critérios estabelecidos neste Regulamento.

### Seção III Da Retirada e Desmontagem dos Medidores

**Art. 55º** A conexão e desconexão do medidor, ou aparelho de medição serão sempre realizadas pela AUTARQUIA MUNICIPAL, que poderá lacrar a instalação do mesmo, sendo a única autorizada a retirar o mencionado lacre, por razões que entender conveniente.

## CAPÍTULO VIII DAS CARACTERÍSTICAS DOS USUÁRIOS, CONTRATAÇÃO E RECADASTRAMENTO Seção I Das Características

**Art. 56º** Em função do uso que se faça da água, o fornecimento tipificar-se-á em:

- I - RESIDENCIAL: É aquele em que a água é utilizada exclusivamente para atender as necessidades básicas nas residências;
- II - DEMAIS USOS:
  - a) COMERCIAL: É considerado como tal todo fornecimento em que a água constitua um elemento indireto e não básico numa atividade profissional, comercial, prestadora de serviço ou fabril;
  - b) INDUSTRIAL: É considerado todo aquele fornecimento em que a água constitua um material direto e básico ou imprescindível na atividade industrial;
  - c) SERVIÇO PÚBLICO: É destinado a órgãos do serviço público;
  - d) DE OBRAS: É aquele destinado para construções de forma geral;
  - e) AGRÍCOLA: É o fornecimento para fim agrícola e destinado à irrigação para obtenção de produtos agrícolas estando compreendidas neste uso as explorações industriais de floricultura;
  - f) OUTRO USO: É considerado como tal aquele não enumerado nos grupos acima.

### Seção II Do Contrato

**Art. 57º** Os contratos de fornecimento serão formalizados para cada unidade residencial, apartamento, imóvel sem edificação, quando solicitado pelo proprietário, comércio, indústria ou obra que se constitua em uma unidade de consumo independente.

**Parágrafo único.** Cada fornecimento ficará restrito ao uso para o qual se contratou.

**Art. 58º** Os contratos de fornecimento serão formalizados entre a AUTARQUIA MUNICIPAL e o USUÁRIO.

**Art. 59º** Os prazos dos contratos serão estipulados em cláusula específica e estarão automaticamente prorrogados pelo mesmo período a menos que uma das partes, com um mês de antecedência, comunique formalmente o desejo de dá-lo por encerrado;



**Parágrafo único.** Em havendo a necessidade por parte do usuário de requerer o consumo final, o mesmo poderá fazê-lo a qualquer momento, independentemente do prazo previsto no inciso anterior.

**Art. 60º** Não haverá nenhum fornecimento de água antes da assinatura do instrumento de contrato de ligação com a AUTARQUIA MUNICIPAL.

**Parágrafo único.** Para a assinatura do contrato, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - escritura da propriedade ou documento equivalente, contrato de locação ou autorização do proprietário do imóvel para solicitar a ligação;
- II - documentos pessoais do usuário:
  - a) em caso de habitação, licença da primeira ocupação (habite-se), ou IPTU;
  - b) em caso comercial ou industrial, a licença de funcionamento;
  - c) em se tratando de obra, a licença municipal em vigor.

**Art. 61º** A AUTARQUIA MUNICIPAL poderá recusar a realização do contrato de fornecimento nas seguintes condições:

- I - quando o interessado que solicitou o serviço se negar a assinar o contrato elaborado de acordo com o modelo autorizado, e com as disposições vigentes sobre contratação;
- II - quando não apresentar documentação previamente estabelecida;
- III - quando as instalações internas do imóvel não se ajustarem às prescrições regulamentares em vigor no momento da solicitação;
- IV - Quando não houver rede de abastecimento para o fornecimento, exceto as disposições previstas nos art. 27 e 28;
- V - quando se comprovar que o usuário encontra-se inadimplente com a AUTARQUIA MUNICIPAL;
- VI - quando para o imóvel que se pretende contratar o abastecimento já existir um outro contrato e em plena vigência, ocasião em que ocorrerá a sucessão, com anuência da AUTARQUIA MUNICIPAL.

**Art. 62º** Os contratos serão estabelecidos para cada tipo de fornecimento, sendo, para tanto, obrigatório formalizar contratos separados para todos aqueles que exijam aplicações de tarifa ou condições diferentes.

**Art. 63º** Ocupação do mesmo imóvel por uma pessoa distinta da que assinou o contrato exige um novo contrato.

**Art. 64º** Para o fornecimento temporário na execução de obras ou atividades realizadas nas ruas, logradouros públicos ou em bens públicos, a AUTARQUIA MUNICIPAL poderá firmar contrato de fornecimento temporário, podendo exigir do interessado depósito prévio em dinheiro para garantia do recebimento.

### Seção III Do Recadastramento

**Art. 65º** A irregularidade prevista na alínea “a” do art. 104, não atinge as ligações já existentes quando da aprovação deste Regulamento, desde que os usuários procedam ao recadastramento a pedido da AUTARQUIA MUNICIPAL.



**Art. 66º** Para assinatura deste contrato, o usuário já existente deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia dos documentos constantes dos incisos I e II do art. 60, os quais deverão ser solicitados pela AUTARQUIA MUNICIPAL.

## CAPÍTULO IX DA REGULARIDADE NO FORNECIMENTO

### Seção I Da Garantia de Pressão e Vazão

**Art. 67º** O fornecimento de água terá uma pressão garantida pela AUTARQUIA MUNICIPAL, para todos os abastecimentos, cuja altura de entrada do tubo ascendente ou montante em relação ao nível da calçada onde se efetue a ligação, seja igual ou inferior ao estabelecido em particular para cada rede de abastecimento. Para todos os casos a pressão na rede de distribuição nunca poderá ser inferior a 10 metros de coluna de água para áreas urbanas e 8 metros de coluna de água para áreas rurais.

**Art. 68º** Se eventualmente as condições técnicas de fornecimento (pressão e/ou vazão) se tornar inadequadas para atender às necessidades dos usuários, ou grupos de usuários, a AUTARQUIA MUNICIPAL fica obrigada a reparar a deficiência.

### Seção II Da Continuidade do Serviço

**Art. 69º** Salvo causas de força maior, ou defeitos existentes nas instalações públicas, a AUTARQUIA MUNICIPAL fica obrigada a manter de forma permanente a prestação dos serviços.

### Seção III Das Suspensões Temporárias

**Art. 70º** A AUTARQUIA MUNICIPAL poderá suspender temporariamente o serviço quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- II - em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários;
- III - na suposição de perda de potabilidade da água que implique em risco iminente para saúde da população abastecida;
- IV - nas causas previstas no art. 105 e 111.

**Art. 71º** Nas interrupções previsíveis e programáveis a AUTARQUIA MUNICIPAL deverá avisar os usuários através dos meios de comunicação de grande alcance, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** As interrupções programáveis deverão ser comunicadas oficialmente à Administração Municipal e ao Agente Regulador.

**Art. 72º** No caso de uma interrupção do serviço que tenha duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, a AUTARQUIA MUNICIPAL deverá prever um serviço de abastecimento de emergência aos usuários afetados; devendo este prazo ser reduzido ao máximo de 6 (seis) horas, tratando-se de estabelecimentos hospitalares, clínicas, sanatórios, outras entidades prestadoras de serviços de saúde com internação de pacientes ou custódias permanentes e instituições carcerárias.

**Parágrafo único.** O custo do abastecimento correrá por conta do usuário, sendo a AUTARQUIA MUNICIPAL remunerada pela tarifa aplicada ao volume de água abastecida, conforme estrutura tarifária determinada pela legislação vigente e a cobrança será efetuada na fatura subsequente ao atendimento.



**Art. 73º** A AUTARQUIA MUNICIPAL deverá informar, através dos meios de comunicação, o tempo aproximado de duração da interrupção, bem como o horário para as restrições que serão impostas aos usuários, ressalvando-se os casos de reconhecida urgência.

#### Seção IV Dos Reservatórios

**Art. 74º** Sem prejuízo do que estabelecer a norma aplicável a cada setor, todos os locais em que se desenvolva qualquer tipo de atividade em que a água represente uma permanente e inevitável necessidade para segurança e saúde pública, e especialmente, nos centros de saúde, depósitos de materiais inflamáveis e combustíveis, além de grandes centros comerciais deverão dispor de reservatórios com capacidade suficiente para seu abastecimento por no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, e adotar as medidas necessárias para colaborar com a garantia da continuidade do serviço.

**Art. 75º** A AUTARQUIA MUNICIPAL deverá dimensionar e orientar os responsáveis pelas indústrias em que a água represente um elemento indispensável no processo de produção ou conservação de produtos, a manter um reservatório com capacidade para suportar o seu auto-abastecimento por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único.** Os reservatórios serão de materiais resistentes a corrosão, devendo-se manter limpos e desinfetados, respondendo o proprietário da instalação interna, pelas possíveis contaminações que possam ser causadas por omissão, vazamento ou má conservação.

### CAPÍTULO X LEITURA, CONSUMO E FATURAMENTO

#### Seção I Periodicidade de Leituras

**Art. 76º** A AUTARQUIA MUNICIPAL será obrigada a manter o sistema de execução de leituras de medidores permanente e periódico, de tal forma que, para cada usuário os ciclos de leitura tenham, sempre que possível, o mesmo número de dias.

**Parágrafo único.** O cronograma de execução de leituras de medidores poderá ser modificado mediante autorização da AUTARQUIA MUNICIPAL.

#### Seção II Horário de Leitura

**Art. 77º** A leitura do medidor será realizada em horário comercial por pessoas autorizadas pela AUTARQUIA MUNICIPAL e devidamente identificadas.

**Parágrafo único.** Poderá ocorrer a leitura em outro horário, desde que haja entendimento, prévio e formal, entre o usuário e a AUTARQUIA MUNICIPAL.

**Art. 78º** Nos casos onde for concedido fornecimento eventual, controlados mediante equipamento de medição tipo móvel, o usuário estará obrigado a apresentar, nos locais indicados o respectivo contrato, e dentro das datas igualmente estabelecidas no dito documento, os mencionados equipamentos de medida para a realização da leitura.

#### Seção III Leitura pelo Usuário

**Art. 79º** Quando, por ausência do usuário, não for possível a realização da leitura, será depositado, em sua caixa de correio, pelo leiturista, um formulário que deverá constar:

I - nome do usuário, endereço do fornecimento e identificação do medidor;



- II - data máxima estabelecida para realização da leitura pelo usuário, que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- III - leitura do medidor pelo usuário e data em que foi efetuada;
- IV - as diferentes formas de fazer chegar a leitura medida à AUTARQUIA MUNICIPAL;
- V - advertência de que, se a AUTARQUIA MUNICIPAL não dispuser da leitura no prazo fixado, esta fará uma estimativa do consumo, tomando-se os 3 (três) meses anteriores, salvo neste período ocorreu vazamento, sendo que neste caso será excluído este consumo e considerado outro imediatamente anterior.

#### Seção IV Determinação do Consumo

**Art. 80º** Como norma geral, a determinação dos consumos que se faz para cada usuário, será pela diferença entre as leituras de dois períodos consecutivos de faturamento.

**Art. 81º** A AUTARQUIA MUNICIPAL terá como referência, para o faturamento do consumo exclusivamente os equipamentos de medição devidamente homologados, não sendo obrigada a aceitar as reclamações que se baseiam em leitura de medidores que não foram instalados pela mesma.

**Art. 82º** Qualquer vazamento de água, ou acréscimo de volume que seja medido, será faturado ao usuário de acordo com as tarifas correspondentes, desde que os mesmos não sejam de responsabilidade da AUTARQUIA MUNICIPAL.

**Art. 83º** Se eventualmente a AUTARQUIA MUNICIPAL, ao realizar o trabalho de leitura, constatar consumo superior ao consumo do mês anterior, mais duas vezes o desvio padrão dos consumos do usuário, esta o notificará do ocorrido para que tome providências cabíveis no sentido de vistoriar as instalações de seu imóvel.

**Parágrafo único.** A ocorrência, por qualquer motivo, de vazamento nas instalações internas do imóvel ou de consumo exorbitante do volume de água, devidamente registrado pelo hidrômetro, não ocasionado por ação ou omissão da AUTARQUIA MUNICIPAL, será de exclusiva responsabilidade do usuário, a quem competirá o pagamento da respectiva fatura.

#### Seção V Do Consumo Estimado

**Art. 84º** Quando não for possível conhecer os consumos medidos, em consequência da quebra no equipamento de medição, ausência do usuário no momento em que tentou realizar a leitura, ou não recebimento do formulário de auto-leitura dentro do prazo fixado, o faturamento do consumo será efetuado com base na média dos três últimos consumos.

- I - no caso onde não existir dados históricos para obter a média a que alude o *caput*, o faturamento será feito com base em um consumo medido de no mínimo 72 horas extrapolado para um período de consumo;
- II - o consumo assim estimado terá caráter provisório numa situação de quebra do medidor, até que ocorra a sua substituição.

**Parágrafo único.** Caso de consumo não medido por inexistência de hidrômetro instalado na ligação, ocorrerá faturamento de acordo com a cota básica para cada categoria.





## Seção VI Do Objeto e Periodicidade do Faturamento

**Art. 85º** Serão objeto do faturamento pela AUTARQUIA MUNICIPAL, todos os serviços de sua exclusiva responsabilidade além do faturamento do consumo de água.

**Art. 86º** A AUTARQUIA MUNICIPAL poderá modificar a periodicidade dos ciclos de faturamento, desde que autorizada pela Administração Municipal e observando a legislação vigente, ficando a mesma obrigada a notificar o fato aos usuários, a fim de que os mesmos possam escolher a data de vencimento da sua conta.

## Seção VII Dos Requisitos das Faturas e/ou Contas

**Art. 87º** Nas faturas ou contas emitidas pela AUTARQUIA MUNICIPAL deverão constar, claramente, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do Usuário;
- I - endereço e objeto do fornecimento;
- II - endereço da notificação, se é distinto e figura como tal no contrato;
- III - tarifa aplicada;
- IV - capacidade, marca e número de série do medidor ou do equipamento de medição;
- V - leituras do medidor que determinam consumo faturado e as datas das mesmas que determinam o prazo de faturamento;
- VI - indicação se os consumos faturados são reais ou estimados;
- VII - indicação diferenciada dos serviços que foram faturados;
- VIII - valor dos impostos devidos, quando houver;
- IX - valor total dos serviços prestados;
- X - telefone e endereço comercial da AUTARQUIA MUNICIPAL onde possa se dirigir para obter informações e endereços onde possam ser efetuados os pagamentos e o prazo para efetuá-los.

**Parágrafo único.** A AUTARQUIA MUNICIPAL poderá efetuar débito de convênios ou outros serviços desde que previamente autorizados pelos usuários.

## Seção VIII Da Forma e Prazo de Pagamento das Faturas ou Conta

**Art. 88º** O usuário poderá pagar os valores cobrados pela AUTARQUIA MUNICIPAL nos seus escritórios, bancos ou outros estabelecimentos autorizados pela mesma, ou diretamente na sua conta corrente em um banco desde por ele autorizado, e em casos excepcionais, o usuário poderá pagar mediante recibo postal ou recibo bancário, sempre em conformidade com as orientações da AUTARQUIA MUNICIPAL.

**Art. 89º** Em caso de devolução de recibos pelas entidades bancárias, por causas imputáveis ao usuário, será por conta do mesmo a totalidade dos gastos relativos a esta devolução, incluindo a cobrança de juros de mora correspondentes.

**Art. 90º** O usuário receberá a fatura com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento.



§ 1º O pagamento efetuado após a data do vencimento está sujeito ao acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, além da atualização monetária pelo mesmo índice aplicado para o reajuste tarifário

§ 2º A fatura vencida, dentro de um prazo limite fixado, poderá ser recebida sem os acréscimos previstos, cujos valores serão lançados nas faturas subsequentes.

## Seção IX Da Correção dos Erros de Faturamento

**Art. 91º** O usuário poderá obter da AUTARQUIA MUNICIPAL, sem ônus, qualquer informação relacionada às leituras, faturamentos, testes do medidor, cobranças, tarifas aplicadas e, em geral, sobre toda questão relacionada com o fornecimento havido em um período de doze meses anteriores a data da solicitação correspondente.

**Art. 92º** Nos casos em que, por erro da AUTARQUIA MUNICIPAL, faturou-se quantidades inferiores ao consumo registrado, será escalonado o prazo de pagamento da diferença em um prazo que, salvo entendimento entre as partes, será de igual duração ao período que ocorreram os faturamentos.

**Parágrafo único.** Em ocorrendo a situação prevista no *caput*, a AUTARQUIA MUNICIPAL, informará formalmente ao usuário quanto a inclusão da diferença, nas faturas posteriores.

**Art. 93º** O usuário terá direito de reclamar pela devolução de cobranças indevidas realizadas pela AUTARQUIA MUNICIPAL. A devolução dos valores cobrados indevidamente deverá, uma vez comprovado o erro da cobrança, ser imediata segundo as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 94º** Quando o usuário apresentar uma reclamação para devolução de valores indevidamente cobrados, esta deverá ser feita de forma clara e concisa, mostrando os motivos pelos quais reclama e deverá ser acompanhada dos comprovantes de pagamento.

**Parágrafo único.** A AUTARQUIA MUNICIPAL fica obrigada a resolver a reclamação, em um prazo nunca superior a 15 (quinze) dias, quando formulada diretamente em seus Postos de Atendimento.

**Art. 95º** A reclamação deverá ser formulada pelo usuário contratado, por uma pessoa que o represente legalmente ou por órgão competente.

**Parágrafo único.** Sobre o valor a ser devolvido incide, desde a data do pagamento indevido, juros e atualização monetária nas mesmas condições para o pagamento em atraso.

## Seção X Do Fornecimento Esporádico

**Art. 96º** Nas instalações em que, pelo seu caráter temporário, pela sua situação de precariedade ou por qualquer excepcionalidade, tenha sido contratado o fornecimento por um volume ou vazão fixa, ou quantidade predeterminada por unidade de tempo de atualização, não poderão ser imputado outros consumos que não sejam estritamente os pactuados.

**Parágrafo único.** O usuário deste fornecimento não poderá alegar nenhuma circunstância que possa servir de base para possíveis deduções nos consumos ou quantidade pactuadas.

## Seção XI Do Fornecimento para Obras e Construções

**Art. 97º** O solicitante para obter a ligação provisória para construção deverá obedecer ao que dispõe o art. 12 para obras novas, nas seguintes condições:

- I - a categoria de consumo nestes casos será a industrial, ficando a AUTARQUIA MUNICIPAL obrigada a instalar a ligação em 72 (setenta e duas) horas;
- II - o usuário fica obrigado a comunicar a AUTARQUIA MUNICIPAL à finalização da obra com o objetivo de regularizar o cadastro com a confirmação da categoria de consumo definitiva;



- III - o solicitante poderá obter contratação de consumo esporádico baseado na categoria industrial e pelo período estimado de construção.

## CAPÍTULO XI REGIME ECONÔMICO Seção I Das Tarifas e Preços

**Art. 98º** Os serviços de abastecimento de água e outros serviços prestados serão remunerados pela cobrança de tarifas ou preços constantes do Anexo I deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Os valores das tarifas e preços são fixados e revistos de forma a possibilitar:

- I - a devida remuneração do capital investido pela AUTARQUIA MUNICIPAL;
- II - o melhoramento da qualidade e a universalização dos serviços prestados;
- III - a garantia da manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

**Art. 99º** Os valores das tarifas de fornecimento de água e seus respectivos reajustes deverão ser diferenciados, segundo as categorias de usuários e faixas de consumo, sendo vedada a prestação gratuita de quaisquer serviços, exceto as ligações independentes para abastecimento de hidrantes e a Tarifa Social:

**Art. 100º** A Tarifa Social será proposta pelo órgão regulador e aprovada pela Administração Municipal, e devem ser levadas em conta para a sua fixação as seguintes condições, estabelecidas em conjunto ou separadamente:

- I - determinadas áreas do Município de interesse social;
- II - consumo do usuário;
- III - renda familiar.

**§ 1º** A Tarifa Social terá vigência anual podendo ser renovada ou não, conforme critérios da Administração Municipal

**§ 2º** As renovações poderão ser automáticas, caso a Administração Municipal não se manifeste ao contrário

**§ 3º** A AUTARQUIA MUNICIPAL poderá firmar contratos específicos de serviços com tarifas e condições especiais para grandes consumidores.

**Art. 101º** Compete ao órgão ou ente regulador, com a aprovação da Administração Municipal, fixar as tarifas e preços, bem como seus reajustes.

**Art. 102º** Além dos serviços obrigatórios prestados pela AUTARQUIA MUNICIPAL, esta poderá prestar outros serviços, desde que solicitado pelo usuário.

## CAPÍTULO XII DAS IRREGULARIDADES, PENALIDADES, REVISÃO DO FATURAMENTO E SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO Seção I

### Das Irregularidades, Penalidades e Revisão de Faturamento

**Art. 103º** Serão consideradas irregularidades, cuja responsabilidade não é atribuível à AUTARQUIA MUNICIPAL, os seguintes procedimentos:

- I - abastecimento de água sem a existência de contrato, exceto no caso previsto no art. 67;



- II - injeção nas tubulações de água, sem prévia autorização da AUTARQUIA MUNICIPAL, de bombas ou qualquer outro equipamento que modifique ou possa afetar as condições da rede em sua volta e, conseqüentemente interfira no serviço prestado aos outros usuários;
- III - estabelecimento ou permissão de realização de derivação na instalação para fornecimento de outras economias;
- IV - impedir a fiscalização pela AUTARQUIA MUNICIPAL das ligações no local de origem do fornecimento contratado, em horário comercial;
- V - manter as especificações técnicas do local de origem do abastecimento em desacordo com as disposições deste regulamento;
- VI - causar impedimento da realização de leitura ou de amostragem dentro do regime normal estabelecido;
- VII - negligenciar a manutenção e/ou reparação de rompimentos havidos em suas instalações;
- VIII - a utilização de forma inadequada das instalações internas, de forma a afetar a potabilidade da água na rede de distribuição;
- IX - misturar águas de outras procedências ao sistema de abastecimento;
- X - negar-se a modificar o registro ou a caixa de medidor ou a instalação interna, dificultando a aferição do serviço.

**Art. 104º** Serão consideradas fraudes, cuja responsabilidade exclusiva é do usuário, os seguintes procedimentos:

- I - utilização indevida da água ou para fins distintos do contratado;
- II - efetuar ligações clandestinas, ou seja, que não estejam discriminadas no contrato;
- III - adulterar ou manipular o registro do aparelho de medição;
- IV - executar derivações de vazão, permanentemente ou transitoriamente, antes do aparelho de medição;
- V - violação do lacre e/ou do hidrômetro;
- VI - qualquer ação realizada com intuito de alterar o seu real consumo de água.

**Art. 105º** Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular e/ou de fraude, nos termos previstos nos art. 104 e 105, a AUTARQUIA MUNICIPAL emitirá Termo de Ocorrência de Irregularidade e/ou Fraude, em formulário próprio, para que o usuário apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, contemplando as informações necessárias ao registro das mesmas, tais como:

- I - identificação do usuário;
- II - endereço e matrícula da ligação;
- III - tipo de ocorrência, com data e hora da verificação;
- IV - identificação do hidrômetro leitura do medidor;
- V - descrição detalhada do tipo de irregularidade, e com fotografias quando for o caso, bem como dispositivo regulamentar violado e o valor da multa aplicada conforme Anexo I deste Regulamento;



VI - identificação e assinatura do responsável pela AUTARQUIA MUNICIPAL;

VII - outras informações julgadas necessárias.

**Art. 106º** Compete a Comissão de Combate à Fraude, constituída pela AUTARQUIA MUNICIPAL, as seguintes atribuições:

- I - orientar todas as áreas da AUTARQUIA MUNICIPAL a respeito das irregularidades cometidas pelos usuários nas ligações de água, em especial os funcionários que irão efetuar a fiscalização das mesmas, esclarecendo a estes o procedimento a ser adotado no caso de constatação de fraude no sistema;
- II - autuar, registrar, processar e instruir o procedimento administrativo, instaurado em decorrência da constatação de irregularidades ocasionadas pelos usuários no sistema, bem como julgar todas as defesas interpostas, aplicando, em consequência, todas as medidas necessárias para regularização da ligação e sanções previstas neste Regulamento;
- III - implantar e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Regulamento;
- IV - deliberar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da defesa do usuário, a qual, após analisada deverá comunicá-lo, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual referir-se-á sobre o ajuste do faturamento e demais encargos, com vencimento previsto para 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação;
- V - solicitar os serviços de perícia técnica do órgão competente vinculado à segurança pública e/ou órgão metrológico oficial, quando se fizer necessário;
- VI - referendar as penalidades aplicadas.

**§ 1º** Comprovado que o início da irregularidade e/ou fraude ocorreu em período não atribuível ao atual responsável, a este somente serão faturadas as diferenças apuradas no período sob sua responsabilidade

**§ 2º** Cópia do Termo de Ocorrência deverá ser entregue ao usuário no ato de sua emissão, mediante recibo do mesmo; em havendo recusa, deverá ser enviada pelo serviço postal com aviso de recebimento (AR).

**Art. 107º** Nos casos de realização do faturamento, motivada por uma das hipóteses previstas nos art. 104 e 105, a AUTARQUIA MUNICIPAL poderá cobrar a multa correspondente a irregularidade e/ou fraude, custos da padronização da ligação, despesas com perícia e custos pela substituição de aparelhos do sistema, conforme previsão de valores aprovados pela Administração Municipal.

**Art. 108º** Nos casos de irregularidades e/ou fraudes referidas nos art. 104 e 105, se, após a regularização houver reincidência ou em caso de suspensão do abastecimento de água, houver auto-religação, sem o conhecimento da AUTARQUIA MUNICIPAL, esta poderá aplicar novamente todas as medidas e sanções previstas neste capítulo, observando os critérios procedimentais previstos.

**Art. 109º** A AUTARQUIA MUNICIPAL procederá a revisão do faturamento nos seguintes casos:

- I - nos casos de inexistência de contrato de fornecimento, excluído o caso previsto no Art. 66, e/ou existência de derivações no ramal, e/ou manipulação ou alteração do registro do hidrômetro, sendo que a revisão o período compreendido entre a violação dos direitos de uso das instalações e o momento em que fraude for definitivamente sanada, este período em nenhum caso poderá ser maior a um ano;
- II - quando houver uso da água para fins diversos do contratado, afetando o faturamento.

**Parágrafo único.** A revisão do faturamento ocorrerá com base no preço da tarifa vigente à época do cálculo da revisão.



## Seção II Suspensão do Abastecimento

**Art. 110º** A AUTARQUIA MUNICIPAL poderá suspender o abastecimento de água, nas seguintes condições:

- I - de imediato, no caso de restar verificada situação de risco a saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema e nos casos de ordem eminentemente técnica;
- II - após prévia notificação formal ao usuário, nos seguintes casos:
  - a) nas circunstâncias previstas no Art. 104;
  - b) pelo não pagamento das faturas no prazo de 30 (trinta) dias após seu vencimento;
  - c) pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização do usuário;
  - d) pelo não pagamento de prejuízos causados às instalações da AUTARQUIA MUNICIPAL, cuja a responsabilidade tenha sido imputada ao usuário, desde que vinculados à prestação de serviço público de abastecimento de água;
  - e) nos casos de fraudes previstos no Art. 105.

**§ 1º** Decorrido os 30 dias previstos na alínea “b” do inciso II, a AUTARQUIA MUNICIPAL notificará por escrito para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento devido sob pena de suspensão do fornecimento e nos demais casos o prazo previsto não poderá ser inferior a 3 (três) dias do recebimento da notificação.

**§ 2º** Constatada que a suspensão do fornecimento foi indevida a AUTARQUIA MUNICIPAL fica obrigada a efetuar a religação imediatamente, sem ônus para o usuário.

**Art. 111º** A suspensão não poderá ser realizada nas sextas-feiras, sábados e domingos, bem como em feriados e suas vésperas e ainda em dias que, por qualquer motivo, não exista serviço administrativo e técnico de atendimento ao público, que possa permitir o restabelecimento do serviço, com exceção das causas de suspensão imediata.

## CAPÍTULO XIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 112º** A inobservância a qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e/ou penalidades.

**Art. 113º** Serão punidos com multas, independentemente de notificações, as seguintes infrações:

- I - intervenções de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água;
- II - ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água;
- III - violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- IV - interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público;
- V - utilização de canalizações de uma instalação predial para abastecimento de água em outro imóvel sem autorização;
- VI - uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;
- VII - início da obra de instalação de água em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização;
- VIII - alteração de projeto de instalações de água em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização;



- IX - inobservância das normas e/ou instalações na execução de obras e serviços de água;
- X - impontualidade no pagamento de tarifas devidas.

§ 1º Os valores das multas referidas nos incisos I a VI serão as constantes do Anexo I.

§ 2º Independentemente da aplicação da multa e conforme a natureza e/ou gravidade da infração, poderá ser interrompido o abastecimento de água, observadas as disposições deste Regulamento.

§ 3º O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

**Art. 114º** As infrações a este Regulamento serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo ou através de Aviso de Recebimento (AR).

**Parágrafo único.** Se o infrator se recusar a receber a notificação tal fato será certificado no documento.

**Art. 115º** . Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é assegurado ao infrator o direito de recorrer no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

## CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 116º** Os contratos existentes por ocasião da entrada em vigor do presente Regulamento estarão obrigados às disposições do mesmo no que couber; respeitando-se inteiramente os direitos e obrigações concedidos aos usuários nos aludidos contratos que somente poderão ser adequados inteiramente às regras, aqui estabelecidas, quando de suas renovações.

**Art. 117º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saneamento com a interveniência do Poder Público Municipal.

**Art. 118º** Este regulamento entrará na data de sua publicação.



## ANEXO I DAS TARIFAS, PREÇOS E PENALIDADES

Tabela 27. Tarifa de Consumo de Água.

<b>Categoria Residencial - Por Faixa de Consumo – m3</b>	<b>Valor p/m3 – R\$</b>
de 00 a 10	0,00 - Taxa Mínima
de 11 a 20	0,00
de 21 a 25	0,00
de 26 a 35	0,00
de 36 a 50	0,00
mais de 50	0,00
<b>Categoria Comercial/Serviço - Por Faixa de Consumo – m3</b>	
de 00 a 10	0,00 - Taxa Mínima
de 11 a 20	0,00
mais de 20	0,00
<b>Categoria Industrial - Por Faixa de Consumo – m3</b>	
de 00 a 10	0,00 - Taxa Mínima
de 11 a 20	0,00
mais de 20	0,00
<b>Categoria Pública - Por Faixa de Consumo – m3</b>	
de 00 a 10	0,00 - Taxa Mínima
de 11 a 20	0,00
mais de 20	0,00
<b>Usos Especiais – Temporários (circos, parques e outros)</b>	
Custo fixo por 15 (quinze dias)	0,00
Por dia, além de 15 dias	0,00
Nota 1: No cálculo da cobrança da Tarifa por faixa usa-se o valor faixa por faixa e o excesso para a subsequente.	
Nota 2: No uso misto a Tarifa a ser utilizada é a de maior valor.	

Tabela 28. Tarifa Social de Consumo de Água.





Tabela 29. Preços da Ligação e Religação de água e Outros Serviços.

Por Ligação e Religação – por tipo		Valor - R\$
01	Ligação simples	
02	Religação simples	
03	Ligação .....	
04	Religação .....	
05		
Outros Serviços conforme especificado		
06	Corte da ligação por solicitação do usuário	
07	Corte da ligação por inadimplência	
08	Aferição de hidrômetro	
09	Emissão de segunda via, extrato de débitos e outros	
10	Mudança da ligação (além deste valor mais o custo do material gasto)	
11	Substituição de Registro de Gaveta e de Hidrômetro danificado pelo usuário	
12	Análise bacteriológica da água - por amostra	
13	Análise físico-química da água – por amostra	
14	Análise bacteriológica e físico-química da água - por amostra	

Tabela 30. Multa por Infração.

Tipificação		Valor - R\$
01	Intervenção no sistema público de água	
02	Execução de ligação clandestina	
03	Violação do lacre, do corte, do hidrômetro ou do cavalete	
04	Utilização da ligação de água para servir outro imóvel, sem autorização	
05	Ligação de bomba ou injetores no ramal de água	



4.2. MINUTA DE REGULAMENTO DE SERVIÇOS - SISTEMA DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SUMÁRIO

### CAPÍTULO I

#### **NORMAS GERAIS**

##### Seção I

##### **Do Objetivo** (Art. 1º)

##### Seção II

##### **Das Definições** (Art. 2º)

### CAPÍTULO II

#### **OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL E DOS USUÁRIOS**

##### Seção I

##### **Da AUTARQUIA MUNICIPAL** (Art. 3º e 4º)

##### Seção II

##### **Dos Usuários** (Art. 5º e 6º)

### CAPÍTULO III

#### **DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DAS LITAÇÕES**

##### Seção I

##### **Das Partes Integrantes do Serviço** (Art. 7º)

##### Seção II

##### **Das Ligações** (Art. 8º ao 10)

##### Seção III

##### **Da Aprovação e Recusa de Solicitação de Ligação** (Art. 11)

##### Seção IV

##### **Da Ordem de Serviço e Execução** (Art.12 ao 15)

##### Seção V

##### **Do Funcionamento da Ligação** (Art. 16 e 17)

##### Seção VI

##### **Da Manutenção dos Ramais** (Art. 18)

##### Seção VII

##### **Da Ampliação da Ligação** (Art.19)

##### Seção VIII

##### **Da Ligação em Desuso** (Art. 20)



CAPÍTULO IV

**DA OBRIGATORIEDADE DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO (Art. 21 ao 24)**

CAPÍTULO V

**DO ESGOTAMENTO DOS EDIFÍCIOS EM ZONAS DESPROVIDAS DE REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (Art. 25 ao 27)**

CAPÍTULO VI

**DOS LOTEAMENTOS OU GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES (Art. 28 ao 33)**

CAPÍTULO VII

**DAS CONDIÇÕES DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (Art. 34)**

CAPÍTULO VIII

**DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS (Art. 35 e 36)**

CAPÍTULO IX

**DAS INSTALAÇÕES INTERNAS**

Seção I

**Das Condições da Rede de Esgotamento Sanitário (Art.37 e 38)**

Seção II

**Da Inspeção das Instalações (Art. 39 e 40)**

Seção III

**Dos Materiais de Instalação (Art. 41)**

Seção IV

**Da Proibição de Misturar Lançamentos de Diferentes Procedências (Art. 42)**

CAPÍTULO X

**DA MEDIÇÃO DE VAZÕES (Art. 43 e 44)**

CAPÍTULO XI

**CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DO LANÇAMENTO**

Seção I

**Da Característica do Lançamento (Art. 45)**

Seção II

**Do Controle e Contaminação de Origem (Art. 46)**

Seção III

**Dos Lançamentos Proibidos (Art. 47)**

Seção IV

**Dos Lançamentos Limitados (Art. 48 ao 51)**



Seção V

**Instalações de Pré-Tratamento** (Art. 52 ao 55)

CAPÍTULO XII

**DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA** (Art. 56 ao 63)

CAPÍTULO XIII

**DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO** (Art. 64 ao 69)

CAPÍTULO XIV

**DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA** (Art. 70 ao 74)

CAPÍTULO XV

**DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Seção I

**Da Garantia de Altura e Vazão** (Art. 75 e 76)

Seção II

**Da Continuidade do Serviço** (Art. 77)

Seção III

**Das Suspensões Temporárias** (Art. 78)

CAPÍTULO XVI

**DA LEITURA, TARIFA E FATURAMENTO**

Seção I

**Da Determinação da Vazão de Lançamento** (Art. 79 e 80)

Seção II

**Da Tarifa e Preços** (Art. 81 ao 87)

Seção III

**Da Forma e Prazo de Pagamento da Fatura ou Conta** (Art. 88 ao 90)

CAPÍTULO XVII

**DAS IRREGULARIDADES, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Seção I

**Das Irregularidades e Procedimentos Administrativos** (Art. 91 ao 97)

Seção II

**Suspensão dos Serviços** (Art. 98 e 99)

Seção III

**Extinção do Contrato** (Art. 100 e 101)



---

CAPÍTULO XVIII

**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES** (Art.102 ao 105)

CAPÍTULO XIX

**DISPOSIÇÕES FINAIS** (Art. 106 a 108)

ANEXO I

**DAS TARIFAS, PREÇOS E PENALIDADES**



## CAPÍTULO I NORMAS GERAIS Seção I Do Objetivo

**Art. 1º** O presente Regulamento, com fundamento na Lei Municipal nº. .... - Lei do Plano de Saneamento Básico -, tem por objetivo estabelecer as normas referentes à prestação do serviço de esgotamento sanitário no Município de Ouro Preto e as suas especificidades, e regular as relações entre a AUTARQUIA MUNICIPAL e Usuários, determinando, em cada caso, direitos, deveres e obrigações básicas, assim como reconhecer o âmbito de aplicação de preços e tarifas, e o regime de infrações e sanções.

## Seção II Das Definições

**Art. 2º** Para facilitar o entendimento, no presente regulamento, são adotadas as seguintes terminologias contidas nas normas da ABNT:

- I - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II - acréscimo ou multa: pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste Regulamento como punição à inobservância das condições nele estabelecidas;
- III - águas pluviais: são as águas procedentes das chuvas que, por suas características, escoam por coberturas de prédios, carreiam por superfícies revestidas artificialmente e pelo solo natural;
- IV - água de infiltração: são as águas do subsolo que se introduzem na rede coletora ou emissário do sistema de tratamento de esgoto;
- V - agrupamento de edificação: conjunto de duas ou mais edificações tanto vertical quanto horizontal em um ou mais lotes de terreno;
- VI - caixa de inspeção: dispositivo da rede pública de coleta de esgoto situado, sempre que possível, na calçada, visando possibilitar a inspeção e/ou desobstrução do ramal predial de esgoto;
- VII - categoria de usuário: classificação do usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária da AUTARQUIA MUNICIPAL;
- VIII - cobrança de água: valor cobrado do usuário, definido na legislação municipal, referente ao serviço de fornecimento de água;
- IX - cobrança de esgoto: valor cobrado do usuário, definido na legislação municipal, referente aos serviços de coleta de esgotos sanitários;
- X - coleta de esgoto: recolhimento de refugo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o posterior tratamento e seu lançamento no meio ambiente, obedecendo à legislação ambiental;
- XI - coletor predial: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de inspeção situada na calçada
- XII - consumidor factível: aquele que, embora não esteja ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto, o(s) tem à disposição em frente ao prédio respectivo;



- XIII - consumidor potencial: aquele que não dispõe de serviços de água e/ou esgoto em frente ao respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área onde a AUTARQUIA MUNICIPAL poderá prestar seus serviços;
- XIV - consumo estimado: parâmetro utilizado para cálculo de volume de água, expresso em metros cúbicos, atribuído ao imóvel desprovido de hidrômetro ou com funcionamento inadequado, correspondente ao consumo mensal de água;
- XV - consumo médio: parâmetro adotado para cálculo de custo sobre serviços prestados de fornecimento de água em unidades usuárias com base na média de últimas leituras de consumo registradas em hidrômetros, podendo ser consideradas as relativas aos últimos três, quatro, cinco, seis ou preferencialmente em doze meses, conforme o caso;
- XVI - conta: documento emitido para faturamento e recebimento pelos serviços de fornecimento de água, coleta de esgotos e outras cobranças relacionadas aos serviços de saneamento prestados pela AUTARQUIA MUNICIPAL;
- XVII - contrato de fornecimento: instrumento pelo qual a AUTARQUIA MUNICIPAL e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de água;
- XVIII - contrato de coleta: instrumento pelo qual a AUTARQUIA MUNICIPAL e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais da coleta de esgoto;
- XIX - contrato de adesão: instrumento contratual padronizado para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo o conteúdo delas ser modificado pela AUTARQUIA MUNICIPAL ou pelo usuário, uma vez estabelecido o modelo básico;
- XX - CPF / CNPJ: Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- XXI - CRQ: Conselho Regional de Química;
- XXII - custo da derivação: custo calculado de acordo com o valor estipulado ou orçamento de custos de materiais e mão-de-obra para execução do ramal predial;
- XXIII - custo operacional: valor apurado a partir das despesas primárias necessárias para manter o sistema funcionando;
- XXIV - derivação ou ramal predial de esgoto:
- a) **interno**: é a canalização compreendida entre a última inserção do imóvel e a caixa de inspeção situada no passeio;
  - b) **externo**: é a canalização compreendida entre a caixa de inspeção situada no passeio e a rede coletora de esgoto.
- XXV - despejo ou esgoto industrial: refugo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;
- XXVI - economia: é toda a subdivisão de uma ligação de água em unidade usuária com entrada e ocupações independentes das demais, de mesma propriedade e tendo, além disso, instalações hidráulicas próprias atendidas pelo serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- XXVII - elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água e esgoto
- XXVIII - esgoto ou despejo: refugo líquido que deve ser conduzido a um destino final;



- XXIX - esgoto doméstico: águas contendo matérias fecais e águas servidas resultantes de banhos e higienização humana e de ambientes, de lavagem de utensílios e roupas, dentre outras atividades humanas provenientes de unidades usuárias classificadas como residenciais e de atividade comerciais que não incluem utilização de águas em processo produtivo de bens;
- XXX - esgotos industriais: compreendem os resíduos líquidos orgânicos, de indústrias de alimentos e matadouros, dentre outras classificações assemelhadas, bem como as águas residuárias agressivas procedentes de cerâmicas e água de refrigeração, dentre outros processos que utilizam água na cadeia produtiva;
- XXXI - esgoto sanitário: refugo líquido proveniente do uso de água para fins de higienização humana e de ambientes;
- XXXII - extravasor ou ladrão: é a canalização destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgoto;
- XXXIII - estrutura tarifária: conjunto dos parâmetros levados em consideração para a determinação dos custos unitários dos serviços públicos de fornecimento de água ou coleta de esgoto;
- XXXIV - fornecimento de água: entrega através de ligações à rede de distribuição de água potável, submetida a tratamento prévio;
- XXXV - fossa séptica: unidade escavada no solo, atendendo parâmetros e legislações pertinentes para tratamento primário de esgoto sanitário domiciliar através de sedimentação e digestão;
- XXXVI - fossa absorvente ou sumidouro: unidade escavada no solo, atendendo parâmetros e legislações pertinentes para absorção dos líquidos provenientes do efluente das fossas sépticas;
- XXXVII - hidrômetro: equipamento instalado em cavaletes destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa para abastecimento de unidades usuárias;
- XXXVIII - IMASUL: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul;
- XXXIX - IGPM: Índice Geral de Preços Médio;
- XL - INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial;
- XLI - interrupção no fornecimento de água e coleta de esgotos: interrupção do fornecimento de água e/ou do serviço de coleta de esgotos ao usuário pelo não-pagamento da tarifa e/ou por inobservância às normas estabelecidas neste Regulamento;
- XLII - instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados junto ao ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;
- XLIII - instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizados junto do ponto de coleta de esgoto;
- XLIV - IPTU: Imposto Predial e Territorial Urbano;
- XLV - lacre: dispositivo destinado a caracterizar a inviolabilidade do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento;
- XLVI - limitador de consumo: dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água;





- XLVII - ligação clandestina: é a ligação predial às redes distribuidoras de água e/ou coletoras de esgoto sanitário sem comunicação e/ou autorização e fora dos padrões de qualidade determinados pela AUTARQUIA MUNICIPAL;
- XLVIII - ligação predial de água: conjunto de canalização e peças especiais situadas entre a rede pública de distribuição de água e o hidrômetro instalado na unidade usuária, inclusive;
- XLIX - ligação predial de esgoto: conjunto de canalização e peças especiais situadas entre a rede pública coletora e a caixa de inspeção instalada defronte a unidade usuária, inclusive;
- L - ligação temporária: ligação para fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, que tenha prazo de duração definido e não superior a 180 (cento e oitenta) dias, para atender a circos, parques, canteiros de obras e similares;
- LI - Mg/l: miligrama por litro;
- LII - peças de derivação: dispositivo aplicado no distribuidor para derivação do ramal predial;
- LIII - Ph : percentual de hidrogênio;
- LIV - ponto de entrega de água ou alimentador predial: é o ponto de conexão da rede pública de água com as instalações de utilização do usuário;
- LV - ponto de coleta de esgoto ou ramal coletor: é o ponto de conexão da caixa de inspeção da rede pública de esgoto com as instalações do usuário;
- LVI - rede coletora de esgoto: é o conjunto de canalizações, de peças e equipamentos que compõem os sistemas públicos de coleta de esgotos;
- LVII - religação: é o restabelecimento do abastecimento público de água à unidade usuária após a regularização da situação que originou o corte da ligação e suspensão do fornecimento de água;
- LVIII - sistema público de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar e dispor adequadamente os esgotos;
- LIX - supressão da derivação: retirada física do ramal predial e cavalete e/ou cancelamento das relações contratuais entre a AUTARQUIA MUNICIPAL e consumidor/usuário em decorrência de infração às normas e regulamentos que regem relações;
- LX - tarifa de água: preço correspondente à água fornecida pela AUTARQUIA MUNICIPAL à unidade usuária, conforme definido em tabela própria;
- LXI - tarifa de esgoto: preço correspondente ao esgoto coletado de unidade usuária do sistema público de esgotamento sanitário local, conforme definido em tabela própria;
- LXII - tarifa social: tarifa subsidiada pelo operador público do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, destinada à população de baixa renda, cujo domicílio seja de área de até 60 metros quadrados construída e que se utilize do consumo mínimo de até 10 m<sup>3</sup> de água por unidade usuária;
- LXIII - tarifa mínima: preço estabelecido pela AUTARQUIA MUNICIPAL, cobrado de todas as economias e unidades usuárias, referente ao valor cobrado sobre o limite de consumo básico da categoria a que pertencem, destinado à cobertura do custo operacional dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários;



LXIV -usuário ou consumidor: toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato e de direito, legalmente representada, que solicitar a AUTARQUIA MUNICIPAL local o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário e assumir responsabilidade pela utilização dos serviços de água e/ou coleta de esgoto, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços;

LXV - unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;

LXVI - violação: é o restabelecimento do fluxo e fornecimento normal de água suspenso e/ou interrompido pela AUTARQUIA MUNICIPAL que tenha sido realizado por pessoa não autorizada.

## CAPÍTULO II

### OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL E DOS USUÁRIOS

#### Seção I

#### Da AUTARQUIA MUNICIPAL

**Art. 3º** São obrigações da AUTARQUIA MUNICIPAL:

- I - prestar o serviço e ampliá-lo a todos os usuários que estiverem dentro da área de abrangência do sistema de esgotamento sanitário;
- II - manter as condições sanitárias e as instalações de acordo com o presente regulamento;
- III - manter, de forma permanente, a disponibilidade e regularidade do serviço mediante vigilância, conservação e reparação de todas as instalações relacionadas com o serviço;
- IV - atender o usuário na solução de problemas que o serviço eventualmente ocasionar;
- V - efetuar o faturamento tendo como base a tarifa legalmente autorizada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- VI - realizar, anualmente, campanhas de informações com a finalidade de sensibilizar a população em geral e, em particular os usuários comerciais e industriais, objetivando a eficiência do tratamento dos esgotos e os lançamentos no corpo receptor de efluentes que estejam dentro dos padrões estabelecidos;
- VII - prestar serviços adequados na forma prevista no contrato de concessão, segundo normas técnicas aplicáveis;
- VIII - garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com eliminação de causas, obstáculos e impedimentos;
- IX - divulgar adequadamente e com antecedência, ao público em geral, e ao usuário em particular a ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras, em especial aquelas que obriguem a interrupção da prestação de serviços;
- X - apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente.

**Art. 4º** São direitos da AUTARQUIA MUNICIPAL:

- I - cobrar, dos usuários beneficiados, os serviços prestados de acordo com os preços e tarifas aprovadas pela Administração Municipal;



- II - tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis quando da violação ou utilização inadequada do sistema de esgotamento sanitário;
- III - interromper o lançamento de esgoto no caso de inadimplência do usuário, e nos demais casos conforme previsto neste Regulamento;
- IV - cobrar multas por inadimplência ou atraso de pagamento;
- V - poder inspecionar as instalações sanitárias internas dos imóveis dos usuários, desde que por ele autorizado, podendo propor à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL adoção de medidas corretivas as quais os usuários devam cumprir obrigatoriamente, com vistas a que as deficiências encontradas não produzam perturbações no serviço.

## Seção II Dos Usuários

### Art. 5º São obrigações do USUÁRIO:

- I - pagar pontualmente pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto neste Regulamento e consoante com as tarifas ou preços de serviços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multas, juros de mora e do reajuste legal aplicável;
- II - esgotar somente conforme as disposições estabelecidas no contrato;
- III - permitir entrada, em horário comercial, de pessoas autorizadas pela AUTARQUIA MUNICIPAL, devidamente identificados, para fiscalização e execução de eventuais serviços;
- IV - cumprir os preceitos estabelecidos pela AUTARQUIA MUNICIPAL ou pelos órgãos competentes da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- V - cumprir as condições contidas no contrato;
- VI - dispor, de condições técnicas compatíveis para o esgotamento normal das águas residuárias de acordo com as instalações existentes;
- VII - comunicar à AUTARQUIA MUNICIPAL qualquer modificação no endereço de entrega da conta;
- VIII - comunicar à AUTARQUIA MUNICIPAL qualquer modificação substancial nas instalações internas, em especial os novos pontos de lançamento de esgotamentos sanitários que sejam significativos pelo seu volume;
- IX - comunicar à AUTARQUIA MUNICIPAL a ocorrência de eventuais alterações do cadastro através de documento comprobatório, especialmente mudanças na categoria ou número de economias aplicáveis;
- X - pagar, à AUTARQUIA MUNICIPAL, as novas ligações por ele solicitadas;
- XI - contribuir para a permanência das boas condições dos bem públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços, devendo zelar pelo uso adequado dos mesmos, responsabilizando-se por sua utilização e guarda.

### Art. 6º São direitos do USUÁRIO:

- I - receber o serviço adequado, inclusive de forma a ver atendidas as suas necessidades básicas de saúde e de higiene;



- II - solicitar da AUTARQUIA MUNICIPAL, esclarecimentos, informações e assessoramentos necessários sobre os serviços, objetivando o seu bom funcionamento;
- III - assinar contrato de prestação de serviços de lançamentos de esgotos sujeito às garantias das normas estabelecidas;
- IV - fazer reclamações administrativas sempre que considerar relevantes de acordo com o procedimento estabelecido neste regulamento;
- V - exigir, da AUTARQUIA MUNICIPAL, que o funcionamento das estações de tratamento também sejam eficientes no que diz respeito a legislação ambiental;
- VI - receber informações da Administração Municipal e da AUTARQUIA MUNICIPAL para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- VII - levar ao conhecimento da Administração Municipal e da AUTARQUIA MUNICIPAL as eventuais irregularidades que tomarem conhecimento;
- VIII - obter e utilizar o serviço, observadas as normas deste Regulamento;
- IX - consultar previamente a AUTARQUIA MUNICIPAL sobre a disponibilidade de fornecimento dos serviços antes da implantação de novos empreendimentos imobiliários;
- X - receber da AUTARQUIA MUNICIPAL informações necessárias ao uso correto dos serviços prestados.

### CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DAS LIGAÇÕES Seção I Das Partes Integrantes do Serviço

**Art. 7º** Constituem-se como partes integrantes do sistema de esgotamento sanitário:

- I - Ligação - É o conjunto de elementos que une a rede coletora de esgotos sanitários às instalações existentes no imóvel que se pretende esgotar e deverá ser de acordo com o padrão existente na AUTARQUIA MUNICIPAL é composta das seguintes partes:
  - a) Caixa da Ligação - Serve de conexão entre os tubos de saída das águas residuárias da propriedade e o ramal da ligação;
  - b) Ramal - Trecho de tubo que vai desde a caixa de ligação ou limite da propriedade até a rede coletora.
- II - Rede Coletora de Esgotos - É o conjunto de tubos e instalações que servem para esgotar as águas residuais e se subdivide em:
  - c) Rede Primária ou Coletor Tronco ou Emissário - São aquelas tubulações da rede coletora de esgotos que abrangem diferentes setores da zona saneada sem que nelas se possam realizar ligações;
  - d) Rede Secundária ou Coletor de Esgotos - São as tubulações da rede coletora de esgotos que correm ao longo da via pública e que se destinam às ligações para receber os lançamentos. Excepcionalmente, poderão ser assentadas em locais privados sempre que se estabeleça a servidão de passagem correspondente.
- III - Estação Elevatória - Conjunto de obras e equipamentos eletromecânicos que instalados numa rede de esgotamento sanitário, são destinadas para recalcar os esgotos.
- IV - Estação de Tratamento - Conjunto de equipamentos destinados ao recebimento de águas residuais onde passarão por um processo de depuração física, biológica ou química, de tal



forma que permita a reutilização para diversos fins ou a sua reincorporação ao meio ambiente sem problemas do ponto de vista ambiental.

## Seção II Das Ligações

**Art. 8º** A ligação à rede coletora de esgoto deverá ser individual para cada imóvel. Cada solicitação deverá cumprir as condições previstas neste Regulamento.

**Art. 9º** Quando o usuário solicitar mais de uma ligação para o mesmo imóvel, a AUTARQUIA MUNICIPAL decidirá a sua conveniência.

**Art. 10º** A solicitação de ligação à rede será formalizada em impresso normatizado pela AUTARQUIA MUNICIPAL, que deverá conter, no mínimo: nome do solicitante ou a sua razão social, endereço e telefone, endereço do imóvel objeto da ligação e as características da ligação acompanhada de croqui.

**§ 1º** Quando industrial deverá ser acompanhada das características da atividade industrial, Alvará de Funcionamento e/ou Alvará de Construção.

**§ 2º** A AUTARQUIA MUNICIPAL poderá exigir todas as informações que considerar necessárias para conhecer as circunstâncias e elementos envolvidos no lançamento de águas residuais.

## Seção III Da Aprovação e Recusa de Solicitação de Ligação

**Art. 11º** A AUTARQUIA MUNICIPAL não atenderá a solicitação de ligação à rede municipal de esgotamento sanitário quando ocorrer alguma das seguintes situações:

- I - quando não existir rede de coleta de esgoto em frente ao imóvel onde foi solicitada a ligação;
- II - quando as instalações do imóvel não se adequarem às normas previstas neste Regulamento;
- III - quando não forem apresentados os documentos solicitados;
- IV - quando as instalações gerais passarem por propriedade de terceiros sem autorização destes, caso não haja servidão de passagem;
- V - quando a cota no ponto de ligação de esgotamento sanitário for insuficiente para receber o lançamento e o usuário não instalou o equipamento de bombeamento correspondente;
- VI - quando as características dos lançamentos, se encontrarem dentro dos parâmetros dos lançamentos proibidos de acordo com o presente Regulamento.

## Seção IV Da Ordem de Serviço e Execução

**Art. 12º** A AUTARQUIA MUNICIPAL informará ao usuário sobre as características que as instalações deverão conter para realização das ligações.

**Art. 13º** . A execução das ligações será de competência da AUTARQUIA MUNICIPAL que realizará os trabalhos correspondentes por conta do solicitante passando o ramal instalado a pertencer ao Município.

**Parágrafo único.** Se a AUTARQUIA MUNICIPAL detectar que uma ligação interna não cumpre os critérios aqui estabelecidos, as modificações que se fizerem necessárias para ajustá-la ao presente regulamento, serão por conta do usuário.

**Art. 14º** Os custos das ligações à rede de esgotamento sanitário, executadas pela AUTARQUIA MUNICIPAL serão de responsabilidade dos usuários e cobrados conforme Tabela de Serviços do Anexo I, deste Regulamento.



**Art. 15º** A AUTARQUIA MUNICIPAL realizará a ligação no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da solicitação, desde que esteja dentro das normas deste Regulamento.

### Seção V Do Funcionamento da Ligação

**Art. 16º** . Executada a ligação, somente poderá ser usada após a comprovação de perfeito funcionamento das instalações sanitárias do edifício, e formalização do correspondente contrato de lançamento.

**Art. 17º** Se não houver reclamações nos trinta (30) dias seguintes ao do início do funcionamento da ligação, entender-se-á que o proprietário do imóvel está de acordo com a instalação; havendo reclamação, no mesmo prazo, e comprovado o problema, os reparos serão realizados por conta da AUTARQUIA MUNICIPAL.

### Seção VI Da Manutenção dos Ramais

**Art. 18º** O funcionamento, manutenção e reparos dos ramais serão sempre de competência exclusiva da AUTARQUIA MUNICIPAL que realizará os trabalhos correspondentes.

### Seção VII Da Ampliação da Ligação

**Art. 19º** Se depois de realizada a ligação aumentar o número de serviços e as instalações existentes tornarem-se insuficientes para atender as novas necessidades, o usuário deverá solicitar à AUTARQUIA MUNICIPAL a substituição da existente por outra mais adequada, sendo que os custos desta substituição serão de responsabilidade do usuário.

### Seção VIII Da Ligação em Desuso

**Art. 20º** . Finalizado ou rescindido o contrato, o ramal da ligação ficará a disposição do seu titular, mas se este, dentro dos vinte dias seguintes, não comunicar à AUTARQUIA MUNICIPAL a sua intenção para que seja retirada a ligação da via pública, considerando para tal efeito o não pagamento no caixa desta empresa dos custos destes serviços, entender-se-á que não há interesse pela ligação em desuso e que a AUTARQUIA MUNICIPAL poderá tomar todas as medidas que considerar oportunas, desde que tal informação fique consignada no contrato.

## CAPÍTULO IV DA OBRIGATORIEDADE DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

**Art. 21º** São obrigatórias as ligações para imóveis em condições de habitabilidade ou utilização, situados em rua ou logradouro público dotado de rede de coleta de esgoto, como forma de manter a qualidade de vida e condições sanitárias adequadas, desde que seja possível efetuar a ligação.

**Art. 22º** Todo proprietário de imóvel, com edificação, situado em logradouro público, dotado com rede de coleta de esgoto, tem o prazo de até 3 (três) meses após a comunicação de disponibilidade dos serviços, para solicitar a ligação, e não havendo rede coletora, o usuário terá que usar fossa séptica de acordo com modelo e especificações fornecidos pela AUTARQUIA MUNICIPAL.

**Parágrafo único.** Não havendo a solicitação no prazo fixado no *caput*, o usuário será notificado para fazê-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sofrer as sanções previstas.

**Art. 23º** O despejo de dejetos de prédios em rede pública de águas pluviais ou em qualquer corpo hídrico será considerado irregular, e poderá ser objeto de comunicação pela AUTARQUIA MUNICIPAL às autoridades sanitárias municipais.



**Art. 24º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá intervir no sistema alternativo de lançamento de esgoto, se constatado que o mesmo não possui o lançamento adequado infringindo a legislação ambiental e sanitária, ou não foi aprovada a sua construção conforme o modelo e especificações fornecidas pela AUTARQUIA MUNICIPAL.

## CAPÍTULO V DO ESGOTAMENTO DOS EDIFÍCIOS EM ZONAS DESPROVIDAS DE REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

**Art. 25º** Nas zonas desprovidas de rede coletora, todo o esgoto sanitário dos edifícios deverá ser direta ou indiretamente, encaminhado a um dispositivo de tratamento.

**Parágrafo único.** O dispositivo de tratamento de que trata este Art. deverá ser construído, mantido e operado pelos proprietários.

**Art. 26º** À critério da AUTARQUIA MUNICIPAL, e mediante contrato, a responsabilidade pela operação e manutenção dos dispositivos de tratamento poderá ser transferida para a mesma.

**Art. 27º** A qualidade do efluente do dispositivo de tratamento deverá alcançar os parâmetros de eficiência mínimos, estabelecidos pelas normas vigentes.

## CAPÍTULO VI DOS LOTEAMENTOS OU GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES

**Art. 28º** A AUTARQUIA MUNICIPAL deverá ser consultada, em todo estudo preliminar ou anteprojeto de loteamento e grupamento de edificações, sobre a possibilidade do respectivo esgotamento sanitário, desde que o projeto esteja situado na área de atuação da mesma.

**Art. 29º** O pedido de implantação de rede de esgotamento sanitário em loteamentos ou grupamentos de edificações somente será atendido pela AUTARQUIA MUNICIPAL se estiver dentro da área de cobertura do sistema.

**§ 1º** O não atendimento ao pedido não se constitui um fator impeditivo para implantação do empreendimento, podendo o empreendedor implantar sistema próprio de coleta e tratamento de esgoto, devidamente autorizado pela Administração Municipal.

**§ 2º** O sistema implantado deverá observar as legislações ambientais, sanitárias e urbanísticas em vigor, e especialmente, garantindo em local próprio e em condições ambientais plenamente apropriadas, o despejo integral de todos os resíduos resultantes de tratamento de esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer utilização da rede pública de águas pluviais ou de qualquer corpo hídrico.

**§ 3º** Em casos excepcionais, a construção dos coletores referidos no presente Art. poderá ser feita na parte dos fundos dos imóveis desde que isto não apresente, a critério da AUTARQUIA MUNICIPAL, inconveniente do ponto de vista técnico.

**Art. 30º** Para obtenção de autorização de execução de rede coletora em loteamentos e grupamentos de edificações, o proprietário, o construtor ou o instalador, deverá obter a aprovação do respectivo projeto, o qual deverá ser apresentado de acordo com as normas existentes, contendo as assinaturas do proprietário e do instalador, autor do projeto e responsável pela execução das obras.

**Art. 31º** As áreas destinadas ao serviço público de esgotamento sanitário deverão figurar no projeto do loteamento ou grupamento de edificações com a indicação de que serão, oportunamente, doados ao Município, ficando à AUTARQUIA MUNICIPAL com a prerrogativa pela exploração.

**Art. 32º** O projeto não poderá ser alterado durante a execução da obra, sem a prévia aprovação da AUTARQUIA MUNICIPAL.

**Art. 33º** Nos loteamentos, quando exigida a rede de esgoto, esta deverá ter ramais coletores para cada lote.



**Parágrafo único.** Os coletores de loteamentos e grupamentos de edificações serão construídos sob a fiscalização da AUTARQUIA MUNICIPAL, a cargo dos respectivos proprietários, e incorporados à rede pública de esgoto sanitário.

## CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

**Art. 34º** Os coletores serão executados de acordo com as normas técnicas vigentes e as especificações da AUTARQUIA MUNICIPAL.

## CAPÍTULO VIII DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

**Art. 35º** Os circos, parques de diversões, obras e quaisquer outras construções de natureza provisória, serão, se necessário, esgotado em caráter provisório, para destino convenientemente determinado pela AUTARQUIA MUNICIPAL e com a ligação provisória atendendo ao previsto neste Regulamento.

**Art. 36º** Para a obtenção da autorização de execução das obras de instalações provisórias o interessado deverá apresentar à AUTARQUIA MUNICIPAL os documentos que se fizerem necessários.

## CAPÍTULO IX DAS INSTALAÇÕES INTERNAS

### Seção I

#### Das Condições da Rede de Esgotamento Sanitário

**Art. 37º** No limite da instalação interna da construção ou da propriedade, terá que existir, em lugar disponível, duas caixas de inspeção, uma para águas residuais e outra para águas pluviais.

**Art. 38º** É obrigatória a construção de caixa de gordura na instalação predial de esgoto, para águas servidas provenientes de cozinhas.

### Seção II

#### Da Inspeção das Instalações

**Art. 39º** As instalações internas coletivas serão submetidas à inspeção pela AUTARQUIA MUNICIPAL com o objetivo de constatar se foi executada segundo as normas e cumprindo as prescrições deste regulamento e de outras disposições aplicáveis.

**Art. 40º** Se a instalação interna não for executada de acordo com os preceitos indicados, a AUTARQUIA MUNICIPAL não permitirá o uso e informará o ocorrido aos órgãos competentes para as providências que se fizerem necessárias.

### Seção III

#### Dos Materiais de Instalação

**Art. 41º** Não será imposto ao usuário a obrigação de adquirir o material para sua instalação interna da AUTARQUIA MUNICIPAL ou de qualquer, somente será exigido que atenda ao que dispõe as normas para as instalações internas de esgotamento sanitário no momento da execução.

### Seção IV

#### Da Proibição de Misturar Lançamentos de Diferentes Procedências

**Art. 42º** Considerando que a rede de esgotamento sanitário existente foi projetada somente para transporte de águas residuais, as instalações internas serão executadas mediante o sistema separador, de tal forma que os lançamentos sejam feitos de maneira independente com as caixas



segundo a sua procedência, isto é, separando as águas pluviais das águas residuais domésticas ou das águas residuais industriais.

## CAPÍTULO X DA MEDIÇÃO DE VAZÕES

**Art. 43º** A medição de vazões de lançamentos será em geral de forma indireta em função da quantidade de água potável utilizada pelo usuário, medida em m<sup>3</sup> (metros cúbicos), salvo nas situações em que comprovadamente este volume não for despejado no sistema de esgotamento sanitário, ocasião em que a AUTARQUIA MUNICIPAL deverá efetuar a cobrança do esgotamento sanitário, quando houver, calculando-se o volume despejado pela média dos 3 (três) meses anteriores ao ocorrido.

**Art. 44º** Excepcionalmente, quando o usuário não dispuser do serviço de abastecimento de água potável, mas quando efetuar lançamentos na rede de esgotamento sanitário, o seu volume será determinado da seguinte forma:

- I - Usuário Doméstico: será com base na medição do volume utilizado pela fonte alternativa de abastecimento de água do usuário, sendo que neste caso a AUTARQUIA MUNICIPAL poderá instalar um medidor de vazão, a cargo do usuário;
- II - Usuário Industrial: mediante sistemas de medidas adequados ou medidor de vazão instalado pela AUTARQUIA MUNICIPAL, a cargo do usuário.

## CAPÍTULO XI CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DO LANÇAMENTO Seção I Da Característica do Lançamento

**Art. 45º** De acordo com suas características o lançamento será tipificado em:

- I - Águas Pluviais - Águas resultantes do escoamento das precipitações pluviométricas ou procedentes de mananciais;
- II - Águas Residuais Domésticas - As que são formadas pelos resíduos líquidos da preparação, cozimento e manipulação de alimentos, assim como dejetos humanos ou materiais similares produzidas nas instalações sanitárias das casas ou nas instalações comerciais, industriais, comunitárias ou públicas;
- III - Águas Residuais Industriais - São as que contêm os resíduos dos processos e atividades das instalações industriais.

## Seção II Do Controle e Contaminação de Origem

**Art. 46º** A regulação da contaminação na origem, mediante proibições ou limitações nas descargas de lançamentos serão estabelecidas com as seguintes finalidades:

- I - proteger a bacia receptora, eliminando qualquer efeito tóxico, crônico ou agudo, tanto para o homem como para os recursos naturais e preservando a qualidade do meio ambiente levando em conta os tipos de tratamento;
- II - salvaguardar a integridade e segurança das pessoas e instalações dos serviços de esgotamento sanitário;
- III - prevenir toda anomalia nos processos de tratamento utilizados.

### Seção III Dos Lançamentos Proibidos

**Art. 47º** É terminantemente proibido o lançamento de forma direta ou indireta à rede de esgotamento sanitário, de quaisquer dos seguintes produtos:

- I - gasolina, benzeno, naftalina, petróleo, óleos industriais ou qualquer outro sólido, líquido ou gás inflamável ou insolúvel com água qualquer que seja sua quantidade;
- II - qualquer sólido, líquido, ou gás tóxico ou venenoso, que seja puro ou misturado com outros resíduos, em quantidade que possa constituir um perigo para o pessoal encarregado da limpeza e conservação da rede e ocasionar alguma epidemia;
- III - resíduos radioativos ou isótopos de vida média ou concentração tais que possam provocar danos às instalações e/ou perigo para o pessoal de manutenção das mesmas;
- IV - águas residuais com valor de PH inferior a 5,5 ou superior a 9,5 que tenham alguma propriedade corrosiva capaz de causar danos ou prejudicar os materiais com que estão construídas as redes de esgotamento sanitário ou os interceptores, ou equipamentos ou o pessoal encarregado da limpeza e conservação; substâncias sólidas ou viscosas em quantidade ou medida tais que possam obstruir o fluxo das águas na rede, dificultar os trabalhos de conservação e limpeza da rede, como cinzas, carvão, areia, barro, palha, metal, vidro, esterco, restos de animais, vísceras, e outros análogos, que sejam inteiros ou triturados;
- V - qualquer líquido ou vapor com temperatura maior de 40º C;
- VI - solventes orgânicos e pinturas, qualquer que seja a sua proporção;
- VII - líquidos que contenham produtos suscetíveis de precipitar ou depositar na rede coletora ou de reagir com as águas desta produzindo substâncias compreendidas em qualquer dos itens do presente Art.;
- VIII - qualquer substância que por sua natureza, interfiram nos processos de depuração pertinentes as estações de tratamento de esgoto.

### Seção IV Dos Lançamentos Limitados

**Art. 48º** Fica proibido lançar direta ou indiretamente na rede pública de esgotamento sanitário, produtos com características ou concentrações de contaminantes iguais ou superiores aos estabelecidos pelas Normas Brasileiras Registradas - NBR, aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT:

**Art. 49º** Os limites para os metais serão considerados como metais totais e não como metais dissolvidos.

**Art. 50º** Com objetivo de comprovar que o efluente da estação de tratamento se encontra dentro dos limites estabelecidos pela legislação ambiental, a AUTARQUIA MUNICIPAL deverá realizar análises atendendo os parâmetros e procedimentos estabelecidos nos normativos legais.

**Art. 51º** Sem prejuízo das sanções e responsabilidades a que estiver sujeito, qualquer lançamento na rede pública de esgotamento sanitário contendo algumas das características já definidas, levará a AUTARQUIA MUNICIPAL, depois de autorizada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a adotar as providências cabíveis, que poderão resultar em:

- I - proibição do lançamento quando se tratar de materiais não corrigíveis através de tratamento prévio;
- II - exigir um tratamento prévio que dê como resultado concentrações dentro dos limites tolerados;



III - impor à vigilância, uma comprovação sistemática das quantidades e proporções do lançamento.

## Seção V Instalações de Pré-Tratamento

**Art. 52º** Quando a AUTARQUIA MUNICIPAL exigir determinada instalação de pré-tratamento dos lançamentos, o usuário deverá apresentar o projeto para análise e prévia aprovação, sem que se possa alterar posteriormente as especificações ali estabelecidas, salvo com anuência expressa da AUTARQUIA MUNICIPAL.

**Art. 53º** O usuário fica obrigado a construir, utilizar e manter por sua conta todas aquelas instalações de pré-tratamento que sejam necessárias.

**Art. 54º** As indústrias, independentemente de sua atividade, que estiverem autorizadas para fazer lançamentos, mesmo àquelas que realizarem pré-tratamento, deverão instalar uma grade de 50 mm antes do lançamento à rede de esgotos.

**Art. 55º** Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde existirem serviços de lubrificações e lavagens de veículos, deverão passar em “caixa de areia” e “caixa separadora de óleo”, antes de serem lançados nas instalações de esgoto.

## CAPÍTULO XII DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

**Art. 56º** Entender-se-á como situação de emergência ou perigo quando, em função de problemas existentes, exponham as instalações do imóvel a riscos iminentes de efetuar lançamento incompatível na rede de esgotamento sanitário e que seja potencialmente perigoso para a segurança física das pessoas, instalações, estações de tratamento ou para a própria rede.

**Art. 57º** Diante de uma situação de emergência ou perigo, o usuário deverá comunicar urgentemente à AUTARQUIA MUNICIPAL, para tomar as providências cabíveis.

**Art. 58º** O usuário deverá também, em situação de perigo, lançar mão de todas as providências cabíveis com a finalidade de minimizar a quantidade de produtos lançados na rede de esgotamento sanitário, reduzindo, com isso, riscos de danos à rede e à saúde pública.

**Art. 59º** No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o usuário deverá remeter à AUTARQUIA MUNICIPAL um relatório detalhado do ocorrido, relacionando os seguintes dados: nome e identificação da empresa, situação da mesma, materiais lançados, causa do acidente, horário que ocorreu, correções efetuadas no local, horário e a forma em foi comunicada a ocorrência à AUTARQUIA MUNICIPAL e, em geral todas as informações que permitam aos órgãos técnicos analisar corretamente o imprevisto e avaliar adequadamente as consequências.

**Art. 60º** A AUTARQUIA MUNICIPAL colocará à disposição dos usuários, um manual de instruções que deverá ser seguido numa situação de emergência ou perigo.

**§ 1º** No manual deverão constar os números dos telefones que o usuário comunicará a emergência, aparecendo em primeiro lugar o da estação de tratamento que recebe o efluente anômalo, e na impossibilidade de comunicar-se com a referida estação, deverá recorrer aos telefones subsequentes, na ordem indicada.

**§ 2º** Na comunicação, o usuário deverá indicar, se possível, o tipo e a quantidade dos produtos que se verteram na rede.

**§ 3º** A todos os usuários deverá ser disponibilizado um número a fim de comunicar as emergências.

**Art. 61º** As instruções conterão medidas que o próprio usuário deverá tomar para evitar ou reduzir ao mínimo os efeitos nocivos que possam produzir, bem como instruções a serem seguidas diante das situações mais perigosas que possam ocorrer em função das características dos seus próprios processos industriais.



**Art. 62º** As instruções serão redigidas objetivando a fácil compreensão por pessoas não qualificadas e colocadas em todos os pontos estratégicos do estabelecimento e, especialmente, nos locais em que os trabalhadores devam atuar para colocar em prática as medidas corretivas.

**Art. 63º** A necessidade de que o usuário disponha de todas as instruções de emergência ficará definida na autorização, podendo os técnicos da Administração Municipal ou da AUTARQUIA MUNICIPAL inspecionar a qualquer momento o cumprimento destas condições.

### CAPÍTULO XIII DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 64º** Com o objetivo de poder realizar o seu encargo - conservação, medições, amostras, exame dos lançamentos e outros - e cumprir o estabelecido neste Regulamento, a Administração Municipal e/ou a AUTARQUIA MUNICIPAL, através de preposto devidamente credenciado, terão livre acesso aos locais que produzam lançamentos na rede de esgotamento sanitário para inspeção.

**Parágrafo único.** A inspeção não poderá investigar os processos de fabricação, salvos aqueles particulares que tenham uma relação direta com tipo e causa do lançamento na rede ou com o sistema de tratamento.

**Art. 65º** Para a inspeção os agentes poderão também entrar em propriedades privadas sobre as quais a Administração Municipal mantenha servidão de passagem de águas, com objetivo de executar manutenção de qualquer parte das instalações que estiverem situadas dentro dos limites da servidão, devendo os proprietários dos prédios manter sempre livre a entrada nos pontos de acesso na rede de esgotos.

**Art. 66º** Em todos os atos de inspeção, o pessoal encarregado pela mesma deverá portar sempre documento de identificação expedida pela AUTARQUIA MUNICIPAL.

**Art. 67º** Ao pessoal encarregado pela inspeção e fiscalização deverá ser:

- I - facilitado, sem a necessidade de comunicação prévia, o acesso às partes da instalação necessárias para o cumprimento da tarefa;
- II - facilitada a montagem de equipamentos ou instrumentos necessários para realizar as medições determinadas, os ensaios e as comprovações necessárias;
- III - permitida a utilização dos instrumentos que a empresa utilizar para autocontrole, em especial os que empregarem para medição de vazões e obtenção de amostras, com objetivo de realizar análises e comprovações;
- IV - fornecidas informações para o exercício e cumprimento das funções de inspeção.

**Art. 68º** Do resultado da inspeção deverá ser produzido um relatório com as seguintes informações:

- I - identificação do usuário;
- II - as operações e controles realizados;
- III - o resultado das medições e das amostras obtidas;
- IV - qualquer outra informação que as duas partes considerarem oportunas.

**Art. 69º** Antes que um usuário ou grupos de usuários implante uma estação de tratamento, para não ultrapassar os limites fixados para o lançamento de efluentes na rede de esgotamento sanitário, será realizada inspeção com a finalidade de autorizar definitivamente os lançamentos.



## CAPÍTULO XIV DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA

**Art. 70º** O contrato de uso do sistema será formalizado para cada unidade imobiliária, podendo, por solicitação do proprietário, efetuar ligações independentes para cada unidade de consumo independente, cuja efetivação ficará a cargo da análise da AUTARQUIA MUNICIPAL da possibilidade e conveniência.

**§ 1º** Cada ligação ficará restrita aos usos a que se contratou, não podendo ser utilizado para outros fins ou modificar o seu alcance, sendo que em qualquer caso será necessária uma nova solicitação.

**§ 2º** O contrato será formalizado entre a AUTARQUIA MUNICIPAL e o titular de direito do uso das instalações ou quem o represente.

**Art. 71º** O contrato será firmado por prazo fixado em acordo com o usuário e estarão automaticamente prorrogados pelo mesmo período, salvo se uma das partes, com um mês de antecedência, comunicar formalmente a outra a intenção de dá-lo por encerrado.

**Art. 72º** O lançamento de esgoto na rede pública somente será permitido após a assinatura do respectivo contrato e pagamento das despesas devidas pelos serviços de ligação.

**§ 1º** O pedido de ligação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - escritura da propriedade ou documento equivalente, contrato de locação ou autorização do proprietário do imóvel;
- II - documentos pessoais do usuário;
- III - em caso de habitação, licença da primeira ocupação (habite-se) ou IPTU;
- IV - se imóvel comercial ou industrial, a licença de funcionamento e a licença ambiental quando for o caso;
- V - se obra, a licença municipal em vigor.

**§ 2º** O contrato do sistema de esgoto poderá ser formalizado juntamente com o de fornecimento de água, em documento único.

**Art. 73º** A AUTARQUIA MUNICIPAL poderá deixar de efetuar a ligação nos seguintes casos:

- I - quando o interessado se recusar a assinar o contrato;
- II - quando não apresentar documentação estabelecida no presente regulamento, ou não efetuar os pagamentos correspondentes;
- III - quando as instalações internas do imóvel não se ajustarem as prescrições regulamentares em vigor no momento da solicitação;
- IV - quando não dispuser de ligação para o lançamento;
- V - quando existir inadimplência em nome do requerente, oriunda de quaisquer serviços prestados pela AUTARQUIA MUNICIPAL;
- VI - quando para o mesmo imóvel que se quer atender já existe outro contrato e em plena vigência, ocasião em que ocorrerá a sucessão, com anuência da AUTARQUIA MUNICIPAL;
- VII - caso não apresentar as servidões de passagem.

**Art. 74º** Os contratos serão estabelecidos para cada tipo de fornecimento, sendo, para tanto, obrigatório formalizá-los separados para todos aqueles que exijam aplicações de tarifa ou condições diferentes.



**Parágrafo único.** A mudança de domicílio e a ocupação do mesmo imóvel por uma pessoa distinta da que assinou o contrato, exige um novo contrato.

## CAPÍTULO XV DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

### Seção I Da Garantia de Altura e Vazão

**Art. 75º** A AUTARQUIA MUNICIPAL está obrigada a tomar todas as providências necessárias para garantir o lançamento na altura da caixa de saída dos esgotos do imóvel para a rede pública.

**Art. 76º** Quando as condições técnicas para o lançamento (altura e/ou vazão) se tornar insuficiente para atender as necessidades, a AUTARQUIA MUNICIPAL deverá tomar todas as providências para sanar o problema.

### Seção II Da Continuidade do Serviço

**Art. 77º** Ressalvadas as situações decorrentes de força maior ou rompimento nas instalações públicas, a AUTARQUIA MUNICIPAL tem a obrigação de manter permanentemente a prestação do serviço.

### Seção III Das Suspensões Temporárias

**Art. 78º** A AUTARQUIA MUNICIPAL poderá suspender temporariamente os serviços quando:

- I - se tornar imprescindível para a manutenção, reparo ou melhoria das instalações sob sua responsabilidade;
- II - quando no lançamento existir perigo de contaminação que importe em riscos iminentes para a saúde da população, ou do pessoal encarregado pela manutenção dos serviços, ou danos ao funcionamento das instalações da estação de tratamento, ocasião em que a AUTARQUIA MUNICIPAL deverá comunicar ao usuário a suspensão;
- III - quando persistir, por causas imputáveis ao usuário, durante seis meses a impossibilidade de fazer leitura ou amostras dentro do regime normal estabelecido.

## CAPÍTULO XVI DA LEITURA, TARIFA E FATURAMENTO

### Seção I Da Determinação da Vazão de Lançamento

**Art. 79º** A determinação da vazão de lançamento, como norma geral, será realizada de forma indireta em relação com a quantidade de água potável utilizada pelo usuário, medida em metros cúbicos, ressalvando-se os casos de aplicação da cota básica.

**Art. 80º** Em caso de ser realizada de forma direta, será cobrado o valor em metros cúbicos apurados através do sistema de medição.

### Seção II Da Tarifa e Preços

**Art. 81º** A prestação dos serviços de esgotamento sanitário será remunerada sob a forma de tarifa ou preços, de acordo com os valores constantes da Tabela de Serviços do Anexo I deste Regulamento, de forma a possibilitar:



- I - a devida remuneração do capital investido;
- II - o melhoramento da qualidade dos serviços prestados;
- III - a garantia da manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

**Art. 82º** A Tarifa de Esgoto somente será cobrada do usuário quando este passar a ter instalado a referida ligação.

**Art. 83º** O lançamento de dejetos sanitários oriundos de fossas sépticas e transportados até a Estação de Tratamento de Esgotos será cobrado conforme valores estipulados na Tabela de Serviços, Anexo I.

**Parágrafo único.** Os valores das tarifas deverão ser diferenciados, segundo as categorias de usuários e faixas de consumo, sendo vedada a prestação gratuita de quaisquer serviços.

**Art. 84º** Tarifa Social poderá ser proposta pelo órgão regulador e aprovada pela Administração Municipal, e devem ser levadas em conta para a sua fixação as seguintes condições, estabelecidas em conjunto ou separadamente:

- I - determinadas áreas do Município de interesse social;
- II - consumo do usuário;
- III - renda familiar.

**§ 1º** A Tarifa Social terá vigência anual podendo ser renovada ou não, conforme critérios da Administração Municipal.

**§ 2º** As renovações poderão ser automáticas, caso a Administração Municipal não se manifeste ao contrário.

**§ 3º** A AUTARQUIA MUNICIPAL poderá firmar contratos específicos de serviços com tarifas e condições especiais para grandes consumidores.

**Art. 85º** Compete ao órgão ou ente regulador, com a aprovação da Administração Municipal, fixar as tarifas e preços, bem como seus reajustes.

**Art. 86º** Além dos serviços obrigatórios prestados pela AUTARQUIA MUNICIPAL, esta poderá prestar outros serviços, desde que solicitado pelo usuário, e poderá firmar contratos específicos de serviços com tarifas e condições especiais.

**Art. 87º** Os valores das tarifas e preços relativos aos serviços prestados pela AUTARQUIA MUNICIPAL, bem como seus respectivos reajustes, serão aprovados pela Administração Municipal, e a AUTARQUIA MUNICIPAL faturará mensalmente o serviço de esgoto juntamente com o serviço de água e a não recepção por parte do usuário da fatura não o exime da obrigação do pagamento dos serviços.

### Seção III Da Forma e Prazo de Pagamento da Fatura ou Conta

**Art. 88º** O usuário poderá pagar os valores cobrados pela AUTARQUIA MUNICIPAL nos seus escritórios, bancos ou outros estabelecimentos autorizados pela mesma, ou diretamente na sua conta corrente mediante débito automático, e, em casos excepcionais, o usuário poderá pagar mediante recibo postal ou recibo bancário, sempre em conformidade prévia e expressa da AUTARQUIA MUNICIPAL.

**Art. 89º** Em caso de devolução de recibos pelas entidades bancárias, por causas imputáveis ao usuário, será por conta do mesmo a totalidade dos gastos relativos a esta devolução, incluindo a cobrança de juros de mora correspondentes.

**Art. 90º** O usuário receberá a fatura com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento.



§ 1º O pagamento efetuado após a data do vencimento está sujeito ao acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, além da atualização monetária pelo mesmo índice aplicado para o reajuste tarifário.

§ 2º A fatura vencida, dentro de um prazo limite fixado, poderá ser recebida sem os acréscimos previstos, cujos valores serão lançados nas faturas subsequentes.

## CAPÍTULO XVII DAS IRREGULARIDADES, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

### Seção I

#### Das Irregularidades e Procedimentos Administrativos

**Art. 91º** Serão consideradas irregularidades, cuja responsabilidade não será atribuível a AUTARQUIA MUNICIPAL, a prática dos seguintes procedimentos:

- I - o lançamento de esgoto no sistema sem a existência de contrato;
- II - injeção nas tubulações de esgotamento sanitário, sem prévia autorização da AUTARQUIA MUNICIPAL, bombas ou qualquer outro equipamento que modifique ou possa afetar as condições da rede em sua volta e, conseqüentemente interfira no serviço prestado aos outros usuários;
- III - em todos os casos em que sejam feitos lançamentos distintos dos contratados;
- IV - impedimento de fiscalização pela AUTARQUIA MUNICIPAL das ligações no local de origem do lançamento, em horário comercial;
- V - manter as especificações técnicas do local de origem do lançamento em desacordo com as disposições deste regulamento;
- VI - impedimento a realização de leitura ou amostragem dentro do regime normal estabelecido;
- VII - negligência à manutenção e/ou reparação de rompimentos havidos em instalações internas.

**Art. 92º** Serão consideradas fraudes a prática dos seguintes procedimentos:

- I - estabelecimento ou permissão de realização de derivação na instalação para lançamento de outros prédios, locais ou casas estranhos ao seu contrato;
- II - realização de ligações clandestinas, ou seja, que não estejam discriminadas no contrato.

**Art. 93º** Compete à Comissão de Cadastro e Controle de Fraude, constituída pela AUTARQUIA MUNICIPAL, as seguintes atribuições:

- I - orientar todas as áreas da empresa a respeito das irregularidades cometidas pelos usuários nas ligações de esgoto, em especial os funcionários que irão efetuar a fiscalização dos lançamentos, esclarecendo a estes o procedimento a ser adotado no caso de constatação de fraude no sistema;
- II - autuar, registrar, processar e instruir o procedimento administrativo, instaurado em decorrência da constatação de irregularidades ocasionadas pelos usuários no sistema, bem como julgar todas as defesas interpostas, aplicando, em consequência, todas as medidas necessárias para regularização da ligação e sanções previstas neste Regulamento;
- III - implantar e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Regulamento;
- IV - deliberar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da defesa do usuário, a qual, após analisada deverá comunicá-lo, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando





pertinente, a qual referir-se-á sobre o ajuste do faturamento e demais encargos, com vencimento previsto para 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação;

- V - solicitar os serviços de perícia técnica do órgão competente vinculado à segurança pública e/ou órgão metrológico oficial, quando se fizer necessário;
- VI - referendar as penalidades aplicadas.

**§ 1º** Comprovado que o início da irregularidade e/ou fraude ocorreu em período não atribuível ao atual responsável, a este somente será faturada as diferenças apuradas no período sob sua responsabilidade.

**§ 2º** Cópia do Termo de Ocorrência deverá ser entregue ao usuário no ato de sua emissão, mediante recibo do mesmo; em havendo recusa, deverá ser enviada pelo serviço postal com aviso de recebimento (AR).

**Art. 94º** Nos casos de revisão do faturamento, motivada por uma das hipóteses previstas nos art. 92 e 93, a AUTARQUIA MUNICIPAL poderá cobrar a multa prevista na Tabela de Serviços correspondente a irregularidade e/ou fraude, além dos custos necessários para a regularização da utilização.

**Art. 95º** No caso de irregularidades e/ou fraudes referidas nos art. 92 e 93, e se após a suspensão do lançamento houver auto-religação, sem o conhecimento da AUTARQUIA MUNICIPAL, o usuário será tratado como reincidente e sofrerá as penalidades previstas na Tabela de Serviços.

**Parágrafo único.** Se eventualmente o valor da cobrança da multa, devida pela infração, não constar da Tabela de Serviços, a AUTARQUIA MUNICIPAL aplicará o valor da multa imposta para infração semelhante.

**Art. 96º** Nos casos em que houver diferenças a cobrar, em razão de irregularidades constatadas no lançamento, a AUTARQUIA MUNICIPAL deverá informar previamente ao usuário, por escrito, quanto:

- I - a irregularidade constatada;
- II - a memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às irregularidades e/ou fraudes constatadas;
- III - os elementos de apuração da irregularidade;
- IV - os critérios adotados na revisão do faturamento;
- V - o direito de recurso; e
- VI - a tarifa utilizada.

**Art. 97º** O pagamento da multa não elide plenamente a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com o disposto neste Regulamento.

## Seção II Suspensão dos Serviços

**Art. 98º** A AUTARQUIA MUNICIPAL poderá suspender a prestação dos serviços ao usuário, nos seguintes casos:

- I - de imediato:
  - a) pela utilização de procedimentos irregulares, nas circunstâncias previstas nos incisos I e II do art. 92;
  - b) nos procedimentos de fraudes previstas no art. 93;
  - c) no caso de restar verificada situação de risco a saúde pública, ao meio ambiente, possível danificação do sistema e nos casos específicos de ordem eminentemente técnica.



- II - após prévia notificação formal ao usuário cuja prestação de serviço é exclusivamente de esgotamento sanitário:
- d) pelo não pagamento das faturas no prazo de 30 (trinta) dias após seu vencimento;
  - e) pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de esgotamento
  - f) sanitário prestados mediante autorização do usuário;
  - g) pelo não pagamento de prejuízos causados pelos usuários às instalações da AUTARQUIA MUNICIPAL, desde que vinculados à prestação dos serviços públicos;
  - h) pelo descumprimento de qualquer art. do presente Regulamento.

**§ 1º** Decorrido os 30 dias, previstos na alínea "a" deste artigo, a AUTARQUIA MUNICIPAL notificará por escrito para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento com os acréscimos devidos, sob pena de interrupção da prestação dos serviços.

**§ 2º** Constatada que a suspensão da prestação do serviço foi indevida, a AUTARQUIA MUNICIPAL fica obrigada a efetuar a religação imediatamente, sem ônus para o usuário.

**Art. 99º** A suspensão não poderá ser realizada nas sextas-feiras, sábados e domingos, bem como em feriados e suas vésperas e ainda em dias que, por qualquer motivo, não exista serviço administrativo e técnico de atendimento ao público, que possa permitir o restabelecimento do serviço, com exceção das causas de interrupção imediata.

### Seção III Extinção do Contrato

**Art. 100º** O contrato de serviço poderá ser extinto, sem prejuízo das penalidades impostas, nos seguintes casos:

- I - atendendo solicitação do usuário;
- II - por decisão da AUTARQUIA MUNICIPAL quando:
  - a) por mais de três vezes consecutivas persistir em qualquer das causas de suspensão do lançamento previstas neste regulamento;
  - b) ocorrer o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no contrato, exceto o pagamento.
- III - por solicitação da AUTARQUIA MUNICIPAL, e após prévia notificação do interessado, nos seguintes casos:
  - a) se o lançamento de esgotos ou as condições das instalações internas oferecerem riscos para a segurança do serviço ou possam provocar danos a terceiros;
  - b) pelo não cumprimento por parte do usuário, do contrato de lançamento ou das obrigações que dele se derivem;
  - c) pela mudança no uso dos serviços e instalações, assim como por demolição, ampliação ou reforma do prédio para onde foi contratado o serviço.

**Parágrafo único.** A notificação de que trata o inciso anterior deverá ser efetivada para que o usuário tome as providências cabíveis no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 101º** Após a extinção do contrato, por quaisquer das causas assinaladas anteriormente, nova prestação de serviço somente poderá ser efetuada mediante nova solicitação, assinatura de um novo contrato e os pagamentos devidos.

## CAPÍTULO XVIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 102º** A inobservância a qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e/ou penalidades.

**Art. 103º** Serão punidas com multas, independentemente de notificações, as seguintes infrações:



- I - intervenções de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de esgoto;
- II - ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de esgoto;
- III - utilização do coletor de uma instalação para outro imóvel sem autorização;
- IV - uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;
- V - lançamento de águas pluviais na instalação de esgoto do prédio;
- VI - lançamento de despejos in natura, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto;
- VII - início da obra de instalação de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização;
- VIII - alteração de projeto de instalações de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização;
- IX - inobservância das normas e/ou instalações na execução de obras e serviços de esgoto;
- X - impontualidade no pagamento de tarifas devidas.

§ 1º Os valores das multas referidas nos incisos I a VI deste artigo serão as constantes do Anexo I.

§ 1º Independentemente da aplicação da multa e conforme a natureza e/ou gravidade da infração, poderá ser interrompida prestação dos serviços conforme as disposições deste Regulamento.

§ 2º O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

**Art. 104º** As infrações a este Regulamento serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo ou através de Aviso de Recebimento (AR).

**Parágrafo único.** Se o infrator se recusar a receber a notificação tal fato será certificado no documento

**Art. 105º** Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é assegurado ao infrator o direito de recorrer no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

## CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 106º** Os contratos existentes por ocasião da entrada em vigor do presente Regulamento estarão obrigados às disposições do mesmo no que couber; respeitando-se inteiramente os direitos e obrigações concedidas aos usuários nos aludidos contratos que somente poderão ser adequados inteiramente às regras, aqui estabelecidas, quando de suas renovações.

**Art. 107º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saneamento com a interveniência do Poder Público Municipal.

**Art. 108º** Este regulamento entrará na data de sua publicação.

## ANEXO I DAS TARIFAS, PREÇOS E PENALIDADES

Tabela 31. Tarifa de Esgoto Sanitário

<b>Categoria Residencial</b>
Valor de % (setenta por cento) sobre o faturamento do consumo de água
<b>Categoria Comercial/Serviço</b>
Valor de % (setenta por cento) sobre o faturamento do consumo de água
<b>Categoria Industrial</b>
Valor de % (setenta por cento) sobre o faturamento do consumo de água
<b>Categoria Pública</b>
Valor de % (setenta por cento) sobre o faturamento do consumo de água
<b>Nota 1:</b> No uso misto a tarifação a ser utilizada é a de maior valor
<b>Nota 2:</b> No caso de usuário possuir poço semi-artesiano e ligação de água e for apurado consumo mínimo em relação a sua categoria e faixa de consumo, haverá a cobrança de uma taxa de diferença de esgoto, que irá ser somada a taxa de 50% (cinquenta por cento) do consumo de água, correspondendo assim ao valor real da taxa de esgoto.

Tabela 32. Tarifa Social de Esgoto Sanitário

Incidirá na mesma proporção da tarifação social sobre o consumo de água
---

Tabela 33. Preços da Ligação e Religação do Esgoto e Outros Serviços

Por Ligação e Religação – por tipo		Valor - R\$
01	Ligação simples	
02	Religação simples	
03	Ligação .....	
04	Religação .....	
05		
<b>Outros Serviços - conforme especificado</b>		
06	Corte da ligação por solicitação do usuário	
07	Corte da ligação por inadimplência	
08	Mudança da ligação (além deste valor mais o custo do material gasto)	
09	Limpeza de fossas	
10		

Tabela 34. Multa por Infração

Tipificação		Valor - R\$
01	Intervenção no sistema público de esgoto	
02	Execução de ligação clandestina	
03	Utilização da ligação do esgoto para servir outro imóvel, sem autorização	
04	Ligação de bomba ou injetores no ramal do esgoto	
05	Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento	
06	Lançamento de águas pluviais na rede de esgoto	



4.3. MINUTA DE REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E  
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO -  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## SUMÁRIO

### CAPÍTULO I

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 1º e 2º)**

### CAPÍTULO II

#### **DA DEFINIÇÃO E TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

##### Seção I

#### **Da Definição (Art. 3º e 4º)**

##### SEÇÃO II

#### Dos Tipos de Resíduos Sólidos Urbanos (Art. 5º)

##### Seção III

#### **Dos Resíduos Sólidos Especiais (Art. 6º)**

##### Seção IV

#### **Dos Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis (Art. 7º)**

### CAPÍTULO III

#### **SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

##### Seção I

#### **Das Definições (Art. 8º)**

##### Seção II

#### **Das Fases e Atividades do Sistema de Gestão do RSU (Art. 9º e 10)**

### CAPÍTULO IV

#### **DAS RESPONSABILIDADES PELOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (Art. 11 ao Art.15)**

### CAPÍTULO V

#### **DO ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

##### Seção I

#### **Da Definição (Art. 16 e 17)**

##### Seção II

#### **Das Formas de Acondicionamento (Art. 18 ao Art. 21)**

##### Seção III

#### **Dos Recipientes Para Colocação Seletiva Dos Resíduos Recicláveis (Art. 20)**



Seção IV

**Dos Responsáveis Pelo Acondicionamento** (Art. 22 e 23)

Seção V

**Do Horário de Deposição dos RSU** (Art. 24)

Seção VI

**Remoção de Objetos Volumosos** (Art. 25 e 26)

Seção VII

**Remoção de Resíduos Verdes Urbanos** (Art. 27 ao Art. 29)

CAPÍTULO VI

**DA LIMPEZA DOS TERRENOS E ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS**

Seção I

**Limpeza das Calçadas e Áreas de Confinantes das Residências e Estabelecimento Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços** (Art. 30 ao Art. 33)

Seção II

**Limpeza de Terrenos Privados** (Art. 34 ao Art. 37)

CAPÍTULO VII

**DA COMPOSTAGEM** (Art. 38 ao Art. 40)

CAPÍTULO VIII

**DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS** (Art. 41 e 43)

CAPÍTULO IX

**DO CONSÓRCIO** (Art. 44)

CAPÍTULO X

**DOS PROGRAMAS DE APOIO A COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS** (Art. 45 e 46)

CAPÍTULO XI

**DAS TAXAS, TARIFAS E PREÇOS** (Art. 47 ao Art. 52)

CAPÍTULO XII

**DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Seção I

**Da Fiscalização** (Art. 53 ao Art. 56)

Seção II

**Das Infrações e Penalidades** (Art. 57)

CAPÍTULO XIII

**DISPOSIÇÕES FINAIS** (Art. 58 e 60)



## ANEXO

### TAXAS, TARIFAS E PREÇOS

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O presente Regulamento, com fundamento na Lei Municipal nº. ....- Lei do Plano de Saneamento Básico -, tem por objetivo estabelecer as regras referentes à gestão e a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU - e a Limpeza Pública no Município, e regular as relações entre o PRESTADOR DOS SERVIÇOS e USUÁRIOS, determinando as suas respectivas situações, direitos, deveres e obrigações básicas, assim como reconhecer o âmbito de aplicação de taxas, preços e tarifas e o regime de infrações e sanções.

**Art. 2º** Compete ao Município, nos termos da Lei Federal nº. 11.445/07, diretamente ou por delegação, assegurar a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município.

## CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS Seção I Da Definição

**Art. 3º** Define-se como resíduo sólido ou lixo qualquer substância ou objeto, com consistência predominantemente sólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção de se desfazer.

**Art. 4º** Entende-se como Resíduos Sólidos Urbanos – RSU - os resíduos domésticos ou outros semelhantes de consistência predominantemente sólida, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do setor de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais, desde que, em qualquer dos casos, a produção semanal não exceda 600 (seiscentos) litros por produtor.

## Seção II Dos Tipos de Resíduos Sólidos Urbanos

**Art. 5º** Para efeitos desta Lei consideram-se RSU os seguintes resíduos:

- I - Resíduos Sólidos Urbanos Domésticos - os resíduos caracteristicamente produzidos nas habitações ou estabelecimentos de produção de alimentação, notadamente os provenientes das atividades de preparação de alimentos e de limpeza normal desses locais;
- II - Resíduos Sólidos Urbanos Comerciais - os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais ou de serviços, que pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção semanal não exceda 600 (seiscentos) litros por produtor;
- III - Resíduos Sólidos Urbanos Industriais - os resíduos produzidos por uma única entidade, em resultado de atividades acessórias das unidades industriais, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios, e cuja produção semanal não exceda 600 (seiscentos) litros por produtor;



- IV - Resíduos Sólidos Urbanos Hospitalares e Serviços de Saúde - os resíduos produzidos em unidades prestadoras de cuidados de saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos ou em animais, e ainda as atividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados em termos da legislação em vigor, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção semanal não exceda 600 (seiscentos) litros por produtor;
- V - Dejetos de Animais - excrementos, provenientes da defecação de animais na via pública.

### Seção III Dos Resíduos Sólidos Especiais

**Art. 6º** São considerados resíduos sólidos especiais e, portanto, excluídos dos RSU os seguintes resíduos sólidos:

- I - Resíduos Excedentes - os resíduos que embora apresentem características semelhantes aos previstos nos incisos I a IV do artigo anterior atinja uma produção semanal superior a 600 (seiscentos) litros por produtor;
- II - Resíduos Sólidos de Limpeza Pública - os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades destinadas a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;
- III - Resíduos Verdes Urbanos - os resíduos provenientes da limpeza e manutenção de áreas públicas, jardins ou terrenos baldios privados, designadamente troncos, ramos, folhas e ervas;
- IV - Entulhos - resíduos provenientes de restos de construção ou demolição resultantes de obras públicas ou particulares, tais como terras, pedras, escombros ou produtos similares, bem como os entulhos resultantes de descartes de limpeza de imóveis urbanos com características diferentes dos resíduos domésticos;
- V - Objetos Volumosos - objetos volumosos fora de uso, que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser removidos através dos meios normais de remoção;
- VI - Resíduos Sólidos Agrícolas - resíduos provenientes das atividades agrícolas e da pecuária, como: embalagens de fertilizantes e de defensivos agrícolas, rações, restos de colheitas e outros assemelhados;
- VII - Resíduos Sólidos Perigosos - os resíduos que apresentem características de periculosidade para a saúde e para o meio ambiente, como: resíduos hospitalares e dos serviços de saúde, pilhas, lâmpadas fluorescentes, baterias, acumuladores elétricos, pneus e outros definidos pela legislação em vigor;
- VIII - Resíduos Radioativos - os contaminados por substâncias radioativas.

**§ 1º** Os resíduos da construção civil, poda de árvores e manutenção de jardins, até 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico), produzido a cada 30 (trinta) dias por unidade geradora e os objetos volumosos deverão ser encaminhados às estações de depósitos, denominados de ecopontos, determinados pela Administração, ou serão recolhidos, na falta de sua existência, pela Prefeitura, na forma das instruções baixadas para disciplinar o recolhimento.

**§ 2º** Os resíduos da construção civil e de poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 (trinta) quilos e dimensões de até 40 (quarenta) centímetros e acondicionado separadamente dos demais resíduos.





## Seção IV Dos Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis

**Art. 7º** São considerados RSU recicláveis os resíduos que, em todo ou em parte, possam ser recuperados ou regenerados sendo passíveis de recolha seletiva, sendo das seguintes categorias:

- I - papéis;
- II - plásticos;
- III - vidros;
- IV - metais.

### CAPÍTULO III SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS Seção I Das Definições

**Art. 8º** Define-se como Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos, identificado pela sigla SRSU, o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou elétricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e de estruturas de gestão destinados a assegurar, em condições de eficiência, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transportes, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sob quaisquer das formas.

**Parágrafo único.** Entende-se por gestão do sistema de resíduos sólidos o conjunto de atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro necessário à deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planejamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

### Seção II Das Fases e Atividades do Sistema de Gestão do Rsu

**Art. 9º** O sistema de gestão de RSU engloba, no todo ou em partes, as fases e atividades abaixo indicadas:

- I - Produção;
- II - Acondicionamento;
- III - Coleta;
- IV - Transporte;
- V - Tratamento;
- VI - Valorização;
- VII - Eliminação;
- VIII - Conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas;
- IX - Atividades de caráter administrativo, financeiro e de fiscalização.

**Art. 10º** As fases e atividades do sistema de gestão de RSU são definidas das seguintes formas:

- I - Produção - geração de RSU na origem;



- II - Acondicionamento - colocação dos RSU nos recipientes para a remoção e podendo ser:
  - a) Indiferenciado (orgânico) - num mesmo recipiente as várias espécies de resíduos;
  - b) Seletivo - acondicionamento separado das frações dos RSU passíveis de serem reciclados.
- III - Coleta - a forma como o lixo ou resíduo será recolhido;
- IV - Transporte - remoção ou afastamento dos RSU dos locais de geração ou de um lugar para outro;
- V - Tratamento - quaisquer processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos utilizados nos resíduos de forma a reduzir o seu volume ou periculosidade, bem como a facilitar a sua movimentação, aproveitamento ou eliminação;
- VI - Valorização - conjunto de operações que visem o reaproveitamento das frações aproveitáveis ou recicláveis dos materiais que constituem os resíduos depositados e recolhidos;
- VII - Eliminação - operações que visem dar um destino final adequado aos resíduos.

#### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES PELOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

**Art. 11º** É responsável pela separação e o acondicionamento dos resíduos previstos no art. 5º do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município.

**Art. 12º** É responsável pela separação, acondicionamento, transporte e destino final dos resíduos de que trata o art. 6º o gerador, podendo este, no entanto, acordar com o Município caso este disponha do serviço, ou com empresa devidamente habilitadas à realização dessas atividades.

**§ 1º** Para efeito do disposto neste artigo, considera-se geradores de resíduos da construção civil as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil, reforma, reparos, demolições, empreendimentos de escavação do solo, movimento de terra ou remoção de vegetação que produzam resíduos da construção civil.

**§ 2º** Para efeito do disposto neste artigo são considerados geradores de resíduos de objetos volumosos as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos.

**Art. 13º** Sempre que possível, os resíduos recicláveis devem ser separados dos demais resíduos e acondicionados de forma a permitir sua coleta e transporte separadamente.

**Art. 14º** Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia quando acompanhados de cegos.

**Parágrafo único.** A deposição dos dejetos de animais deve ser efetuada junto aos resíduos domésticos do responsável pelo animal ou nos equipamentos de deposição existente na via pública, exceto quando existirem equipamentos específicos para essa finalidade.

**Art. 15º** Os transportadores e os receptores de resíduos da construção civil e de objetos volumosos são os responsáveis pelos resíduos no exercício de suas respectivas atividades.

**§ 1º** Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se transportadores de resíduos da construção civil e de objetos volumosos as pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

**§ 2º** São obrigações dos transportadores de resíduos da construção civil e de objetos volumosos:

- a) possuir cadastro no órgão da Prefeitura responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos;
- b) utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante a carga ou transporte dos resíduos;



- c) não sujar as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos;
- d) fornecer, para os geradores atendidos, comprovantes nomeando a correta destinação a ser dada aos resíduos coletados.

## CAPÍTULO V DO ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS Seção I Da Definição

**Art. 16º** Acondicionamento é o conjunto de procedimentos utilizados para acomodar os resíduos sólidos no local de sua geração e que permita a deposição adequada.

**Parágrafo único.** Entende-se por acondicionamento adequado dos RSU a sua colocação em condições de estanquicidade e higiene, em sacos plásticos ou em equipamentos apropriados, nos dias e horas definidos, de forma a evitar o seu espalhamento na via pública.

**Art. 17º** Deposição é a colocação do resíduo em determinado local para ser coletado.

### Seção II Das Formas de Acondicionamento

**Art. 18º** Os resíduos previstos no art. 5º deverão ser acondicionados em sacos plásticos normatizados ou não, sempre que possível em cores diferentes para os indiferenciados (orgânicos) dos seletivos, com peso máximo por unidade de 40 (quarenta) quilos.

**Parágrafo único.** Nas habitações coletivas e em grandes geradores é permitida a colocação dos sacos plásticos em recipientes com alça, de peso máximo de 80 (oitenta) quilos ou em contêineres, neste caso, com aprovação prévia do órgão municipal, nos modelos permitidos e colocados em local adequado.

**Art. 19º** É obrigatório o uso de contêineres ou caçambas, nos modelos e dimensões aprovados, para os resíduos previstos nos incisos II ao IV do art. 6º.

**§ 1º** Estes equipamentos deverão ser colocados na faixa da via pública destinada ao estacionamento de veículos, entre 20 (vinte) a 30 (trinta) centímetros de distância do meio-fio e dentro do limite da faixa e ter a identificação da empresa proprietária, telefone e faixas de visualização noturna.

**§ 2º** A Colocação destes equipamentos em outros locais dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Município.

**§ 3º** Os equipamentos de deposição devem ser removidos sempre que:

- a) os resíduos atinjam a capacidade limite do equipamento;
- b) constituam um foco de insalubridade, independentemente do volume e tipo de resíduos depositados;
- c) se encontrem depositados resíduos não permitidos;
- d) estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços públicos, sarjetas, bocas-de-lobo, hidrantes, mobiliário urbano ou qualquer instalação fixa de utilização pública, excetuando-se as situações devidamente autorizadas;
- e) sempre que prejudiquem a circulação de veículos nas vias e outros espaços públicos, excetuando-se as situações devidamente autorizadas.

**§ 4º** É proibida a colocação, troca ou retirada dos recipientes no horário compreendido entre 22 e 6 horas.

**Art. 20º** Os resíduos de que tratam os incisos VII e VIII do art. 6º deverão ser colocados em recipientes próprios e adequados nos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou por estes contratados, responsáveis pela coleta e destino final destes resíduos.

### Seção III Dos Recipientes para Colocação Seletiva dos Resíduos Recicláveis

**Art. 21º** Quando adotada a padronização de sacos plásticos para o acondicionamento dos materiais recicláveis deverão obedecer, sempre que possível, as seguintes cores: azul para papéis e papelões; vermelho para plásticos; verde para vidros e amarelo para metais.

§ 1º Quando instalados recipientes próprios e com compartimentos individualizados para a o acondicionamento dos materiais recicláveis, estes devem obedecer às mesmas cores acima mencionadas, com o nome do reciclável e a sua representação visual.

§ 2º Quando o recipiente não for compartimentado deverá ser na cor verde ou azul e ter a inscrição - Reciclável.

### Seção IV Dos Responsáveis pelo Acondicionamento

**Art. 22º** São responsáveis pelo bom acondicionamento dos RSU e pela sua disposição para a coleta:

- I - os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, industriais, ou prestadores de serviços;
- II - os residentes em moradias ou edifícios de ocupação unifamiliar;
- III - o síndico nos casos de condomínio vertical ou horizontal;
- IV - quando instalados os recipientes previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior é responsável do detentor do equipamento;
- V - nos restantes dos casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os residentes.

**Parágrafo único.** Sempre que no local de produção de RSU exista equipamento de deposição, o gerador deve utilizar estes equipamentos para a deposição dos resíduos.

**Art. 23º** Quando o imóvel estiver dentro da área definida pela Administração Municipal para a separação seletiva do lixo, o gerador deve efetuar a separação e o acondicionamento da fração reciclável dentro das normas estabelecidas.

### Seção V Do Horário de Deposição dos RSU

**Art. 24º** O horário de colocação na via pública dos RSU é fixado pela Administração Municipal ou pelo órgão de regulação através de edital, e deverá ser dada ampla publicidade.

§ 1º Fora dos horários previstos, os sacos plásticos ou equipamentos individuais devem encontrar-se dentro das instalações do gerador.

§ 2º Quando houver necessidade absoluta de interromper ou alterar o funcionamento do sistema municipal de recolha de RSU, por motivos programados com antecedência ou por outras causas não acidentais, os munícipes afetados pela interrupção deverão ser comunicados.

### Seção VI Remoção de Objetos Volumosos

**Art. 25º** É proibido colocar nos equipamentos, vias e outros espaços públicos Objetos Volumosos definidos no inciso V do art. 6.º deste Regulamento.

§ 1º O detentor do Objeto deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança até o local indicado para o seu descarte.

§ 2º Caso o detentor do Objeto não possua os meios necessários para o cumprimento do parágrafo anterior, poderá solicitar a municipalidade a remoção, quando esta possuir tal serviço, mediante pagamento do valor fixado.



**Art. 26º** Estes Objetos não poderão ser de depositados no aterro sanitário.

## Seção VII Remoção de Resíduos Verdes Urbanos

**Art. 27º** É proibido colocar nos equipamentos, vias e outros espaços públicos os Resíduos Verdes Urbanos, definidos nos termos do inciso III do art. 6º deste Regulamento.

**Art. 28º** O detentor de Resíduos Verdes Urbanos deve assegurar a sua eliminação ou valorização no local de produção cumprindo as normas de segurança e salubridade pública, ou assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efetuar o respectivo depósito no local destinado a este fim.

**Parágrafo único.** Caso o detentor desses Resíduos não possua os meios necessários para o cumprimento do parágrafo anterior, poderá solicitar a municipalidade a remoção, quando esta possuir tal serviço, mediante pagamento do valor fixado.

**Art. 29º** Preferencialmente, sobre qualquer forma de eliminação dos Resíduos Verdes Urbanos, deve ser priorizado o seu reaproveitamento ou transformação.

## CAPÍTULO VI DA LIMPEZA DOS TERRENOS E ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS Seção I Limpeza das Calçadas e Áreas de Confinantes das Residências e Estabelecimento Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços

**Art. 30º** As residências e os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços devem proceder à limpeza diária de suas calçadas, bem como das áreas correspondentes à sua zona de influência quando ocupem vias públicas, removendo os resíduos provenientes da ocupação ou da atividade.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste Regulamento estabelece-se como zona de influência de um estabelecimento a faixa de 03 (três) metros a contar do limite do estabelecimento.

**Art. 31º** Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados nos recipientes existentes para deposição de resíduos ou acondicionados junto aos resíduos das residências ou estabelecimentos.

**Art. 32º** Entre as 10 e às 19 horas é proibida a lavagem das calçadas dos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

**Art. 33º** Fora dos limites acima estabelecidos é o Município e responsável pela limpeza pública.

## Seção II Limpeza de Terrenos Privados

**Art. 34º** Nos terrenos, edificados ou não, é proibida a deposição de resíduos sólidos, designadamente lixos, entulhos, detritos e outros.

**Art. 35º** Nos lotes não edificados caberá ao respectivo proprietário proceder periodicamente à respectiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais, susceptíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndios.

**Art. 36º** Sempre que os serviços municipais entendam existir perigo de salubridade, os proprietários ou usufrutuários de terrenos onde se encontrem lixos, detritos ou entulhos, mesmo que depositados abusivamente por terceiros, ou cobertos de mato ou vegetação, serão notificados a limpá-los.

**Parágrafo único.** No caso de não cumprimento no prazo que lhe vier a ser fixado, independentemente da aplicação da respectiva multa, a Administração Municipal executará os serviços cobrando as respectivas despesas.



**Art. 37º** Os terrenos urbanos confinantes com a via ou logradouro público devem ser vedados de forma a não permitir que a terra avance no passeio público, e quando a via for pavimentada deve o passeio ser calçado.

## CAPÍTULO VII DA COMPOSTAGEM

**Art. 38º** Deve ser usada a compostagem como processo biológico aeróbico e controlado de transformação de resíduos orgânicos em resíduos estabilizados, com propriedades e características completamente diferentes do material que lhe deu origem.

**Art. 39º** O processo de compostagem a ser utilizado será definido através de estudo específico, quando de decisão de sua implementação.

**Art. 40º** No prazo de três anos da data deste Regulamento, o Executivo deverá apresentar plano de viabilidade ou não de se implantar o processo de compostagem.

## CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

**Art. 41º** As frações não recuperáveis ou não aproveitáveis dos resíduos coletados de responsabilidade do Município ou aquelas que, mesmo não sendo de sua responsabilidade, é permitida a deposição em Aterro Sanitário.

**Art. 42º** O Aterro Sanitário deverá estar dentro das normas estabelecidas pelo Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM, ou dentro do prazo estabelecido de ajustamento de conduta.

**Art. 43º** Os resíduos da construção civil e os resíduos de objetos volumosos e demais resíduos, cuja responsabilidade não seja do Município, só poderão ser depositados em aterros e locais previamente aprovados pela municipalidade, sendo permitido, na forma adequada, a sua reutilização, reciclagem, reserva ou destinação mais adequada.

**§ 1º** Os resíduos destinados aos Aterros de Resíduos de Construção Civil deverão ser previamente triados, dispondo-se neles exclusivamente os resíduos de construção civil de natureza mineral, devendo ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, sendo, se inviáveis estas operações, conduzidos ao aterro.

**§ 1º** Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, bem como outros tipos de resíduos urbanos, não poderão ser dispostos em áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, em passeios, vias e outras áreas públicas ou particulares e em áreas protegidas por Lei.

## CAPÍTULO IX DO CONSÓRCIO

**Art. 44º** De conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o Município poderá participar, juntamente com os outros municípios, de Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento Integrado e Sustentável dos Resíduos Sólidos Urbanos, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos.

## CAPÍTULO X DOS PROGRAMAS DE APOIO A COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

**Art. 45º** A Coleta Seletiva Solidária do lixo seco reciclável constitui parte essencial do Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e será implantada de forma extensiva no Município com priorização das ações de geração de ocupação e renda e das ações modificadoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram.

**Art. 46º** A coleta seletiva de materiais recicláveis será incentivada através de cooperativas e/ou outras formas de associativismo, para a geração de trabalho e renda.



## CAPÍTULO XI DAS TAXAS E TARIFAS

**Art. 47º** Pela prestação do serviço de coleta, transporte e destino final dos resíduos previstos no Art. 5º deste Regulamento serão cobrados as taxas previstas no Código Tributário Municipal ou tarifas constantes do Anexo deste Regulamento.

**Art. 48º** Por outros serviços prestados previstos neste Regulamento serão cobrados os valores constantes do Anexo.

**Art. 49º** Para os titulares cuja tarifa está indexada ao consumo de água ou quando o serviço for de responsabilidade da mesma prestadora dos serviços, a tarifa de resíduos sólidos será liquidada, através de aviso/fatura da água, em que constará devidamente especificada, e o pagamento da tarifa é indissociável do pagamento da fatura dos consumos de água, observando-se as regras e prazos definidos por esta.

**Art. 50º** Nos casos de taxas ou tarifas cujo serviço de resíduos sólidos não for de responsabilidade da mesma prestadora do serviço, as taxas ou tarifas poderão ser lançadas juntamente e liquidadas na mesma guia do Imposto Predial e Territorial Urbano ou no aviso/fatura da água, em que constará devidamente especificada, e o pagamento da taxa ou tarifa é indissociável do pagamento da guia ou da fatura, observando-se as regras e prazos definidos para estas.

**Art. 51º** Os geradores domésticos, que se encontrem em situação de carência econômica comprovada pelos serviços sociais, gozam do direito à redução em 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva tarifa de resíduos sólidos.

**Art. 52º** São isentos da tarifa:

- I - as que obtiveram a isenção da tarifa de água ou isenção na mesma proporção obtida na tarifa de água;
- II - os .....

## CAPÍTULO XII DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES Seção I Da Fiscalização

**Art. 53º** A fiscalização das disposições do presente Regulamento e a imposição de penalidades competem aos órgãos municipais com competência fiscalizadora para as atividades objeto deste Regulamento.

**Art. 54º** Qualquer violação ao disposto no presente Regulamento constitui infração punível com multa, sendo igualmente puníveis as tentativas de violação e os comportamentos negligentes.

**Parágrafo único.** O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar a situação ou reparar os danos causados que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

**Art. 55º** As infrações a este Regulamento serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo ou através de Aviso de Recebimento (AR).

**Parágrafo único.** Se o infrator se recusar a receber a notificação tal fato será certificado no documento.

**Art. 56º** Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é assegurado ao infrator o direito de recorrer no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

## Seção II Das Infrações e Penalidades

**Art. 57º** Serão punidas com multas as seguintes infrações:



- I - a realização, não autorizada, da atividade econômica de deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização, tratamento e eliminação de resíduos sólidos - multa de dez a cinquenta vezes a Unidade Fiscal do Município - UFM;
- II - descarga de RSU na via pública ou em qualquer outro local não autorizado, bem como a sua colocação fora dos horários de recolha - multa de uma a cinco vezes a UFM;
- III - utilização de equipamentos de deposição e recolha não autorizados ou fora dos padrões determinados, ou de capacidade não apropriada em função da produção de resíduos - multa de uma a cinco vezes a UFM;
- IV - utilização de equipamentos em más condições de higiene e estado de conservação - multa de uma a três vezes a UFM;
- V - deposição de RSU diferentes daqueles a que se destinam os equipamentos de deposição - multa de uma a duas vezes a UFM;
- VI - destruir, provocar danos e afixar cartazes ou publicidade, em recipientes destinados à deposição de RSU - multa de uma a cinco vezes a UFL, além do pagamento da sua reparação ou substituição;
- VII - permanência dos recipientes de deposição dos RSU, na via pública, fora dos horários fixados para tal efeito - multa de uma a três vezes a UFM;
- VIII - vazar tintas, óleos, petróleo seus derivados ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos para a via pública - multa de duas a dez vezes a UFM;
- IX - destruir ou danificar mobiliário urbano - multa de uma a cinco vezes a UFM;
- X - efetuar queima de resíduos sólidos a céu aberto - multa de uma a cinco vezes a UFM;
- XI - lançar quaisquer detritos ou objetos nas sarjetas ou sumidouros - multa de uma a duas vezes a UFM;
- XII - poluir a via pública com dejetos, nomeadamente de animais - multa de uma a cinco vezes a UFM;
- XIII - despejar a carga de veículos, total ou parcialmente, com prejuízo para a limpeza pública, sem efetuar a limpeza dos resíduos daí resultantes - multa de uma a dez vezes a UFM;
- XIV - não proceder a limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio das vias e outros espaços públicos - multa de uma a dez vezes a UFM;
- XV - lançar ou abandonar animais estropiados, doentes ou mortos na via pública - multa de uma a dez vezes a UFM;
- XVI - lançar volantes ou panfletos promocionais ou publicitários na via pública - multa de meia a duas UFM;
- XVII - violação de outros dispositivos deste Regulamento não expressamente acima mencionados - multa de uma a dez vezes a UFM.

**Parágrafo único.** As multas serão agravadas para o dobro por cada reincidência.





---

### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 58º** Os sacos plásticos não biodegradáveis deverão num prazo de 03 (três) anos serem substituídos por biodegradáveis se estes forem os recomendáveis ou por outra solução aprovada que cause menos efeitos nocivos ao meio ambiente.

**Art. 59º** A gestão e gerenciamento integrado dos resíduos sólidos do Município serão executados pela Secretaria (ou Departamento) .....

**Art. 60º** Este Regulamento entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.



## ANEXO TAXAS, TARIFAS E PREÇOS

Tabela 35. De acordo com a Tabela “x” do Código Tributário Municipal.

Base de Cálculo		Valor – R\$
01		
02		
03		
04		

Tabela 36. Tarifas e Preços

Base de Cálculo		Valor – R\$
01		
02		
03		
04		



---

4.4. MINUTA DE REGULAMENTO DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS  
PLUVIAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO - ESTADO DE  
MINAS GERAIS

## SUMÁRIO

### CAPÍTULO I

#### **DO OBJETIVO** (Art. 1º)

### CAPÍTULO II

#### **DAS DEFINIÇÕES** (Art. 2º ao 4º)

### CAPÍTULO III

#### **DAS PROIBIÇÕES** (Art. 5º)

### CAPÍTULO IV

#### **DO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS E CONSTRUÇÃO DAS REDES DE DRENAGENS** (Art. 6º e 7º)

### CAPÍTULO V

#### **DA CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REDES** (Art. 8º e 9º)

### CAPÍTULO VI

#### **DOS LOTEAMENTOS** (Art. 10 ao Art. 13)

### CAPÍTULO VII

#### **DA PERMEABILIDADE DO SOLO E DO APROVEITAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS** (Art. 14 e 15)

### CAPÍTULO VIII

#### **DO SISTEMA DE COBRANÇA** (Art. 16)

### CAPÍTULO IX

#### **DAS PENALIDADES E MULTAS**

##### Seção I

#### **Das Penalidades** (Art. 17 ao Art. 20)

##### Seção II

#### **Das Multas** (Art. 21 e 22)

### CAPÍTULO X

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** (Art. 23 e 24)



## CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** O presente Regulamento, com fundamento na Lei Municipal nº. ....- Lei do Plano de Saneamento Básico - PMSB, estabelece e define as regras e as condições a que devem obedecer o sistema de drenagem pública e predial de águas pluviais no Município.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Consideram-se águas pluviais as que procedem imediatamente das chuvas (art. 102 do Decreto nº. 24.634/34 - Código das Águas).

§ 1º As águas pluviais pertencem ao dono do imóvel onde caírem diretamente, podendo o mesmo dispor delas à vontade, salvo existindo norma legal em contrário.

§ 2º Ao dono do imóvel, porém, não é permitido:

- I - desperdiçar essas águas em prejuízo de outros proprietários que delas se possam aproveitar, sob pena de indenização aos proprietários;
- II - desviar essas águas de seu curso natural para lhes dar outro, sem consentimento expresso dos donos dos prédios que irão recebê-las.

**Art. 3º** Considera-se drenagem e manejo de águas pluviais urbanas o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

**Art. 4º** O sistema de drenagem é composto de uma série de unidades e dispositivos hidráulicos com terminologia própria e cujos elementos mais frequentes são assim conceituados:

- I - Greide - é uma linha do perfil correspondente ao eixo longitudinal da superfície livre da via pública;
- II - Guia - também conhecida como meio-fio, é a faixa longitudinal de separação do passeio com o leito viário, constituindo-se geralmente de peças de granito argamassadas;
- III - Sarjeta - é o canal longitudinal, em geral triangular, situado entre a guia e a pista de rolamento, destinado a coletar e conduzir as águas de escoamento superficial até os pontos de coleta;
- IV - Sarjetões - canal de seção triangular situado nos pontos baixos ou nos encontros dos leitos viários das vias públicas, destinados a conectar sarjetas ou encaminhar efluentes destas para os pontos de coleta;
- V - Bocas coletoras - também denominadas de bocas de lobo, são estruturas hidráulicas para captação das águas superficiais transportadas pelas sarjetas e sarjetões; em geral situam-se sob o passeio ou sob a sarjeta;
- VI - Galerias - são condutos destinados ao transporte das águas captadas nas bocas coletoras até os pontos de lançamento ou nos emissários, com diâmetro mínimo de 0.40m;
- VII - Condutos de ligação - também denominados de tubulações de ligação, são destinados ao transporte da água coletada nas bocas coletoras até às galerias pluviais;
- VIII - Poços de visita - são câmaras visitáveis situadas em pontos previamente determinados, destinadas a permitir a inspeção e limpeza dos condutos subterrâneos;



- IX - Trecho de galeria - é a parte da galeria situada entre dois poços de visita consecutivos.;
- X - Caixas de ligação - também denominadas de caixas mortas, são caixas de alvenaria subterrâneas não visitáveis, com finalidade de reunir condutos de ligação ou estes à galeria;
- XI - Emissários - sistema de condução das águas pluviais das galerias até o ponto de lançamento;
- XII - Dissipadores - são estruturas ou sistemas com a finalidade de reduzir ou controlar a energia no escoamento das águas pluviais, como forma de controlar seus efeitos e o processo erosivo que provocam;
- XIII - Bacias de drenagem - é a área abrangente de determinado sistema de drenagem.

### CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

**Art. 5º** Em qualquer caso é proibido:

- I - o escoamento da água dos beirais ou goteiras diretamente para a via pública ou sobre o imóvel vizinho, salvo quando para a via pública não for possível a ligação sob a calçada poderá ser feito através de dutos fechados e com o lançamento para a calçada em altura não superior a 20 cm do pavimento;
- II - introduzir nas redes públicas de drenagem:
  - a) matérias explosivas ou inflamáveis;
  - b) matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação do sistema;
  - c) entulhos, plásticos, areias, lamas ou cimento;
  - d) lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
  - e) quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e/ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando o fluxo natural das águas;
  - f) óleos minerais e vegetais;
  - g) águas com características anormalmente diferentes das águas pluviais urbanas.

### CAPÍTULO IV DO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS E CONSTRUÇÃO DAS REDES DE DRENAGENS

**Art. 6º** O escoamento das águas pluviais dos imóveis para a via pública deverá ser feito, sempre que possível, em condutores sob a calçada com escoamento na sarjeta, sob a responsabilidade do proprietário do imóvel.

**Art. 7º** A construção das redes de drenagem é de responsabilidade:

- I - do Município em áreas já loteadas cujo obrigação da construção da rede não seja mais de responsabilidade do loteador;
- II - do loteador ou proprietário nos novos loteamentos ou arruamentos ou naqueles existentes cuja responsabilidade ainda remanesce com o loteador ou proprietário, inclusive a construção de emissários ou dissipadores quando esta for de exigência dos órgãos técnicos da Prefeitura para aprovação do loteamento.



**Parágrafo único.** A construção do sistema de drenagem deve obedecer as determinações e especificações dos órgãos técnicos da Prefeitura.

## CAPÍTULO V DA CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REDES

**Art. 8º** Na concepção dos sistemas de drenagem de águas pluviais devem ser cuidadosamente analisadas as bacias hidrográficas e as áreas em que o escoamento se pode fazer superficialmente ou não, as dimensões das tubulações e demais instalações e as soluções que contribuem para o bom funcionamento do sistema.

**Art. 9º** A manutenção e conservação do sistema de drenagem compete ao Município, inclusive nos novos loteamentos, após a entrega e aceitação do loteamento, salvo os casos de responsabilidade legalmente atribuídos ao proprietário, lotador ou responsável pela obra.

## CAPÍTULO VI DOS LOTEAMENTOS

**Art. 10º** Os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, de rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, além das outras obras exigidas no parcelamento do solo.

**Parágrafo único.** Os projetos de drenagem das águas pluviais deverão ser apresentados nas formas e prazos previstos para a apresentação de projetos de loteamento.

**Art. 11º** O dimensionamento dos sistemas de drenagem de águas pluviais deve obedecer as seguintes condicionantes:

- I - Área de Influência - área de influência dos sistemas deve contemplar não apenas a área de intervenção da operação de loteamento, mas também as áreas limítrofes contribuintes, que se preveja possam vir a ser drenadas pelo sistema;
- II - Precipitação - sempre que não seja devidamente justificada a adoção de outros valores, a precipitação a tomar por base no dimensionamento dos sistemas é a de 120.l/seg.ha;
- III - Coeficiente de Redução - O Coeficiente de Redução a considerar no dimensionamento dos sistemas não pode, regra geral, ser inferior a 0.80, consoante às áreas a drenar, e tendo em atenção a sua densidade de construção, as áreas de espaços verdes ou ajardinados previstos, ou outros fatores a ser considerados, podem ser utilizados valores diferentes do anteriormente referido, desde que devidamente justificados, não sendo contudo permitido, em qualquer situação de valores inferiores a 0.70;
- IV - Inclinação dos Coletores e Velocidade de Escoamento - na elaboração dos projetos dos sistemas de drenagem deve se procurar uma combinação criteriosa dos diâmetros e inclinações dos coletores a instalar.

**Art. 12º** É obrigatória a implantação de poços de visita e caixas de ligação:

- I - na confluência de coletores;
- II - nos pontos de mudança de direção, inclinação e de diâmetro dos coletores;
- III - nos alinhamentos retos a cada 100 (cem) metros.

**§ 1º** Os poços de visita devem ser de tamanho adequado ao número de coletores que neles confluem, e a sua menor dimensão não pode, contudo, ser inferior a 0,80m.

**§ 2º** As caixas de ligação devem ser de seção retangular e possuir dimensões adequadas ao número e diâmetro dos coletores que nelas confluem, contudo deve ser garantida uma dimensão



mínima igual à do maior diâmetro dos coletores confluentes acrescida de 0,60m, distribuídos em partes iguais relativamente ao eixo vertical daqueles.

**Art. 13º** As bocas coletoras ou bocas de lobo devem ter proteção de uma grade que permita a circulação de veículos e removível que permita o acesso de operações de limpeza e manutenção.

## CAPÍTULO VII DA PERMEABILIDADE DO SOLO E DO APROVEITAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

**Art. 14º** O proprietário do imóvel deverá manter área descoberta e permeável do terreno (taxa de permeabilização), em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 15º** Nas novas construções ou reformas, com área edificada acima de 300 (trezentos) metros quadrados, deverá ser instalado sistema de captação e aproveitamento das águas pluviais para usos que não exijam a utilização de água potável, sem prejuízo da exigência contida no artigo anterior.

## CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE COBRANÇA

**Art. 16º** A remuneração dos serviços prestados pelo sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas será através de taxa prevista no Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** A remuneração poderá ser individualizada ou prevista juntamente com as demais taxas de limpeza urbana ou coleta de lixo.

## CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES E MULTAS Seção I Das Penalidades

**Art. 17º** A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete aos órgãos municipais com poderes de fiscalização.

**Art. 18º** A violação de qualquer norma deste Regulamento será punida com multa conforme abaixo especificado, independente da obrigação de reparação dos danos causados.

**Art. 19º** As infrações a este Regulamento serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo ou através de Aviso de Recebimento (AR).

**Parágrafo único.** Se o infrator se recusar a receber a notificação tal fato será certificado no documento.

**Art. 20º** Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é assegurado ao infrator o direito de recorrer no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

## Seção II Das Multas

**Art. 21º** Nas irregularidades previstas no Art. 5º deste Regulamento serão aplicadas multas correspondentes a uma a trinta vezes a Unidade Fiscal do Município.

**Parágrafo único.** Qualquer outra violação de dispositivo previsto neste Regulamento será aplicada a multa de uma a dez vezes a UFM.

**Art. 22º** A aplicação da multa não inibe o infrator da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.



---

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23º** O disposto no art. 15 se aplica às construções e reformas aprovadas a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste Regulamento.

**Art. 24º** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



## ANEXO - MODELOS

Figura 3. Guia e Sarjeta.

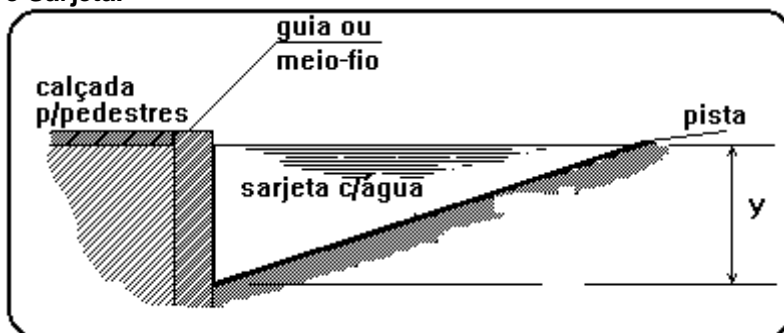


Figura 4. Sarjetas.

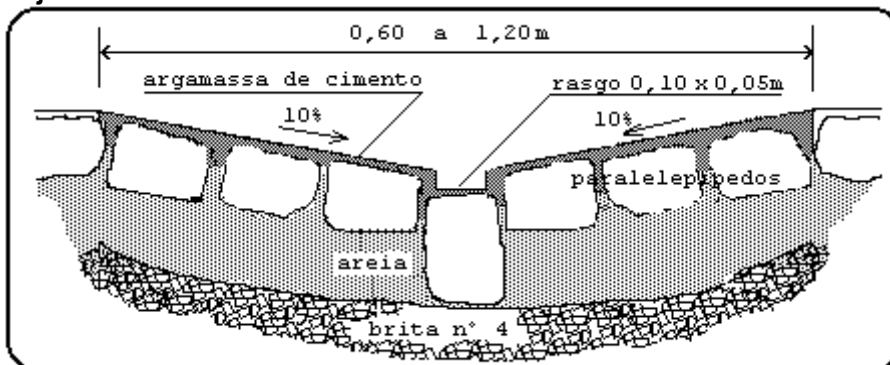


Figura 5. Boca de Lobo sob Passeio.

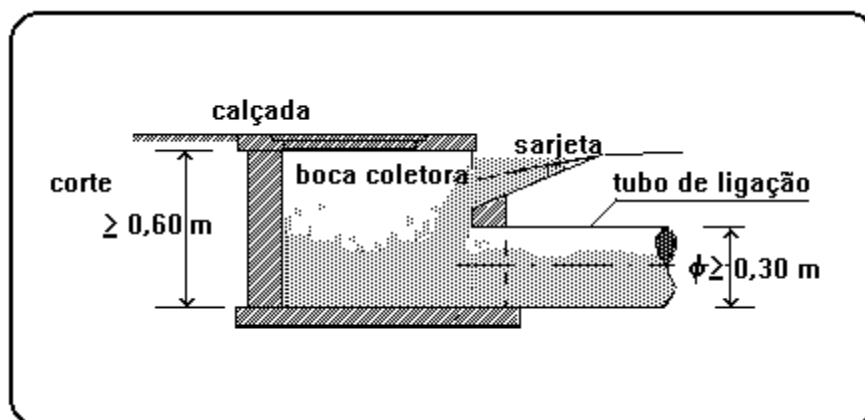


Figura 6. Poço de Visita.

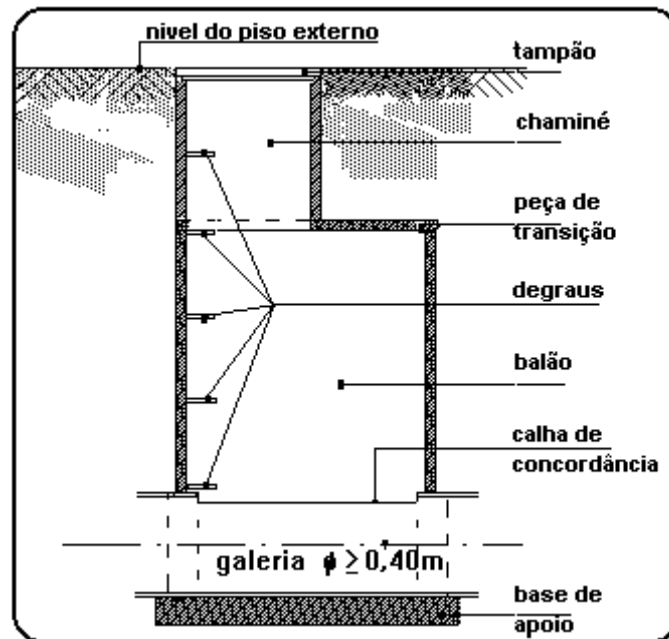
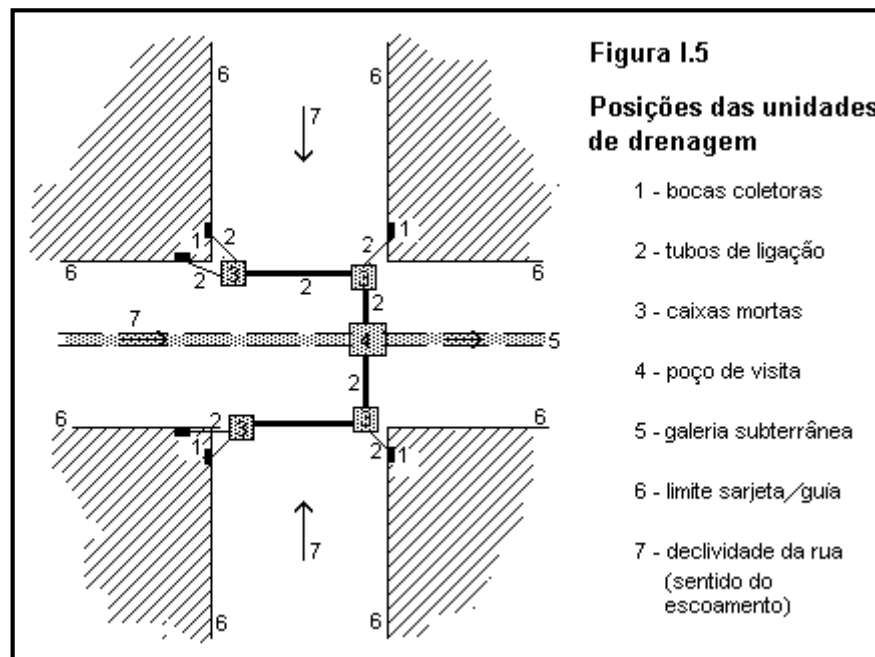


Figura 7. Posições das unidades de Drenagem.





---

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão. **Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GesPública;** Prêmio Nacional da Gestão Pública – PQGF; Documento de Referência; Fórum Nacional 2008/2009. Brasília: MP, SEGES, 2009. 56 p.: il. Color

JACOBI, Pedro Roberto. **A gestão participativa de bacias hidrográficas no Brasil e os desafios do fortalecimento de espaços públicos colegiados.** In: COELHO, V.; NOBRE, M. (orgs.) Participação e Deliberação. São Paulo: Editora 34, 2004.

PLANSAB, **Plano Nacional de Saneamento Básico.** Vol. I. 2011